

1198202027



"O PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO NA PREFEITURA
DE SÃO PAULO

O caso das Administrações Regionais"

O PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO NA PREFEITURA DE SÃO PAULO:
O Caso das Administrações Regionais

Banca Examinadora:

Prof.Orientador: _____

Prof.: _____

Prof.: _____

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO
DA
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

FRANCISCO SCARFONI FILHO

O PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO NA PREFEITURA DE SÃO PAULO
O Caso das Administrações Regionais

Dissertação apresentada ao Curso
de Pós-Graduação da EAESP/FGV -
Área de Concentração: Administra
ção e Planejamento Urbano, como
requisito para obtenção do títu
lo de Mestre em Administração.

Orientador: Prof. Eugenio A.
Franco Montoro



SÃO PAULO
1981

"As condições de vida da população dependem de uma série de fatores, ligados direta ou indiretamente às formas de produção e distribuição da riqueza".

(São Paulo, 1975 - Crescimento e Pobreza)

"E, lá no alto da Moóca, eu comprei um lindo lote, 10 de frente, 10 de fundo para construir minha maloca. Me disseram que sem planta não se pode construir, mas quem trabalha tudo pode conseguir. João Saracura , que é fiscal da Prefeitura, foi um grande amigo arranjou tudo pra mim".

(Adoniran Barbosa)

AGRADECIMENTOS

Quero deixar registrados os meus agradecimentos:

- ao meu orientador, Prof. Eugênio A. Franco Montoro, e, ainda, aos Professores Vilmar Faria, Esdras Borges Costa e Dalmo do Valle Nogueira Filho, aqui da EAESP/FGV;
- ao Prof. José Roberto Felicissimo, pelo efetivo acompanhamento deste trabalho;
- ao Prof. Celso M. Lamparelli;
- ao Prof. Werther Krause, pelo estímulo e condições materiais fornecidos para a elaboração do trabalho;
- ao Prof. Vicente Trevas;
- aos Administradores Regionais, Supervisores e funcionários das Administrações Regionais de Pinheiros e São Miguel Paulista;
- aos funcionários das Supervisões de Serviço Social das Regionais de Pinheiros e São Miguel Paulista;
- às Srtas. Iara Shirley, Célia e Solimar pela datilografia;
- às Srtas. Denise da PMSP e Sonia Maria Beguelo da Fundap;
- aos companheiros do Curso de Mestrado.

A todos, os meus agradecimentos sinceros.

As falhas deste trabalho são de minha exclusiva responsabilidade.

Para Norma

E R R A T A

p. 14 - onde se lê localização, leia-se localizarão

pp. 90-96 - onde se lê 8 hab/km², leia-se 8 mil hab/km²

p. 105 - onde se lê 11 hab/km², leia-se 11 mil hab/km²

I N D I C E

| | Pag. |
|--|------|
| 1. INTRODUÇÃO | 1 |
| 2. CAPÍTULO I - NOTAS CONCEITUAIS SOBRE: DESCENTRALIZAÇÃO-DESCONCENTRAÇÃO | 11 |
| - Descentralização | 11 |
| - Desconcentração | 23 |
| 3. CAPÍTULO II - NOTAS SOBRE OS PRINCIPAIS FATORES DE CRESCIMENTO DA CIDADE DE SÃO PAULO: SUA IMPORTÂNCIA E COMPLEXIDADE | 27 |
| - Introdução | 27 |
| - São Paulo na Economia Brasileira | 29 |
| - Complexidade na Administração do Município | 46 |
| 4. CAPÍTULO III - AS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO | 51 |
| - Aspectos Históricos da Estruturação da Prefeitura de São Paulo | 51 |
| - Administrações Regionais - Evolução | 64 |
| - Considerações sobre o Processo de Regionalização | 79 |
| 5. CAPÍTULO IV - ESTUDO DE CASOS | 84 |
| - Introdução | 84 |
| - Administração Regional de São Miguel Paulista | 88 |
| - Administração Regional de Pinheiros | 103 |
| - Comparação entre as Administrações Regionais de São Miguel Paulista e Pinheiros | 115 |
| 6. CONCLUSÕES | 126 |

ANEXOS

INTRODUÇÃO

Pretende-se neste estudo analisar o processo de criação e evolução das Administrações Regionais da Prefeitura de São Paulo como uma tentativa de descentralização administrativa, observando o contexto de sua origem e desenvolvimento.

São Paulo, apesar de ter seu crescimento a partir do seu centro histórico, já possuía há mais de vinte anos uma série de centros secundários, com autonomia do núcleo central (Pinheiros, Lapa, Penha), como foi identificado no estudo do Padre Lebet, "Estrutura Urbana da Aglomeração Paulistana", em 1957. A cidade, que se apresentava como um núcleo heterogêneo devido à especificidade dos problemas de cada região, inclusive a situação de sua população, com condições econômicas e sociais também peculiares, não podia mais ser administrada através de um órgão centralizado tomando decisões padronizadas.

Portanto, a descentralização do governo municipal, através da criação de órgãos de governo local, tornou-se necessária fundamentalmente por permitir um melhor atendimento às condições locais, devido à proximidade dos problemas, das necessidades e reivindicações de cada região.

Porém, descentralização não significa apenas a criação de órgãos de governo local; com soluções técnicas para os problemas regionais. O aspecto político é essencial para que o processo se efetive. E, para tanto, a participação da população na elaboração dos programas de trabalho, na apresentação de suas reivindicações através de grupos e associações é

imprescindível. É no nível municipal que as medidas do governo são mais sentidas pela população, pois o governo municipal, localizado ao alcance da voz, do ouvido e da vista dos munícipes, é acessível às suas críticas, sugestões e influências e suscetível de fiscalização direta e ininterrupta(1).

Até 1965, apesar de já possuir uma população superior a quatro milhões de habitantes, a cidade era administrada de forma bastante centralizada, pois todas as tomadas de decisão partiam de um único ponto e todas as reivindicações eram dirigidas diretamente ao executivo municipal; o que, sem dúvida, acarretava uma série de inconveniências tanto para a população quanto para a administração da cidade.

A partir daquele ano foi iniciado o processo de descentralização no município de São Paulo, com a criação das Administrações Regionais. O decreto de criação das Administrações Regionais fala em descentralização de serviços. Porém, de fato, o processo se deu via desconcentração de uma série de atividades que passaram a ser desempenhadas pelas unidades locais, as Administrações Regionais. Deste modo, a divisão da cidade em regiões administrativas procurava aproximar os órgãos de governo municipal da população local, permitindo um acesso mais facilitado, e proporcionando contato direto entre esta e o administrador regional.

Teoricamente, a divisão da cidade em regiões ou distritos administrativos pode oferecer uma aproximação entre o governo e sua população e fa-

(1) Benedito Silva, Teoria das Funções Municipais, Caderno de Administração Pública, nº 17, FGV.

cilitar o seu acesso aos órgãos governamentais. Isso vai depender de como é tratado o aspecto político da questão, em termos de divisão de poder, autonomia e participação. Quanto maior for a cidade, mais necessária se torna a adoção desta medida como critério de eficiência e eficácia administrativa e como mecanismo de participação popular.

O Governo Municipal é a estrutura de poder que, através da coordenação de recursos e da prestação de serviços, administra o núcleo urbano, atuando basicamente como elemento mantenedor das condições necessárias para a existência e funcionamento do mesmo.

As cidades são organismos onde se interrelacionam os sistemas econômico-político-social e cultural, que geram recursos, emprego, serviços, criam necessidades e uma espécie determinada de comportamento coletivo; isso tudo dentro de um espaço delimitado, porém aberto ao conjunto maior da sociedade. Portanto vários fatores interferem na cidade e, dentre eles, a Administração do núcleo urbano, agente cuja atuação é diretamente relacionada com as determinações e diretrizes ditadas pelos fatores econômicos.

O crescimento da cidade, a forma de organização e produção e a distribuição da riqueza fazem com que surjam novas necessidades de acordo com o crescimento da população, com a criação de novas atividades, estabelecimento de novos governos, e os seus habitantes passam a desenvolver suas próprias idéias sobre as metas que a cidade deve atingir, através de novas forças e das variantes que vão despontando.

Os agentes sociais que atuam no processo de desenvolvimento urbano criam

novas situações e inovações, causadas por fatores econômicos, com reflexos de natureza política e social que determinam a forma física e a estrutura da cidade(2).

Deste modo, as prefeituras municipais, enquanto organizações que administram a cidade, devem estar atentas para as suas transformações, com a finalidade de evitar uma defasagem entre o desenvolvimento do núcleo urbano e a sua administração, cuja tarefa básica seria unificar e coordenar os recursos da organização, tais como: homens, materiais, dinheiro, tempo, espaço, etc., visando atingir os objetivos da maneira mais eficaz possível.

A tecnologia da administração se baseia num conjunto de conhecimentos gerados pela experiência prática e pela pesquisa científica relacionada com as organizações(3).

As organizações tendem a se tornar cada vez mais complexas, já que a crescente especialização, devido à variedade crescente de novos problemas a se resolver, exige tanto a divisão do trabalho quanto a posterior integração das partes para se atingir um objetivo, isto é, a demanda de um crescente aperfeiçoamento das atividades de coordenação; e, dentro dela, atuam forças de coesão, divisão, cooperação, conflito, fazendo com que a tarefa da administração seja cada vez mais difícil. Essas exigências mostram-se bem mais evidentes no caso das organizações cujo

(2) Francis Violich, Crescimento Urbano e Planejamento no Brasil. Artigo publicado na coletânea de Samuel H. Jameson - Administração Municipal, FGV, 1965, p. 221.

(3) Katz e Rosenzweig, Organização e Administração, Pioneira, 1976, pp.9 a 21.

objeto é a administração de recursos públicos para a solução de problemas sociais cada vez mais complexos.

E essa complexidade revela-se mais no âmbito das organizações públicas do que nas organizações privadas. É importante ressaltar algumas diferenças entre a administração desses dois tipos de organismos(4):

1. A administração pública tem que se realizar à luz publicidade. O administrador governamental deve estar sempre atento às reações do público e do legislativo, frente a esta ou àquela iniciativa.
2. O administrador público tem que levar em conta a soberania do povo em todos os seus atos. Isto significa que os órgãos públicos prestadores de serviços devem sempre ter como objetivo primordial o bem estar da coletividade. Enquanto a administração de uma empresa privada visa apenas ao lucro, ou seja, benefício para os seus proprietários.
3. O governo não é controlado por uma conta de lucros e perdas, e daí a necessidade de se desenvolver mecanismos de mensuração e controle dos resultados qualitativos e quantitativos. A administração pública gere recursos de toda uma coletividade, e sua alocação deve ser a mais eficiente e eficaz possível, resultando em maiores benefícios.
4. O administrador público vê-se envolvido pelo conjunto de restrições legais e regulamentares, que raramente são modificadas, restringindo o

(4) Técnicas de Administração Municipal, EBAP, FGV, 1965, p. 41.

o seu âmbito de ação.

5. As relações do administrador público são muito mais amplas e complexas, pois se dirigem para o público em geral, aos diversos níveis de governo, aos diversos órgãos públicos, etc.

Alguns especialistas em administração municipal no Brasil concordam num ponto básico: a administração municipal brasileira é deficiente e carente em termos de novas técnicas de administração, do uso de instrumentos que possibilitem uma melhor coordenação e controle das atividades e utilização adequada dos recursos públicos; além da ausência de pesquisas para formulação de uma tecnologia própria que possibilite uma programação e planejamento de atividades, de recursos humanos, de recursos materiais e financeiros baseados em investigações criteriosas e operacionais.

O planejamento, como instrumento de apoio à Administração Municipal, não conseguiu se institucionalizar na maioria dos municípios brasileiros(5). Perde-se assim um instrumental que permite uma melhor ordenação do crescimento das cidades, das mudanças sociais e do desenvolvimento.

São poucas as cidades que possuem um órgão de planejamento com pessoal especializado e que domine as técnicas necessárias para converter o planejamento num processo contínuo e incorporado ao sistema político-administrativo.

(5) Diogo Lordello de Mello, "Crescimento Demográfico e Administração Municipal". Artigo publicado em L. Unikel e A. Necochea, Desarrollo Urbano y Regional en America Latina, Fondo de Cultura Economica, México, 1975, p. 652.

Seja por negligência, falta de pessoal especializado, resistência, falta de recursos, ou mesmo falta de integração do planejamento municipal com o estadual e o nacional, os reflexos desta situação podem ser percebidos pelo baixo índice de prestação de serviços à população, pela ineficiência, pelo desperdício e pelos altos custos dos serviços municipais(6).

O objetivo da parte teórica do trabalho é fornecer um instrumental para a compreensão do processo de criação e evolução das Administrações Regionais na Prefeitura de São Paulo. Para tanto, procura-se mostrar aspectos do contexto político-administrativo em que o processo se deu, e seu posterior desenvolvimento.

Inicialmente, no Capítulo I, mostra-se alguns aspectos da teoria da descentralização, necessários para o entendimento e a identificação de como ocorreram a criação e evolução das Administrações Regionais.

No Capítulo II, apresenta-se os principais fatores que possibilitaram o crescimento de São Paulo em termos sócio-econômicos e urbano-demográficos. No Capítulo III, analisa-se a criação e evolução das Administrações Regionais, através das transformações substanciais de sua legislação.

(6) Aluizio Loureiro Pinto, "Planejamento: Imperativo da Administração Municipal". Artigo publicado em Samuel H. Jameson, op.cit., p. 228.

A parte empírica do trabalho resulta em dois estudos de casos: Adminis
tração Regional de São Miguel Paulista e Administração Regional de Pi
nheiros (Capítulo IV).

O método do estudo de caso foi escolhido por permitir o aprofundamento em um ou mais aspectos de parte de um universo, no caso, de uma região do município.

A escolha das Regionais de São Miguel e Pinheiros deveu-se basicamente ao seguinte motivo: são as Regionais cujas respectivas populações pos
suem nível de renda mais baixo (São Miguel) e mais elevado da cidade(Pi
nheiros). Esse fato tende a influenciar a atuação de cada uma das Re-
gionais, em função de: quantidade de recursos conseguidos, especificida
de dos problemas locais, disparidade em termos de equipamentos urbanos
e capacidade de reivindicação e pressão por parte da população e de
suas associações. Deste modo, pode-se obter um espectro da amplitude de
diferenciação entre os dois casos localizados em situações limites.

Os dados e informações que permitiram tecer considerações sobre as
duas Regionais foram conseguidos basicamente através de entrevistas com
os respectivos Administradores Regionais e Supervisores.

São Paulo conta atualmente com 17 Administrações Regionais. Este estu
do limita-se à análise de dois casos e não do conjunto, devido a não
dispor-se de suficientes recursos para uma análise da totalidade das Re
gionais.

Embora não tenha um caráter exaustivo, o presente trabalho permite ex

trair algumas conclusões sobre a atuação das Administrações Regionais em São Paulo e de suas principais dificuldades.

A análise dos casos escolhidos - Pinheiros e São Miguel - em sua relação de inclusão no sistema das Regionais, permite verificar que historicamente as Regionais centrais, tais como, SÉ, Pinheiros, Vila Mariana, recebem os maiores recursos financeiros e atuam em áreas melhor dotadas em equipamentos urbanos, enquanto que as Regionais de periferia como São Miguel, Itaquera, Campo Limpo, Pirituba, recebem os menores recursos financeiros e atuam em áreas com quase total ausência de equipamentos urbanos.

CAPÍTULO I:

NOTAS CONCEITUAIS SOBRE: DESCENTRALIZAÇÃO-DESCONCENTRAÇÃO

1. DESCENTRALIZAÇÃO

Em que medida uma organização deve ser centralizada ou descentralizada? Este é um dos problemas mais discutidos no campo da Administração e o interesse pelo tema é relativamente recente pois surgiu logo após a Segunda Guerra Mundial. "Antes disso, o problema preocupava pouco os estudiosos a respeito das vantagens de uma administração centralizada ou descentralizada, pois limitavam-se a estudar o problema da delegação de autoridade. O administrador deve delegar autoridade, afirmavam eles dogmatically. Mas até que ponto deveria ele delegar sua autoridade? Não havia resposta para essa pergunta. De um modo geral, afirmavam que as decisões de maior monta deviam ser reservadas à cúpula das organizações, pois isso parecia estar mais de acordo com um sistema de administração racional, em que a coerência das ações e sua perfeita coordenação fossem preservadas. Adotavam pois, uma atitude a favor da centralização. E essa posição parecia comprovada na prática. A maioria das empresas, mesmo as grandes, eram administradas em bases centralizadas"(7).

Hoje a situação é muito diversa pois, "quando se fala em reorganizar uma empresa, é comum estar-se pensando em descentralizá-la. Se uma empresa vai mal, uma das primeiras hipóteses para explicar suas dificuldades será provavelmente a de que sua administração é excessivamente centralizada"(8).

(7) Fernando C. Prestes Motta e Luiz C. Bresser Pereira. Introdução à Organização Burocrática, Ed. Brasiliense, SP, 1980, p.88.

(8) Fernando C. Prestes Motta e Luiz C. Bresser Pereira. op.cit., p.89.

Quais as razões da ênfase na descentralização? Veremos que há "razões de ordem puramente administrativa, exemplos de grandes empresas que se descentralizam, desejo de maior poder e independência por parte dos administradores logo abaixo da administração de cúpula das empresas e mesmo razões de ordem ideológica, com nítido fundo político"(9).

"Determinar se uma organização é centralizada ou descentralizada é um problema de grau. Não existe nenhuma forma absoluta de se distinguir uma organização centralizada de uma descentralizada. Toda organização é até certo ponto centralizada, da mesma forma que é até certo ponto descentralizada. Não existe uma organização em que nenhuma autoridade seja delegada, em que todas as decisões sejam tomadas pela alta administração, da mesma forma que não existe uma organização em que todas as decisões sejam tomadas por subordinados. De qualquer forma, certos critérios de bom senso e a comparação entre as diversas organizações nos permitem determinar aproximadamente o grau de descentralização de uma organização"(10).

Como identificar o grau de descentralização de uma organização? Segundo Ernest Dale, "podemos dizer que o grau de descentralização administrativa de uma empresa será tanto maior:

1. quanto maior for o número de decisões tomadas na parte inferior da hierarquia administrativa;
2. quanto mais importantes forem as decisões tomadas na parte inferior da hierarquia administrativa, por exemplo, quanto maior for a soma

(9) Fernando C. Prestes Motta e Luiz C. Bresser Pereira, op.cit.,p.89.

(10) Fernando C. Prestes Motta e Luiz C. Bresser Pereira, op.cit.,p.90.

de despesas de investimento que puderem ser aprovadas pelo gerente da fábrica, sem consultar quem quer que seja, maior será o grau de descentralização nesse campo;

3. quanto maior número de funções tiverem as decisões tomadas na parte inferior da hierarquia, assim, companhias que permitem que apenas decisões operacionais sejam tomadas em fábricas isoladas são menos descentralizadas do que aquelas que permitem decisões financeiras e de pessoal sejam tomadas nessas fábricas;
4. quanto menor supervisão for exigida sobre a decisão. A descentralização será maior quando nenhuma verificação for necessária, menor quando os supervisores tiverem de ser informados depois que a mesma foi tomada; menor ainda se os superiores tiverem de ser consultados antes de ser tomada a decisão. Quanto menor o número de pessoas a consultar, e quanto mais baixo estiverem elas na hierarquia administrativa, maior será o grau de descentralização"(11).

Através do emprego desses critérios crê-se ser possível distinguir, sempre em termos relativos, uma empresa centralizada de uma empresa descentralizada.

Desta forma, se numa empresa cada atitude ou medida tomada por um subordinado é supervisionada de maneira rigorosa pelo seu superior estar-se-á diante de uma organização centralizada; por outro lado, uma empresa onde ocorre a delegação de autoridade, onde os administradores de nível

(11) Fernando C. Prestes Motta e Luiz C. Bresser Pereira, op.cit., p 91.

médio possuem um grau razoável de autonomia e iniciativa própria, esta organização pode ser considerada descentralizada.

"É claro que haverá sempre uma área cinzenta em que se localizam as organizações que são em parte centralizadas, em parte descentralizadas. Mas este é um problema comum a todas as classificações em que a distinção é apenas de grau"(12).

Dois aspectos fundamentais se destacam, e portanto merecem ser analisados para o entendimento do processo de descentralização:

1. O processo de delegação de decisões

"O meio por excelência através do qual se leva a cabo o processo de descentralização é o da delegação de decisões. Quanto mais extensa for a delegação, quanto mais baixo for o nível em que as decisões forem tomadas, maior será seu grau de descentralização. Existe, inclusive, uma frase muito conhecida que afirma: 'administrar é delegar'. O administrador administra delegando sua autoridade para tomar decisões. Toda pirâmide administrativa de uma organização resulta, em última análise, de sucessivas delegações de autoridade. Os sócios delegam o poder de tomar decisões aos diretores, que por sua vez delegam aos gerentes, e assim por diante. Todo problema consiste, porém, em saber quais decisões delegar e em que nível tomar este ou aquele tipo de decisão.

Não há resposta simples para este problema. Trata-se de localizar as decisões dentro da organização, além de avaliar sua importância,

(12) Fernando C. Prestes Motta e Luiz C. Bresser Pereira, op.cit., p.91.

pois uma decisão é importante na medida em que tem influência direta sobre a definição e consecução dos objetivos da organização"(13).

2. Amplitude de controle

Viu-se portanto que uma organização será tanto mais descentralizada quanto mais baixo for o nível em que as decisões mais importantes forem tomadas. Em outras palavras: "o meio por excelência de descentralizar é a delegação do poder de tomar decisões, fazendo com que as decisões desçam na pirâmide hierárquica"(14).

Existe, porém, outro meio de descentralizar através da manipulação da amplitude de controle. Entendendo-se amplitude de controle como o número de subordinados diretos de um administrador, independente de seu nível hierárquico. "Se diretamente sob suas ordens houver cinco subordinados, sua amplitude de controle será de cinco. Dessa forma, o que estamos afirmando é que, se aumentarmos o número de subordinados que cada administrador possui em média numa organização, estaremos descentralizando-a, ou, pelo menos, estaremos facilitando o processo de descentralização"(15).

Assim, além do processo de delegação do poder de tomar decisões, a descentralização pode ser efetuada através da redução do número de níveis hierárquicos com o aumento da amplitude de controle. "Dessa forma quando a diretoria de uma empresa delega um determinado número de decisões aos seus gerentes, isto significa uma descentralização maior do que se

(13) Fernando C. Prestes Motta e Luiz C. Bresser Pereira, op.cit.,p.119

(14) Fernando C. Prestes Motta e Luiz C. Bresser Pereira, op.cit.,p.125

(15) Fernando C. Prestes Motta e Luiz C. Bresser Pereira, op.cit.,p.125

tivéssemos um grande número de níveis hierárquicos. Significa uma descentralização maior porque aqueles gerentes, ao mesmo tempo que estão próximos ao topo da empresa, estão também próximos à sua base, pois o número de níveis hierárquicos é reduzido"(16).

Portanto pode-se concluir que existe uma relação inversa entre o número de níveis hierárquicos e a amplitude de controle, o que permite que decisões importantes, tomadas pela cúpula da empresa, sejam delegadas aos gerentes, que por sua vez, também tomarão decisões de vulto, pois como foi dito, encontram-se próximos tanto da cúpula, quanto da base da empresa.

A necessidade da descentralização tornou-se imperativa devido ao crescimento das organizações não só em termos de número de empregados e em capital, mas também do espaço geográfico. Uma empresa em processo de expansão e conquista de novos mercados, se estabelecerá em diversas localidades, fazendo com que, uma série de decisões sejam delegadas aos diretores dessas unidades locais apesar de todos os modernos meios de comunicação, se tornará praticamente inviável o controle centralizado pela matriz. Portanto, quanto maior a área geográfica que ela abrange, mais necessidade ela tem de se descentralizar.

A descentralização proporciona uma série de vantagens, entre as quais podemos citar(17):

(16) Fernando C. Prestes Motta e Luiz C. Bresser Pereira, op.cit.,p.125

(17) Luiz Carlos Bresser Pereira. Centralização, Descentralização, FGV, 1964, mimeografado.

- a. contribui para a elevação moral da organização por atender melhor as necessidades de independência do administrador da unidade descentralizada;
- b. proporciona maior segurança ao administrador, na medida em que a maioria das decisões que afetam o seu trabalho são tomadas por ele mesmo;
- c. estimula a iniciativa dos administradores e a criatividade para a tomada de decisões;
- d. permite um melhor atendimento às condições locais. O poder de decisão é delegado a quem está próximo das condições locais e que convive com o problema. Desta forma, todo um oneroso processo de comunicações é evitado. A administração central através do estabelecimento de diretrizes e controle por resultados, mantém o controle da organização, ao mesmo tempo que os problemas locais são melhor resolvidos. A unidade descentralizada torna-se mais capaz de adaptar-se ao seu ambiente específico e de responder aos estímulos circundantes aos problemas locais, às reclamações do público, etc.

"Toda organização tem objetivos definidos. Esses objetivos são particularizados pela administração de cúpula para as unidades descentralizadas. E as atenções, tanto do administrador dessa unidade, quanto da administração central, se voltam para a consecução desses objetivos. A administração central controla a unidade descentralizada pelos resultados que alcança, ao invés de controlá-la pela análise dos meios que são empregados para atingir os fins visados. O que interessa são os resultados.

Estes são comparados com os objetivos, mantendo-se, assim, o controle da

organização. O administrador da unidade deve conhecer perfeitamente os objetivos de sua unidade e os objetivos da organização como um todo. Isto só é plenamente possível através da descentralização, que o torna responsável total pela consecução dos objetivos de sua unidade"(18).

A descentralização deve, portanto, conduzir as organizações para a obtenção da maior eficiência através do maior controle, proporcionando desta forma, a consecução do objetivo comum a todas elas: resultados positivos. Evidentemente esses resultados positivos variam conforme a natureza da organização. Para uma organização privada, resultados positivos significa a geração de maiores lucros para sua manutenção e expansão; por outro lado, para uma organização pública, resultados positivos estão estritamente ligados com o objetivo pelo qual a organização foi criada e existe. Por exemplo: uma empresa pública criada para a construção de habitações populares, vai poder falar em resultados positivos quando sua meta de entrega de unidades habitacionais for alcançada, seja ela de curto, médio ou longo prazo.

Um outro exemplo ainda: a Prefeitura de qualquer município, tem como objetivo básico administrar a cidade, contando para isso com uma organização que atua nos setores fundamentais para o bom funcionamento da mesma, tais como: transporte, saúde, educação, abastecimento, cultura, habitação, etc. Essa Prefeitura poderá falar em resultados positivos quando conseguir uma melhoria nos serviços e equipamentos colocados à disposição da população, ou, em outras palavras, fazer com que a vida na cidade se torne mais fácil e agradável, com o cidadão percebendo que os tri

(18) Luiz C. Bresser Pereira, Centralização, Descentralização, FGV, 1964, mimeografado, p. 107.

butos pagos estão sendo aplicados de maneira correta e coerente pela administração pública.

A descentralização pode se apresentar sob que aspectos? Segundo Bresser Pereira tanto a centralização quanto a descentralização podem ser empregadas em três sentidos diferentes. "A centralização ou a descentralização podem ser de caráter geográfico, funcional e decisório. E esses três sentidos são plenamente independentes. Uma organização pode ser geograficamente descentralizada e, no entanto, do ponto de vista da localização das decisões, altamente centralizada. Uma estrada de ferro por exemplo, que se espalhe por larga porção do território nacional será geograficamente descentralizada, mas é muito provável que todas as decisões de maior monta sejam tomadas pela administração central.

Da mesma forma, uma organização que possua suas funções de contabilidade e finanças em um mesmo departamento, pode descentralizá-las e dividi-las, no entanto, essas funções poderão ser consideradas centralizadas do ponto de vista das decisões.

Do ponto de vista administrativo, a centralização ou a descentralização de caráter decisório é a que maior importância tem. A descentralização geográfica é geralmente um problema que interessa à produção (se a descentralização for de unidades produtivas) ou à mercadologia (se a descentralização for de unidades de vendas)"(19).

(19) Fernando C. Prestes Motta e Luiz C. Bresser Pereira, op.cit.,p.90

A descentralização funcional é um problema referente à departamentalização, ou seja, a divisão do trabalho numa organização em unidades lógicas e dispostas, de modo a atingir maior eficácia e economia. Para dividir uma empresa em departamentos é necessário que o administrador realize uma análise funcional da mesma (exame do objetivo geral, dos cargos, relações entre eles e importância dos mesmos para a organização), e posteriormente faça a diferenciação funcional (agrupamento das atividades que se relacionam entre si em unidades denominadas departamentos).

A descentralização funcional da empresa, via departamentalização, pode obedecer os seguintes critérios de divisão do trabalho: por função, por produto, por cliente, geográfica ou uma combinação de todos eles.

Retomando a área pública Ives Prats afirma que: "a descentralização se reveste de aspectos políticos, administrativos e financeiros, na medida em que ela pode criar uma oposição ao poder central, visando o desenvolvimento de liberdades locais através do crescimento das unidades autônomas no seio da população, que deste modo fará seu aprendizado de poder"(20). Este autor analisa os aspectos da descentralização principalmente sob a ótica da autonomia da unidade descentralizada e da participação nas decisões que afetam o interesse coletivo. Nesse sentido, além das demandas e reivindicações, a participação dos cidadãos funciona como um mecanismo de pressão e vigilância, que visa a uma melhor prestação dos serviços públicos, através de críticas às possíveis deficiências dos órgãos públicos e de sugestões para a melhoria necessária.

(20) Ives Prats. Descentralisation et Developpment, Editions Cujas, Paris, 1973, p. 7.

O processo de descentralização foi também analisado sob o enfoque jurídico e quanto a esse aspecto Celso A. Bandeira de Mello define descentralização administrativa como sendo a transferência da atividade administrativa de uma entidade para outra. Entendendo-se por atividade administrativa todas as funções que um determinado órgão executa. Diz o autor: "Esta nova entidade vai receber todos os poderes, direitos, obrigações e deveres relativos a uma dada atividade e possui autonomia em relação à administração central, à qual se submete apenas quanto ao seu controle administrativo"(21).

Podemos citar como exemplo o caso da EMURB (Empresa Municipal de Urbanização S/A), que é uma empresa pública, cujo maior acionista é a Prefeitura do Município de São Paulo. Esta empresa é vinculada à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento do Município, porém possui autonomia administrativa e financeira em relação à citada Secretaria, submetendo-se apenas quanto ao estabelecimento de políticas e diretrizes de ordem geral e abrangente.

É importante ressaltar o fato de que vários dos autores citados se referem ao aspecto da autonomia no processo de descentralização e Paulo Reis Vieira destaca sua relevância: "Autonomia (faculdade que um determinado órgão possui de se governar a si mesmo, de estabelecer diretrizes próprias sem intervenção de forças ou agentes externos) é um conceito vital em matéria de descentralização e elemento inerente aos seus três aspectos já citados: o político, o administrativo e o financeiro. Relaciona-se com o grau de autoridade conferido à unidade local sobre suas atividades, como por exemplo: fixar e aplicar seu orçamento, contrair

(21) Celso A. Bandeira de Mello. Prestação de Serviços Públicos e Administração Indireta. Ed. Revista dos Tribunais, SP, 1973, pp. 1 a 29

dívidas, realizar pagamentos, contratar e dispensar pessoal, etc."(22).

Viu-se até aqui que falar em descentralização, efetivamente, significa falar em delegação de decisões que implica diretamente em delegação de autoridade e repartição de competências, ou seja, diferenciação da em presa em diversos níveis hierárquicos.

Para efeito deste trabalho, a descentralização se apresenta, basicamente, como um problema de distribuição de poder - poder de decisão e poder de execução entre o órgão central e a unidade descentralizada. E o elemento que realmente efetiva o processo de descentralização é a autonomia que a unidade descentralizada acaba por adquirir no exercício de suas funções e no estabelecimento de suas próprias diretrizes, fazendo com que o órgão defina seu espaço próprio de atuação e desenvolvimento.

(22) Paulo Reis Vieira. Em Busca de uma Teoria de Descentralização. FGV Rio, 1971, p. 19.

2. DESCONCENTRAÇÃO

Se o processo de delegação de competência e de autoridade não permitiu à unidade descentralizada o poder de decidir sobre suas próprias questões e a maneira de executá-las e, ainda, se esta unidade não atua dentro de um espaço específico e determinado, pode-se afirmar que o processo de descentralização não ocorreu.

O que se tem é uma desconcentração, ou seja, "um processo de criação de órgãos ou unidades locais, isolados, ou formando uma hierarquia, obedecendo a diretrizes da unidade central em relação ao desenvolvimento de suas atividades"(23). Isto significa apenas uma delegação de execução de determinada atividade ou serviço, como por exemplo, uma empresa em fase de expansão cria as suas filiais para atender ao crescimento do mercado, mas continua tomando as decisões principais, ou seja, a filial no caso, não possui nenhuma autonomia em relação à matriz, sendo mera executora de determinações.

Fica claro, portanto, que na desconcentração, a administração central reserva para si toda autoridade em relação a tomada de decisão que envolvem as diretrizes fundamentais de atuação do órgão local, que será mais ou menos autônomo de acordo com a forma de poder outorgada pela administração central. Em outras palavras, a desconcentração significa uma mera delegação da capacidade de agir em nome do poder central.

(23) Celso A. Bandeira de Mello. op.cit., p. 28.

De acordo com Bandeira de Mello, as modalidades de desconcentração são as seguintes:

1. Desconcentração por grau: distribuição de competências pelos níveis hierárquicos. Exemplo: Diretoria-Divisão-Seção, etc.
2. Desconcentração por matéria: em função da atividade. Exemplo: Ministério da Saúde, Transporte, Agricultura, etc.
3. Desconcentração geográfica ou territorial: Exemplo: as Delegacias Regionais de Ensino, que recebem competência de atuação e resolução de questões que interessam a uma determinada área geográfica.

Os conceitos de descentralização e desconcentração utilizados neste trabalho são os seguintes:

- descentralização: processo que se apresenta, basicamente, como uma questão de distribuição de poder - poder de decisão e poder de execução sobre as diretrizes principais entre o órgão central e a unidade descentralizada.
- desconcentração: significa uma mera delegação de capacidade de agir em nome do órgão central.

A aplicação desses conceitos no nosso objeto de estudo - As Administrações Regionais - servirão para o esclarecimento das questões fundamentais do trabalho:

1. O processo de regionalização da Prefeitura do Município de São Paulo se deu via descentralização ou via desconcentração de atividades?
2. A criação das Administrações Regionais e sua evolução na estrutura interna da Prefeitura, resultou numa melhoria na prestações dos serviços públicos, através de uma articulação entre os demais órgãos prestadores de serviço e a população local?
3. A Regional, enquanto estrutura potencial de organização, não poderia prestar serviços mais diversificados e abrangentes, do que a mera execução de tarefas rotineiras?
4. A Regional conseguiu um nível adequado de articulação com a população local?

Estas são, portanto, as questões básicas que pretende-se demonstrar no decorrer deste estudo.

CAPÍTULO II:

NOTAS SOBRE OS PRINCIPAIS FATORES DE CRESCIMENTO DA
CIDADE DE SÃO PAULO: SUA IMPORTÂNCIA E COMPLEXIDADE

1. INTRODUÇÃO*

"A cidade, no mundo capitalista contemporâneo tem sido pensada e vivida como deformação: ora é a Manhattan de todas as ambições e devaneios, ora o Harlem de cada dia de sofrimento. No caso paulistano, até fisicamente se vê o inferno na terra ou o céu artificial de cimento armado.

São as hastes pontiagudas da Avenida Paulista, ostentando relógios implacáveis de luzes que acendem e apagam, ou o kitsch mais pura das antenas de retransmissão, dominando o vasto acampamento de cidades dormitórios e de favelas desfeitas como folhas secas no casario de teto de meia água das tristes periferias longinhas.

Mas a cidade é também, e sobretudo, a morfologia petrificada de uma forma de divisão social do trabalho que separa o campo da cidade e que joga quem foi expropriado de seus meios de vida na convivência com os expropriadores.

É, portanto, teia viva de relações sociais e, no caso da cidade orgulhosamente capitalista, é também expressão imediata de uma forma de exploração social e econômica".

* Fernando H. Cardoso. Prefácio do Livro "Espoliação Urbana" de Lúcio Kowarick, 1980.

O objetivo deste capítulo não se volta para as análises das relações sociais no meio urbano e nem sobre as formas de exploração que nele ocorrem. Pretende-se apontar inicialmente os principais fatores que possibilitaram o crescimento de São Paulo e mostrar sua importância no cenário da economia brasileira, além de sua complexidade em termos de núcleo urbano a ser administrado.

2. SÃO PAULO NA ECONOMIA BRASILEIRA

São Paulo é atualmente uma das maiores cidades metropolitanas do mundo e um dos maiores parques industriais da América Latina, com população estimada para 1980 em 8,3 milhões de habitantes. Sua natureza metropolitana vem sofrendo sensíveis transformações tanto na estrutura física quanto na estrutura sócio-econômica da sua população, cujas necessidades são constantemente alteradas, o que dificulta a sua sobrevivência nesse meio urbano.

O alcance deste estágio de crescimento e a crescente concentração populacional e industrial advêm da expansão da economia cafeeira, aliada a fatores que tornaram São Paulo área ideal para a instalação e o desenvolvimento do parque industrial(24).

Entre os fatores vinculados à economia cafeeira, pode-se citar:

- o capital resultante deste ciclo econômico;
- a mão-de-obra imigrante, com alguma qualificação, que altera as relações de produção;
- a ferrovia interligando a capital ao porto de Santos, ao Rio de Janeiro e ao interior paulista;
- a formação da classe média no setor terciário da economia;
- formação de mercado de capital, financiador das atividades dos grandes cafeicultores.

(24) Paul I. Singer. Desenvolvimento Econômico e Evolução Urbana, Ed Nacional, São Paulo, 1974, p. 19.

Além disso, a localização industrial obedece a alguns requisitos tam
bem oferecidos por São Paulo:

- proximidade do mercado consumidor, da fonte de matéria prima e mer
cado de fatores;
- situação geográfica, assegurando acesso a uma área que representa a maior parte do mercado interno brasileiro e de maior poder aquisitivo; o eixo Rio-São Paulo;
- proximidade da sede do governo, o que facilita a influência nas de
cisões político-administrativas, aliadas à crescente autonomia dos Estados.

Estes foram os principais fatores que possibilitaram a São Paulo se tornar um dos maiores centros urbanos do mundo, e a an
álise da evolu
ção recente da cidade pode ser feita mais facilmente com o auxílio dos dados da tabela abaixo:

Tabela 1:

Crescimento das Populações: Brasileira, Paulista e Paulistana

| Ano | Brasil | | Est. São Paulo | | Mun. São Paulo | |
|------|---------------|-------------------------------------|----------------|-------------------------------------|----------------|-------------------------------------|
| | Pop.(em 1000) | % de <u>cre</u> <u>sc</u> imento | Pop.(em 1000) | % de <u>cre</u> <u>sc</u> imento | Pop.(em 1.000) | % de <u>cre</u> <u>sc</u> imento |
| 1920 | 30.635 | - | 4.592 | - | 579 | - |
| 1940 | 41.236 | 35 | 7.180 | 56 | 1.338 | 31 |
| 1950 | 51.976 | 26 | 9.134 | 27 | 2.198 | 64 |
| 1960 | 70.191 | 35 | 12.975 | 42 | 3.825 | 74 |
| 1970 | 93.204 | 33 | 17.772 | 37 | 5.924 | 55 |
| 1980 | 119.025 | 28 | 25.023 | 41 | 8.365 | 41 |

Fontes: Anuário Estatístico do Brasil, 1972
Censo da Fundação IBGE.

Analisando-se as variações percentuais entre o crescimento das três populações, observa-se que a população paulistana vem mantendo um ritmo superior de crescimento notadamente nos períodos dos anos 50 e 60, época da intensificação do processo de concentração industrial em São Paulo, como consequência da concentração do capital.

De acordo com Paul Singer "a concentração do capital se apresenta sob dois aspectos diferentes que se reforçam mutuamente:

- a. a concentração de atividades em estabelecimentos e firmas cada vez maiores, causadas pelas vantagens financeiras, comerciais, produtivas, etc., que uma escala maior de operações proporciona;
- b. a concentração de atividades em determinadas áreas, causada pelas chamadas economias externas de despesas de transporte e comunicações entre empresas complementares e pelo uso em maior escala, o que reduz os seus custos, de serviços industriais (energia, água, esgoto), de serviços financeiros, comerciais, etc.

Na medida em que as empresas se concentram espacialmente, o mercado para cada uma se amplia, possibilitando assim maior concentração e na medida em que esta se dá as vantagens da concentração espacial se acentuam"(25).

E no Brasil, ainda segundo Singer, "a concentração espacial do capital se deu primordialmente em São Paulo por uma variedade de motivos, dos quais o mais importante é que a capital paulista já possuía o

(25) Paul I. Singer. Economia Política da Urbanização, Ed. Brasiliense, São Paulo, 1976, p. 123.

maior parque industrial do país, devido à razão apontada antes: o grande mercado regional formado pela cafeicultura. Quando esta se deslocou, a partir dos anos 40, para o norte do Paraná, ela continuou fortemente ligada a São Paulo, cuja hegemonia no mercado nacional já não podia ser mais disputada.

A partir de 1950, o processo de substituição de importações atingiu as indústrias de bens de consumo durável (automóvel, eletrodomésticos), bens de capital (máquinas, equipamentos) e bens intermediários (siderúrgica, produtos químicos, de borracha, de papel).

A implantação destas indústrias se deu em grande parte mediante investimentos de capital estrangeiro, que trouxe ao país técnicos de produção de massa"(26).

Esta concentração de atividades industriais na área de São Paulo, fez com que o município adquirisse resultados econômicos que o tornaram absoluto em relação ao restante do país.

Inicialmente um dado fundamental do desempenho que qualquer sistema econômico, a renda per capita que em São Paulo é de aproximadamente U\$ 2.500,00/ano, enquanto nas demais regiões do país esta renda não atinge sequer a metade desta cifra. Porém, essa concentração de riqueza não significa que a população do município seja mais rica que as demais, já que os dados referentes a renda per capita não indica que cada habitante receba a mesma parcela, pois a quantidade de ren-

(26) Paul I. Singer. Economia Política da Urbanização, op.cit., p.124.

dimentos auferidos no município, em relação ao seu número de habitantes, independe da forma de distribuição desses rendimentos.

A concentração industrial em São Paulo fez com que aproximadamente 1/6 dos bens e serviços produzidos no país fossem provenientes desta cidade, além do que sua participação na formação do PIB (Produto Interno Bruto), fosse de 13,7%, de acordo com o Censo Industrial de 1970. E para que estes indicadores se realizassem foi necessário que do total de estabelecimentos industriais do Estado, 40% estivessem instalados na cidade. Em relação ao total de estabelecimentos industriais do país, 12% deles também tinham suas instalações em São Paulo.

Do total de estabelecimentos comerciais do Estado e do País, tinham suas instalações em São Paulo, 38% e 8% respectivamente; quanto ao setor serviços a concentração apontava 40% em relação ao Estado e 11% em relação ao País, como demonstra a tabela a seguir:

Tabela 2:

Número de Estabelecimentos por Setor da Economia e por Região
(em 1.000 unidades)

| | Distribuição | | Evolução % | | Participação Percentual | |
|------------------------|--------------|-------|----------------|----------------|-------------------------|------|
| | 1960 | 1970 | De 1950 a 1960 | De 1960 a 1970 | 1960 | 1970 |
| Setor Indústria | | | | | | |
| Mun. São Paulo | 14,6 | 20,5 | 97,6 | 40,4 | 13 | 12 |
| Est. São Paulo | 36,2 | 50,6 | 44,9 | 39,8 | 33 | 31 |
| Brasil | 110,7 | 164,8 | 19,9 | 48,9 | | |
| Setor Comércio | | | | | | |
| Mun. São Paulo | 28,1 | 50,1 | 47,1 | 78,2 | 8 | 8 |
| Est. São Paulo | 79,2 | 131,9 | 38,5 | 66,5 | 22 | 21 |
| Brasil | 361,5 | 628,6 | 31,5 | 73,9 | | |
| Setor Serviços | | | | | | |
| Mun. São Paulo | 23,0 | 39,6 | 96,6 | 72,2 | 10 | 11 |
| Est. São Paulo | 66,4 | 97,9 | 55,1 | 47,4 | 30 | 28 |
| Brasil | 221,5 | 351,8 | 43,1 | 58,8 | | |

Fonte: IBGE - Censo Industrial, Comercial e de Serviços dos anos de 1950, 1960 e 1970.

Evidentemente que com essa concentração de atividades econômicas na cidade, sua estrutura profissional e ocupacional tornou-se profundamente diversificada e São Paulo apresenta-se hoje como o maior mercado empregador de mão-de-obra do país, com mais de um milhão de pessoas ocupadas nos setores secundário e terciário da economia, segundo os censos comerciais e industriais de 1970.

De acordo com a tabela a seguir, observa-se as alterações na estrutura ocupacional nos três setores da economia, principalmente o constante crescimento do setor terciário, que tem uma evolução percentual em torno de 116,6% de 1960 a 1970.

Tabela 3:
Quantidade de Pessoal Ocupado por Setor da Economia e por Região
(em 1.000 unidades)

| | Distribuição | | Evolução % | |
|------------------------|--------------|---------|----------------|----------------|
| | 1960 | 1970 | De 1950 a 1960 | De 1960 a 1970 |
| Setor Indústria | | | | |
| Mun. São Paulo | 463,9 | 643,7 | 55,0 | 38,8 |
| Est. São Paulo | 831,3 | 1.295,8 | 44,1 | 55,9 |
| Brasil | 1.799,4 | 2.699,9 | 18,1 | 50,0 |
| Setor Comércio | | | | |
| Mun. São Paulo | 142,3 | 229,3 | 61,9 | 61,1 |
| Est. São Paulo | 267,5 | 473,1 | 52,8 | 76,8 |
| Brasil | 962,2 | 1.749,9 | 36,9 | 81,9 |
| Setor Serviços | | | | |
| Mun. São Paulo | 67,9 | 147,1 | 78,2 | 116,6 |
| Est. São Paulo | 157,8 | 274,4 | 42,0 | 73,9 |
| Brasil | 524,5 | 893,5 | 26,6 | 70,4 |

Fonte: IBGE, Censo Industrial, Comercial e de Serviços dos anos de 1950, 1960 e 1970.

Através dos elementos analisados observa-se que São Paulo oferece um certo número de economias externas como o grande mercado de mão-de-obra, que permite às empresas, sem grande esforço, os trabalhadores com a especialização que necessitam; por outro lado sua grande população, de poder aquisitivo relativamente elevado, constitui importante mercado para quase todos os bens de consumo. As vantagens desta localização centralizada de consumidores (famílias e indústrias) e fornecedores consistem em tempo mais curto e custo mais baixo de transportes.

Estas economias externas são em parte anuladas pelos seguintes fatores: alto custo dos terrenos, tanto para indústria quanto para residências; atendimento ineficiente no setor transporte coletivo, problemas habitacionais e sérias deficiências na prestação dos serviços públicos.

A forte valorização dos terrenos afastou as novas indústrias das antigas zonas industriais como Brás, Moóca, Ipiranga, hoje com os preços supervalorizados. O deslocamento se deu para a periferia da própria capital (Santo Amaro, Jaguarê, São Miguel) ou para os municípios limítrofes, servidos pelas principais estradas de rodagem como Guarulhos (Via Dutra) e São Bernardo, São Caetano e Santo André (Via Anchieta).

"É preciso observar que a demanda de terrenos por parte da indústria é, necessariamente, acompanhada por uma demanda suplementar para residências e estabelecimentos comerciais, já que cada novo estabelecimento industrial provoca um aumento do emprego e, além disso, pelo funcionamento do "multiplicador", enseja uma série de inversões induzidas no setor de serviços"(27)

"Nos primórdios da industrialização e basicamente até os anos 30, muitas empresas resolveram o problema do alojamento de sua mão-de-obra, através da construção de 'vilas operárias', geralmente contíguas às fábricas". Com a valorização dos terrenos, tornou-se inconveniente para as empresas, a construção de tais vilas e a questão da moradia passa a ser resolvida pelas relações econômicas no mercado imobiliário.

(27) Paul I. Singer. Desenvolvimento Econômico e Evolução Urbana, op. cit., p. 64.

"Surge no cenário urbano o que será designado 'periferia': aglomerados, clandestinos ou não, carentes de infraestrutura, onde vai residir a mão-de-obra necessária para o crescimento da produção" (28)

A tabela 4 que se segue, evidencia a alta correlação existente entre a renda familiar os moradores locais com a quantidade e qualidade dos serviços prestados. Como exemplos evidentes desta situação, tem-se os casos de Vila Brasilândia onde a renda familiar mensal da população para o ano de 1970 era de Cr\$ 782,00 e do total de domicílios do bairro 87,95% eram servidos por luz elétrica; apenas 0,39% eram servidos por rede de esgoto e apenas 10,89% eram servidos com água encanada; enquanto que no extremo oposto temos Cerqueira Cesar, cuja renda familiar mensal da população era de Cr\$ 3.108, e do total de domicílios do bairro 99,87 eram servidos por luz elétrica, 99,17% eram servidos por rede de esgoto e 99,53% eram serviços com água encanada.

A tabela 5 refere-se a porcentagem dos domicílios desprovidos de água esgoto, pavimentação e coleta de lixo, onde também constata-se a disparidade existente entre os bairros centrais e periféricos. A tabela 6 indica a proporção dos domicílios serviços por iluminação elétrica na Grande São Paulo, na qual o município paulistano apresenta-se com 95,7% dos seus domicílios serviços por iluminação elétrica. Estes dados apesar da defasagem de mais de dez anos, servem como indicadores dos critérios de dotação de serviços públicos através dos diversos bairros da cidade, e esta situação, considerando o desempenho da nossa economia nos últimos anos, o processo de concentração de renda cada vez mais acentuado, tende ao agravamento.

(28) Candido P.F. Camargo e outros. São Paulo 1975 - Crescimento e Pobreza, Ed. Loyola, SP, 1976, p. 25.

Tabela 4

| Bairro | Renda Familiar Mensal | % das resid. com luz elétrica | % das resid. com esgoto | % das resid. com água encanada |
|-----------------|-----------------------|-------------------------------|-------------------------|--------------------------------|
| Brasilândia | 752 | 87.95 | 0.39 | 10.89 |
| Cangaíba | 919 | 93.46 | 10.18 | 58.89 |
| N.Sra. do Ó | 1.009 | 98.37 | 13.03 | 46.92 |
| Casa Verde | 1.208 | 99.02 | 47.35 | 81.74 |
| Ipiranga | 1.452 | 99.47 | 77.89 | 96.18 |
| V. Madalena | 2.083 | 97.97 | 85.68 | 95.80 |
| Aclimação | 2.778 | 99.65 | 98.39 | 99.52 |
| Cerqueira Cesar | 3.108 | 99.87 | 99.17 | 99.53 |
| São Paulo | 1.262 | 94.21 | 39.82 | 66.21 |

Fonte: Censo 1970, Plano Plurianual Cura São Paulo.

Tabela 5:

Município de São Paulo - 1968: Domicílios Desprovidos de Serviços Básicos
(em porcentagem total de domicílios existentes)

| | Água | Esgoto | Pavimentação | Coleta de lixo |
|---------------|------|--------|--------------|----------------|
| Centro | 1,3 | 4,5 | 1,7 | 0,8 |
| Ibirapuera | 11,5 | 14,4 | 4,4 | 0,0 |
| Pinheiros | 30,0 | 49,2 | 29,5 | 16,8 |
| Saúde | 15,2 | 43,5 | 38,1 | 8,5 |
| Ipiranga | 20,1 | 29,2 | 40,5 | 89,9 |
| Santo Amaro | 49,9 | 61,1 | 56,8 | 19,0 |
| Brás-Moóca | 7,3 | 17,3 | 21,4 | 3,3 |
| Santana | 19,0 | 69,1 | 45,3 | 14,2 |
| Lapa | 29,3 | 46,4 | 75,3 | 9,1 |
| Vila Maria | 45,0 | 75,0 | 50,0 | 5,0 |
| Tucuruvi | 31,8 | 86,4 | 68,2 | 9,0 |
| Casa Verde | 51,3 | 81,1 | 46,0 | 8,1 |
| Vila Prudente | 30,0 | 57,5 | 62,5 | 12,5 |
| Penha | 43,2 | 74,4 | 70,3 | 59,8 |
| Itaquera | 89,3 | 87,5 | 71,9 | |
| São Miguel | 49,9 | 44,4 | 44,5 | 11,1 |
| Média/Totais | 52,4 | 41,3 | 34,3 | 15,9 |

Fonte: PUB, São Paulo, 1968.

Tabela 6:

Região da Grande São Paulo: Proporção dos Domicílios Particulares Servidos por Iluminação Pública (1970)

| Municípios | Domicílios servidos por Iluminação Elétrica (%) |
|-----------------------|---|
| Arujá | 47,6 |
| Barueri | 70,7 |
| Biritiba-Mirim | 46,8 |
| Caieiras | 73,4 |
| Cajamar | 63,1 |
| Carapicuíba | 77,1 |
| Cotia | 64,3 |
| Diadema | 82,1 |
| Embu | 56,9 |
| Embu-Guaçu | 39,0 |
| Ferraz de Vasconcelos | 74,6 |
| Francisco Morato | 54,0 |
| Franco da Rocha | 84,5 |
| Guararema | 41,0 |
| Guarulhos | 83,8 |
| Itapecerica da Serra | 34,5 |
| Itapevi | 66,3 |
| Itaquaquecetuba | 62,3 |
| Jandira | 73,0 |
| Juquitiba | 13,5 |
| Mairiporã | 55,7 |
| Mauá | 87,4 |
| Mogi das Cruzes | 81,7 |
| Osasco | 93,1 |
| Pirapora do Bom Jesus | 46,3 |
| Poá | 86,7 |
| Ribeirão Pires | 84,9 |
| Rio Grande da Serra | 57,4 |
| Salesópolis | 34,0 |
| Santa Isabel | 50,7 |
| Santana do Parnaíba | 45,5 |
| Santo André | 97,5 |
| São Bernardo do Campo | 92,7 |
| São Caetano do Sul | 99,3 |
| São Paulo | 95,7 |
| Suzano | 71,4 |
| Taboão da Serra | 81,0 |
| Total da Região | 92,9 |

Fonte: VIII Recenseamento Geral - 1970. Censo Demográfico, São Paulo, Rio de Janeiro, IBGE, 1973, vol.1, Tomo 18, 2a. parte. pp.470-484

A cidade é o local de reprodução da força de trabalho e se serve dos serviços públicos para que esta mesma reprodução se dê a baixos custos, forçando a expansão improvisada de mecanismos urbanos de subsistência em cidades precariamente equipadas como São Paulo.

O custo desses serviços, não permitem que a maioria da população deles se utilizem, além do que, a produção desses serviços foge à regra lógica da acumulação do capital, devido a:(29)

- uso não divisível de muitos deles
- a necessidade de apropriação coletiva do solo urbano, conflitando com obstáculos fundiários
- composição orgânica do capital muito elevada e rotação muito baixa
- não responder aos interesses capitalistas individuais.

Dessa forma, a organização do consumo coletivo passa a ser, obrigatoriamente, tarefa governamental, e as políticas de preços e critérios de tarifação dos serviços públicos enfrentam necessariamente o problema de definição de um nível qualquer (alto) de subsídios politicamente fixados.

De acordo com Coutinho(30), "a visão neoclássica ortodoxa defende rigidamente o ponto de vista de que os preços dos serviços públicos devam ser fixados pelos mesmos critérios utilizados pelo setor privado, isto

(29) José Paulo Carneiro Vieira. Padrões de Atuação, Controle Organizacional e Político nas Empresas Públicas no Brasil, Revista de Administração de Empresas, FGV, vol. 19, nº 2, abr./jun. 1979, p. 69.

(30) Luciano Galvão Coutinho. Evolução da Administração Descentralizada em São Paulo: Questões Relevantes para as Políticas Públicas, Revista de Administração de Empresas (RAE), FGV, op.cit., p. 59.

é, objetivando a maximização de lucros, dentro do princípio do custo marginal. Autores keynesianos propõem como alternativa a utilização de tarifas que incorporem uma avaliação de custos e benefícios sociais.

Ainda dentro desta controvérsia, outros autores chamam a atenção para o fato de que não faz sentido estabelecer a priori regras de eficiência privada para o setor público. Eles vão mais adiante, criticando as dificuldades para uma avaliação correta dos custos e benefícios sociais, reconhecendo realisticamente que a provisão e tarifação de bens públicos dependem de decisões políticas, isto é, a organização de determinadas formas de bens e serviços públicos é influenciada por interesses privados, especialmente dos grupos e setores que embolsam o resultado das transferências e gastos do setor público e, ao mesmo tempo, o Estado tem que dar conta de um mínimo das necessidades da coletividade, sob pena de gerar carências insuportáveis do ponto de vista social".

O fato de em São Paulo os serviços públicos estarem concentrados em áreas delimitadas fez com que os preços de terrenos nesta área atingissem índices elevados, afastando portanto as classes de menor renda para as áreas periféricas, com carências totais ou parciais desses serviços. Desta forma, a instalação de equipamentos e serviços urbanos tais como: água, luz, esgoto, pavimentação, faz com que ocorra uma valorização imediata no preço dos terrenos e conseqüentemente o custo dos impostos e taxas se elevam, tornando inviável a permanência da população de baixa renda no local, obrigando-a ao deslocamento para áreas cada vez mais distantes e desprovidos de tais serviços.

A atuação do poder público através da prestação de serviços urbanos é

um fator que influenciou e continua influenciando o preço do solo urbano. Vários aspectos merecem uma análise mais profunda, para melhor conhecemos os mecanismos através dos quais o poder público se torna elemento gerador de segregação dentro do urbano, seja via classe de renda, especulação imobiliária, legislação, etc.

Este afastamento da população de menor renda para a periferia da cidade é um processo contínuo devido à elevação constante dos preços dos terrenos e dos serviços públicos.

O surgimento de bairros cada vez mais distantes, significa para a população trabalhadora, maiores afastamentos dos locais de trabalho e consequentemente distâncias de deslocamentos cada vez maiores também.

Neste contexto, os transportes passam a ter influência e importância fundamental para a população e um dos seus problemas cruciais.

O sistema viário paulistano, devido ao uso irrestrito do automóvel em todas as suas vias, criou um volume excessivo de tráfego, dificultando o transporte coletivo, e exigindo um grande volume de obras de alargamento de ruas, construções de viadutos e vias elevadas para que o trânsito tenha sua vazão melhorada.

São que o número de pessoas que se utilizam de transportes coletivos aumenta progressivamente, fazendo com que "os usuários que moram na periferia da cidade permaneçam de 3 a 4 horas diárias nos veículos que os levam ao trabalho e trazem de volta para casa.

O intenso processo de motorização ocorrido nos últimos anos, expresso pela frota de veículos que passa de 120 mil na Capital em 1960 para quase um milhão em 1974, acirrou enormemente o congestionamento do tráfego. Em 1968 havia 7 milhões de deslocamentos diários, cifra que em 1974 passa para 13,9 milhões. Contudo o que ressalta é a modalidade destes

percursos diários. De um lado, o transporte individual: são os grupos abastados, possuidores de automóveis, cuja média de ocupação é de 1,2 pessoas por veículo. De outro, o transporte de massa apoiado em 7 mil ônibus - mais os 1.500 de empresas intermunicipais - que transportam diariamente 6,8 milhões de passageiros, carregando nos momento de maior afluência cerca de 130 pessoas por veículo, o dobro de lotação máxima prevista.

O transporte ferroviário de suburbio, por sua vez, conduz 900 mil passageiros por dia: é o cotidiano dos 'pingentes', ou seja, 700 usuários que, duas vezes por dia, abarrotam uma composição que não deveria receber mais de 300 passageiros.

É claro que os assim chamados 'problemas de trânsito' afetam a todos. A exasperação oriunda do congestionamento, buzinas, falta de estacionamento, a tensão decorrente do atropelo do tráfego e, até certa medida, a dificuldade de cobrir distâncias cada vez maiores e realizadas em tempos mais longos afetam as pessoas que se locomovem com seu automóvel. Mas às situações mais penosas estão reservadas aos usuários dos transportes coletivos, no duplo trajeto que liga a residência ao trabalho(31).

(31) Candido P. F. Camargo e outros. São Paulo 1975 - Crescimento e Pobreza, Ed. Loyola, São Paulo, 1976, p. 33.

4. COMPLEXIDADE NA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

Desta forma, viu-se que, se por um lado a cidade oferece condições próprias para o desenvolvimento de todos os setores da economia (indústria, comércio e serviços), por outro lado, a sobrevivência do cidadão neste meio urbano tornou-se bastante difícil, cara e sacrificada.

Como administrar uma cidade com tais características econômicas, sociais, políticas, demográficas e culturais que evidencia um grau de dificuldades que constantemente levam seus moradores a comentários do tipo São Paulo deve parar; A cidade está em crise, etc.

"Os problemas urbanos em São Paulo sempre existiram, atualmente eles são quantitativa e qualitativamente diversos daqueles que imperavam antes da década de 60. A metropolização da cidade, com funções cada vez mais complexas e estratégicas no cenário regional, o surgimento de um patamar industrial e de serviços diversificados que se instalou na região após os anos 50, as novas necessidades advindas de uma acentuada aglomeração espacial, onde intensificou enormemente a circulação de pessoas e mercadorias, e o aumento do preço da terra urbana, entre outros fatores, criaram pressões sociais e econômicas e pouco tem a ver com aquela existente em períodos anteriores. Trata-se não somente de serviços que, devido a crescente escala de operações exigem encaminhamento diverso daquele adotado tradicionalmente - por exemplo, a questão do transporte coletivo -, como também, dadas as novas condições sócio-econômicas da cidade, despontam problemas que eram inexistentes ou pouco significativo no passado.

Neste último ponto, ressalta-se a poluição do ar e da água ou a depreciação paisagística e ambiental, para não mencionar o desgaste da força de trabalho que se expressa, entre outros aspectos, no aumento dos índices da mortalidade infantil imperante até épocas recentes, cujas causas, em 70% dos casos, são devidas ao binômio desnutrição e má qualidade ou ausência de água.

Os problemas urbanos passaram estar ultimamente conectados com as vicissitudes de um processo de crescimento que trouxe novas exigências para realização da dinâmica produtiva e para a reprodução de crescente contingente humano, que necessitam de serviços mais diversificados para reproduzir-se biológica e culturalmente na cidade. Ademais, o papel do Estado em seus diversos níveis de poder mudou radicalmente passando a ter participação decisiva no processo sócio-econômico: tornou-se agente fundamental para a expansão econômica e elemento vital e criação dos serviços de consumo coletivo básico para a população. Em outras palavras, o Estado apresenta-se como estratégico para a reprodução do capital que se opera na escala crescentemente ampliada e para a força de trabalho, demandatória de serviços sociais e de infraestrutura compatíveis com determinados níveis de subsistência que historicamente, se mostram insatisfatórios em seus aspectos essenciais.

Ademais, se é verdade que os processos sociais econômicos que ocorrem no âmbito da capital tem reflexos sobre o conjunto do país também é verdade, que poderosas decisões públicas e privadas transcendem em muito a esfera da competência do município, refletindo-se sobre seu tecido urbano, sobre o qual o poder público local tem tido pouca capacidade de controle devido a crescente centralização de decisões e de recursos que se operam no âmbito federal.

Desta forma, na definição de políticas macro-econômicas que por exemplo, dizem respeito ao comportamento do produto interno bruto, da renda e do perfil das demandas de consumo e formação de capital privado, o poder público local pouco tem interferido. Como se sabe, as diretrizes e decisões a esse respeito, concentram-se nas esferas estaduais e, principalmente federal, restando ao município limitada competência de gestão dos seus próprios negócios e conflitos.

Mesmo no que se refere ao comportamento do setor imobiliário, onde tradicionalmente o poder local tem procurado intervir, a capacidade do município é limitada, pois muitas normas para nortear a expansão e estruturação do espaço urbano são de competência federal, tais como as que regulam o mercado imobiliário ou mesmo investimento estratégico como o Metrô.

Neste processo, um dos aspectos centrais é a adoção por parte do poder público de visão abrangente, realista e atualizada da dinâmica da cidade, isto é, a capacidade de aprender as novas características e as novas formas de expressão dos problemas urbanos, que se manifestam nas reivindicações em curso no município.

Uma das características da dinâmica da cidade de São Paulo é que cada vez mais ela é condicionada por dois processos aparentemente opostos, mas que lhe dão unidade e especificidade: a metropolização e a regionalização da intervenção do poder público no urbano, de modo particular na produção e gestão de equipamentos e meios de consumo coletivo.

A regionalização da cidade é um fato que se manifesta com crescente in-

tensidade no dia-a-dia da população paulistana: na estruturação do espaço urbano, na localização de atividades e da população, na ação do poder público, na dinâmica política e cultural, etc. Este processo de regionalização deve ser entendido como manifestação e articulação espacialmente diferenciada dos processos sociais que produzem e reproduzem a cidade.

Do ponto de vista da intervenção do poder público municipal, tal fenômeno expressa-se nas regiões administrativas e administrações regionais existentes no município"(32).

(32) Política Global de Desenvolvimento Urbano e Melhoria da Qualidade de Vida. Cogep-PMSP, 1980, pp. 13-14 e 29.

CAPÍTULO III:

AS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

1. ASPECTOS HISTÓRICOS DA ESTRUTURAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO PAULO EM FUNÇÃO DOS PROBLEMAS E INSTRUMENTOS PARA SUA SOLUÇÃO

São Paulo é uma cidade de proporções gigantescas tanto em termos físicos quanto em termos de população, e a forma de seu crescimento determinou o surgimento de inúmeros problemas(*) que, para serem solucionados, exigem cada vez mais a intervenção do poder público.

Porém percebe-se que a capacidade de intervenção do poder municipal para a solução dos problemas locais, vem se restringindo sensivelmente, tanto que no caso de São Paulo, questões essenciais para a vida da cidade fogem à competência do Município e passam a ser tratadas em outras esferas de governo, seja estadual ou federal.

Como exemplos claros desta situação pode-se citar os casos de água, esgoto e saneamento que são de competência exclusiva da Sabesp (Companhia Estadual de Saneamento Básico do Estado de São Paulo); a questão da iluminação pública que é de competência exclusiva da Eletropaulo, empresa subsidiária da CESP (órgão estadual). E certamente esta impossibilidade de atuação da Prefeitura nestas áreas básicas, torna a administração do núcleo urbano muito mais difícil e complexa devido a proximidade entre os problemas que surjem e o primeiro nível de governo mais próximo que é justamente o governo do Município.

(*) "Os problemas causados pelo crescimento da cidade se diferenciam de acordo com as classes sociais e, portanto, resultam das formas de organização da produção e distribuição da riqueza, que não são peculiares a São Paulo".
(São Paulo 1975, Crescimento e Pobreza - Candido P. F. de Camargo e outros. Ed. Loyola, 1976, p. 19).

A administração da cidade de São Paulo é de responsabilidade da Prefeitura Municipal que, como se vê num breve histórico, foi uma instituição que atuou sempre através da administração centralizada, tratando a cidade como um todo homogêneo; além de fazer pouco uso do instrumento "planejamento", e quando o fez foi apenas através de planos setoriais.

De início, apresenta-se uma descrição cronológica a partir de 1929, dos principais fatos que contribuíram para a formação da Prefeitura de São Paulo, enquanto organização e sistema de planejamento, até 1965, ano de criação das Administrações Regionais, objeto deste estudo. Com isso, espera-se oferecer uma visão geral sobre a evolução da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, naquilo que se refere as preocupações com descentralização administrativa e intervenção no curso do crescimento da cidade.

Os Prefeitos de São Paulo, desde 1889 até 1929, atuam de forma descoordenada, adotando modelos europeizantes de urbanização, característicos da aristocracia cafeeira, ao mesmo tempo em que realizam intervenções esparsas e episódicas em alguns dos problemas mais urgentes da cidade(33).

- Em 1929 foi criada por lei uma comissão para estudar o zoneamento da cidade, o uso e o aproveitamento do solo urbano, durante a gestão do prefeito José Pires do Rio.
- No mesmo ano, foi elaborado o Plano de Avenidas, de autoria dos engenheiros da Prefeitura, Prestes Maia e Ulhôa Cintra. Esse plano tinha

(33) O Planejamento Urbano em São Paulo: Documentos. Cogep - Fundap, 1979 p. 22.

como objetivo resolver o problema do tráfego, com a criação de anéis centrais e vias radiais para atender à crescente demanda.

- No ano de 1933, ocupa a Prefeitura o engenheiro Arthur Sabōya, que e labora o primeiro código de obras para a cidade.
- O Prefeito Fábio Prado, em 1936, realiza uma reforma estrutural na Prefeitura. A estrutura anterior era composta por diretorias que dependiam do Gabinete do Prefeito; com a reforma, foram criados seis departamentos autônomos: Expediente, Jurídico, Fazenda, Obras, Cultura e Higiêne.
- Entre os anos de 1938 e 1945 o Prefeito Prestes Maia fixa a imagem de mestre de obras, num período em que o crescimento industrial da cidade dá um salto importante. Além da execução de obras previstas no Plano de Avenidas, executou a retificação do Rio Tietê e a canalização do Rio Tamanduateĩ, além de iniciar o zoneamento sistemático da cidade e introduzir modificações no Código de Obras de Sabōya.
- Em 1946, o Prefeito Abrahão Ribeiro transforma os seis departamentos da Prefeitura em quatro Secretarias: Negócios Internos e Jurídicos, Finanças, Obras, Cultura e Higiêne. Cria o Departamento de Urbanismo para o planejamento global da cidade e o Conselho Orientador do Plano Diretor, sem resultados efetivos.
- Em 1950, durante a gestão de Lineu Prestes, uma equipe de técnicos da Prefeitura elabora um plano de melhoramentos públicos, também não adotado.
- Foi criada, em 1954, pelo então Prefeito Jânio Quadros, a Comissão Orientadora do Plano-Diretor do Município, presidida pelo Prefeito , porêm sem resultados.

- No ano de 1956, o Prefeito Toledo Piza cria novas Secretarias: Educação e Cultura e desmembra a Secretaria de Higiêne e Saúde. Faz ainda a primeira tentativa frustrada de descentralização, através da proposta de transformação dos Distritos de Obras em Agências Municipais.

"Pelo decreto nº 3.270 de 29 de setembro o governo municipal ensaiou a divisão do território do município para efeitos administrativos em 19 sub-prefeituras, além de Santo Amaro. Entretanto essa medida apenas ampliou ligeiramente as atribuições dos antigos Distritos de Obras criados em 1947 na Secretaria de Obras, modificando também os seus limites.

Na justificativa preliminar do decreto, é interessante destacar estes três itens: 'considerando que a superior administração deve ter sua atenção voltada para os assuntos e problemas de caráter geral de maior gravidade e premência e conseqüentemente atribuir a autoridades subordinadas os de menor relevância para o interesse geral do município' e 'considerando que se torna necessário criar condições efetivas para um contato mais íntimo com a população, suas aspirações e necessidades, de forma a serem conhecidas as diversificações e peculiaridades próprias dos diversos núcleos populacionais da capital' e ainda 'considerando, finalmente, a conveniência de se incentivar a polinucleação do aglomerado urbano consoante recomendação do urbanismo mediante a polarização de bairros'"(34).

- Somente em 1957, ainda durante a gestão de Toledo Piza, é elaborado

(34) Antonio Delorenzo Neto. A Reforma Político-Administrativa do Município da Capital de São Paulo. Revista do Arquivo Municipal, 1961, p. 212.

um estudo global para São Paulo, considerando tanto a estrutura urbana da cidade, como os aspectos sociais e econômicos.

Este estudo, contratado pela Prefeitura, elaborado por uma equipe de técnicos sob supervisão do padre Louis Joseph Lebret, denomina-se "Estrutura Urbana da Aglomeração Paulistana". Segundo o PUB(35), trata-se do mais profundo estudo realizado sobre a Metrôpole. Várias sugestões foram apresentadas para a elaboração de um Plano-Diretor da Cidade, mas não houve nenhuma ação efetiva. Entre os resultados do plano, tivemos o diagnóstico da polinucleação da cidade, ou seja, ao invés desta depender de um único centro, foi constatada a existência de vários centros secundários tais como:

- Brás, Moóca, Penha, São Miguel
- Ipiranga, Vila Prudente
- Saúde, Ibirapuera, Santo Amaro
- Santana, Tucuruvi, Vila Mariana.

Foi notado também que a cidade, possuindo vários núcleos autônomos , possuía uma administração altamente centralizada e algumas importantes conclusões se evidenciaram(36):

- a. "A descentralização administrativa é essencial para o bom funcionamento de uma aglomeração organicamente ordenada"
- b. "Cada centro secundário deve ser transformado administrativamente

(35) PUB - Plano Urbanístico Básico, PMSP, 1969, vol. 2, p. 32.

(36) Louis Joseph Lebret. Estrutura da Aglomeração Paulistana, PMSP , 1957.

em Distrito, ou Sub-Prefeitura, com um Conselho eleito e com poder de decisão nos limites das matérias que não sejam de competência da Câmara Municipal".

- c. "Uma cidade, mesmo bem ordenada materialmente e administrada segundo as regras normais, não é verdadeiramente humana senão através da real associação de todos os cidadãos nas decisões que lhes concernem".

O estudo propõe a seguinte divisão administrativa(37) do território urbano do Município de São Paulo, em 16 unidades fundamentais, com os Distritos ou Sub-Prefeituras e os Sub-distritos correspondentes:

1. CENTRO - Perdizes, Bom Retiro, Brás, Moóca, Cambuci, Vila Mariana, Vila América, Centro.
2. OSASCO - Jardim Piratininga, Vila Leopoldina, Bussocaba, Km 18, Osasco Baixo, Presidente Altino.
3. LAPA - Vila Pirituba, Vila Pereira Barreto, Itaberaba, Vila Cachoeirinha, Freguesia do Ó, Vila Mangalot, Lapa.
4. SANTANA - Vila Santa Maria, Casa Verde, Imirim, Lausane Paulista, Mandaqui, Tremembé, Tucuruvi, Carandiru, Santana.
5. VILA MARIA - Vila Maria Baixa, Vila Maria Alta, Jaçanã, Nova Vila Maria.
6. PENHA - Engenheiro Goulart, Vila Paranaguê, Vila Ponte Rasa, Vila Rê, Vila Esperança, Cangaíba, Penha.

(37) Antonio Delorenzo Neto, op.cit., pp. 227 a 236.

- 7 . SÃO MIGUEL - Vila Síria, Itaim, São Miguel.
- 8 . ITAQUERA - Cidade Líder, Vila XV de Novembro.
- 9 . GUAIANAZES - Guaianazes
10. TATUAPÉ - Vila Carrão I, Vila Carrão II, Vila Matilde, Vila Formosa, Água Rasa, Tatuapé.
11. VILA PRUDENTE - Vila Prudente I, Parque São Lucas, Sapopemba, Vila Prudente II.
12. IPIRANGA - Vila Firmino Pinto, Ipiranga I, Ipiranga II, São João Clímaco.
13. SAÚDE - Cidade Ademar, Jabaquara, Jardim Saúde, Saúde.
14. SANTO AMARO - Jardim São Luís, Vila Constança, Campo Grande, Cidade Dutra, Socorro, Santo Amaro.
15. PINHEIROS - Ferreira, Butantã, Boaçava, Caixingui, Pinheiros.
16. IPIRAPUERA - Vila Nova Conceição, Indianópolis, Vila Aeroporto , Ibirapuera, Brooklin Novo, Morumbi (Distrito Especial).

A divisão administrativa obedeceria ao seguinte esquema:

- 1 . Distrito Especial (Prefeito)
Câmara Municipal
- 2 . Distritos (Sub-prefeitos)
Juntas Distritais
- 3 . Sub-distritos (Intendentes)
Conselhos Sub-distritais
- 4 . Setores Administrativos (Encarregados)
Comissões Consultivas

1. Distrito Especial - Prefeito

O Prefeito jamais deverá ser o centralizador de todas as atividades, decidindo em todos os momentos. Ao Prefeito caberá a supervisão imediata na dinâmica administrativa, operando intervenções imediatas. Aos ocupantes de cargos de chefia, com aptidão comprovada e apurada formação técnica se reserva a missão relevante de intervenções imediatas, observadas as limitações de competência e as responsabilidades funcionais.

2. Os Sub-prefeitos e as Juntas Distritais

A fim de reforçar a necessária estabilidade na implantação do novo esquema será recomendável a eleição direta dos Sub-Prefeitos, simultaneamente com a do Prefeito da Capital. Quanto às Juntas Distritais, o critério mais racional seria a sua designação por via direta, através de eleição da Câmara Municipal, entre cidadãos a apresentados pelos Comitês locais dos partidos políticos, com residência no Distrito.

Os poderes exercidos pelos Sub-Prefeitos e pelas Juntas Distritais significariam o primeiro passo para a descentralização política e administrativa. Competiria aos Sub-Prefeitos:

- a. executar e fazer executar, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as leis, as posturas, resoluções e demais atos e mandados da mesma autoridade e da Câmara Municipal;
- b. prestar contas ao Prefeito - mensalmente ou quando lhe forem exigidas - dos dinheiros arrecadados e dos serviços a seu cargo, fazendo acompanhar os balancetes e folhas de pagamentos dos respectivos comprovantes;

- c. nomear e demitir os empregados distritais, observadas as normas regulamentares;
- d. promover a abertura de concorrência pública ou administrativa, para os serviços distritais sujeitos àquela formalidade;
- e. realizar o pagamento dos serviços distritais, observadas as dotações orçamentárias, propondo ao Prefeito a abertura de créditos especiais ou suplementares, quando for necessário;
- f. indicar ao Prefeito as medidas necessárias ao Distrito, para serem atendidas na proposta orçamentária;
- g. prestar as informações que lhes forem pedidas pelo Prefeito ou pela Câmara Municipal.

As Juntas Distritais teriam os seguintes encargos:

- a. fiscalizar as repartições e serviços do Distrito;
- b. representar o Prefeito contra quaisquer irregularidades porventura ocorridas;
- c. dar parecer sobre reclamações, representações e recursos de habitantes do Distrito, encaminhando-os ao poder competente;
- d. sugerir ao Prefeito e à Câmara Municipal medidas de interesse do Distrito;
- e. prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos poderes municipais.

3. Os Intendentes e os Conselhos Sub-distritais

A composição destes órgãos, que teriam uma atuação relevante em nosso esquema, obedeceria a um processo semi-autônomo. Os inten -

dentes seriam nomeados por Decreto do Prefeito, mediante lista triplíce de nomes, apresentada pelos Sub-Prefeitos. Igualmente, seriam os membros dos Conselhos Sub-distritais escolhidos pela Câmara Municipal, entre os nomes de cidadãos residentes no sub-distrito, apresentados pelas Juntas Distritais. Órgãos auxiliares, as suas atribuições seriam bastante reduzidas em relação aos Sub-Prefeitos e Juntas Distritais. Concorreriam à eficácia daqueles, concentradas as suas atribuições em assuntos específicos do interesse imediato das respectivas unidades.

4. As Comissões Consultivas

Deverão organizar-se com o fito de incrementar o interesse dos cidadãos pela vida dos bairros, estimulando as verdadeiras soluções através de um debate cívico. O Prefeito, ao instituí-las, deverá levar em conta as correntes de opiniões, assentando-as numa base profissional".

- Durante a gestão do Prefeito Ademar de Barros, 1957-1961, o Departamento de Urbanismo da Prefeitura elaborou um documento denominado Planejamento(38), no qual era preconizada a Divisão Distrital da Cidade e a criação das Agências Municipais, com base em estudos do próprio Departamento de Urbanismo e nos resultados da pesquisa do Padre Le Bret para a solução da maioria dos problemas urbanos da Capital.

(38) Planejamento. PMSP, Departamento de Urbanismo, Secretaria de Obras, 1957-1961.

A proposta de criação das Agências Municipais tinha como objetivos a reorganização administrativa da Prefeitura, devido à necessidade de desdobramento de suas atividades pelas diferentes áreas geográficas do Município.

De acordo com o documento, tem-se os seguintes dados sobre as Agências Municipais:

"1. Atribuições

As Agências Municipais serão atribuídas funções que poderão ser por elas desempenhadas independentemente de direção e coordenação dos órgãos centrais. São funções específicas que podem ser administradas por autoridades locais, sem necessidade de intervenção dos órgãos centrais, salvo a hipótese de recursos:

São as que se relacionam:

- a. com a prestação de serviços de peculiar interesse do Distrito;
- b. com a fiscalização do cumprimento do Código de Obras e das Posturas Municipais;
- c. com as atividades de intercâmbio com a Comunidade.

2 . Órgão

A Agência Municipal será constituída do Agente Municipal e, seu Gabinete, do Conselho Administrativo e dos seguintes órgãos:

- a. Divisão de Obras
- b. Seção de Educação
- c. Seção de Assistência à Infância e à Maternidade
- d. Seção de Assistência Social

- e. Seção de Fiscalização Fazendária
- f. Conselho Distrital
- g. Seção de Contabilidade
- h. Seção de Expediente, Pessoal, Documentação e Arquivo.

3 . Direção da Agência Municipal

- a. Cada Agência Municipal será dotada de sede, localizada na área de sua jurisdição e será administrada por um Agente Municipal, diretamente subordinado ao Gabinete do Chefe do Executivo.
- b. As sedes das Agências Municipais serão instaladas, de preferência em prédios atualmente ocupados com serviços municipais.
- c. Compete ao Agente Municipal administrar a Agência, planejando, organizando, coordenando, dirigindo, controlando e desenvolvendo relações públicas para os seus diferentes órgãos de atividades.

4 . Conselho Administrativo

- a. O Conselho Administrativo exercerá parte da Direção da Agência, cabendo-lhe a função de deliberar sobre planos e programas de serviços e sobre outras providências que devem ir a decisão final do Prefeito.
- b. O Conselho Administrativo será assim constituído:
 - de um Presidente do Conselho, indicado pelo Prefeito
 - do Agente Municipal
 - de um membro do Conselho Distrital
 - de um representante da Associação Comercial do Distrito
 - de um representante das Sociedades de Bairro".

Este estudo não resultou em nada de concreto, ficando apenas no papel para posterior destino ao arquivo.

-Entre 1961 e 1965, ocupou a Prefeitura o engenheiro Prestes Maia, sendo que a ênfase de suas intervenções recaía no sistema viário, corroborando de certa forma a opção desenvolvimentista centrada na indústria automobilística, que tinha sido assumida a partir de 1955(39). Neste período são criadas as Secretarias do Abastecimento e do Bem Estar Social.

- Em 1965, assume o Prefeito Faria Lima. Uma de suas realizações foi a criação das Administrações Regionais.

(39) O Planejamento Urbano em São Paulo, op.cit., p. 28.

2. Administrações Regionais - Evolução

A administração de um núcleo urbano como São Paulo, através da Prefeitura Municipal, estruturada em bases funcionais por meio de Secretarias, embora com condições de coordenar e compatibilizar políticas e programas no âmbito do Município, dificilmente poderia analisar todas as repercussões dessas intervenções, quando acionadas em escala regional ou local.

Além do que, atender a sua crescente população com suas crescentes necessidades, dentro de uma área de 1.448 quilômetros quadrados, tornava-se uma tarefa quase impossível de ser efetivada através de uma estrutura administrativa centralizada. A descentralização de uma série de serviços era urgente e fundamental para a administração e para a população da cidade.

Tabela 7:

Evolução da População do Município de São Paulo

| População | Participação na população | |
|------------------|---------------------------|-----------|
| | do Estado de São Paulo | do Brasil |
| 1872 - 31.000 | 3,7% | 0,3% |
| 1900 - 240.000 | 10,5% | 1,3% |
| 1920 - 570.000 | 12,6 | 2,1% |
| 1940 - 1.300.000 | 18,5% | 3,2% |
| 1950 - 2.100.000 | 24,1% | 4,2% |
| 1960 - 3.600.000 | 29,2% | 5,4% |
| 1970 - 5.900.000 | 33,0% | 6,3% |
| 1980 - 8.300.000 | 37,2% | 7,2% |

Fonte: IBGE; Secretaria do Planejamento do Governo do Estado de São Paulo.

Seria difícil continuar atendendo às solicitações da população de serviços e obras, por exemplo, através de um órgão como o Departamento de Obras que, para prestar qualquer serviço, tinha que deslocar máquinas e equipes de trabalhadores para os mais diversos pontos da cidade. Isso certamente implicava num atendimento demorado e oneroso tanto para a Prefeitura como para o cidadão reclamante.

Sendo assim, o Prefeito Faria Lima, pelo decreto nº 6.236, de 13 de outubro de 1965, criou as Administrações Regionais, com a justificativa de assegurar maior dinâmica na execução de serviços e obras de interesse predominantemente local, através do planejamento centralizado com execução descentralizada das atividades administrativas, para obter com economia de recursos o atendimento das necessidades públicas.

Pode-se perceber a utilização da teoria de Fayol(40) neste processo, pois ele foi um dos primeiros autores a afirmar a necessidade da descentralização das execuções, à medida que o Estado se fosse modernizando, ou seja, fosse se burocratizando, na mais pura tradição weberiana.

Mas a utilização do conceito de descentralização para o caso não se aplica, pois viu-se que para que um órgão seja descentralizado é necessário que ocorra a transferência das atividades administrativas de uma entidade para outra, que recebe todos os poderes, direitos, obrigações e deveres em relação às suas atividades e possua autonomia em relação à Administração Central. Fica claro que este não é o fato das Administrações Regionais, que se caracterizam basicamente como unidades desconcen

(40) Henri Fayol. Administração Geral e Industrial, Ed. Atlas, São Paulo, 1950.



Fonte: Folha de São Paulo, 1979.

tradas, ou seja, obedecendo às diretrizes do poder central em relação ao desenvolvimento de suas atividades.

Na época, foram criadas as Administrações Regionais da Sê, Lapa, Penha, Vila Mariana, Pinheiros e Moôca, com perímetros e atribuições estabelecidos no decreto acima citado.

Neste primeiro momento, essas atribuições, tanto a nível de Coordenadoria quanto a nível de Administração Regional, não estavam bem definidas porque ainda havia muita incerteza em relação à ação efetiva da Regional em paralelo com a ação das Secretarias Municipais.

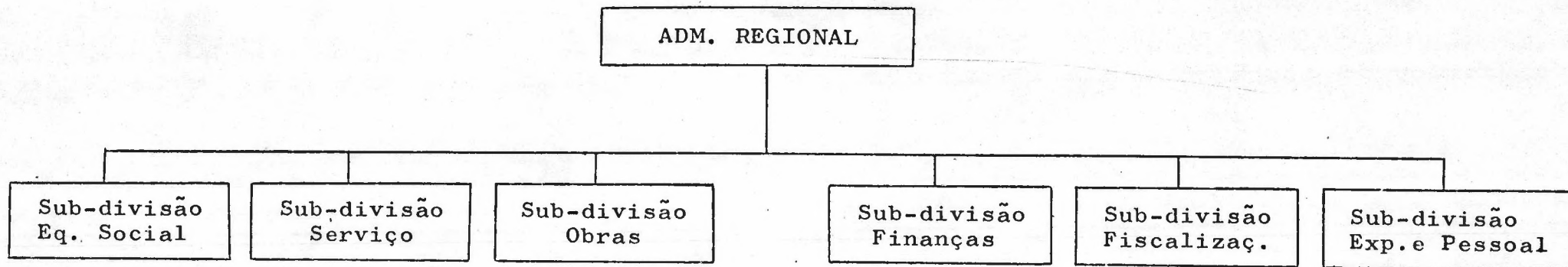
Em outras palavras, faltava melhor definição sobre as atividades que deveriam ser executadas pelas Regionais e as que deveriam ser transferidas das Secretarias para as Regionais.

O papel do Coordenador nos primeiros anos das Regionais foi de elemento de ligação entre estas, as Secretarias Municipais e o Prefeito, para o estabelecimento das atividades que deveriam ser desenvolvidas pelos orgãos locais, as Administrações Regionais.

Quanto ao Administrador Regional, seu papel era bastante limitado à execução das atividades e, conforme o decreto nº 6.236, percebe-se as restrições ao seu desempenho, tornando-o um mero executor das ordens e diretrizes centrais.

De acordo com o Organograma, tem-se uma estrutura de organização pequena e simples, na qual o Administrador Regional tem como subordinados

Estrutura da Adm. Regional em 1965



OBS: Não há definição sobre as atividades do Coordenador além do contido nos artigos 7º e 10º do decreto nº 6.236/65.

seis Sub-divisões (Equipamento Social, Serviços, Obras, Finanças, Fiscalização e Expediente e Pessoal). Na época, as Administrações Regionais eram subordinadas tecnicamente às Secretarias Municipais e aos Departamentos da Administração Central e tinham como atribuições básicas a execução dos serviços de rotina na área de sua responsabilidade; o levantamento periódico das eventuais deficiências dos serviços públicos na região e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e contratos, promovendo as medidas repressivas previstas em lei.

As atribuições detalhadas da Administração Regional, encontram-se em legislação anexa.

Pela Lei nº 6.882, de 18 de maio de 1966, as Administrações Regionais são regulamentadas. Esta lei dispõe sobre a reorganização parcial da estrutura administrativa da Prefeitura.

Na exposição de motivos que resulta na lei acima referida, registrada no processo 687/66, folhas 22 e 23, consta o seguinte trecho justificando a descentralização via Regionais:

"O aumento populacional implica em maiores necessidades humanas a serem atendidas e um avantajado programa de obras e serviços públicos a ser executado, para que possam ser criadas condições mínimas de sobrevivência humana em moldes civilizados.

Urge pois, aparelhar adequadamente a Prefeitura, para que possa ela enfrentar e solucionar os problemas atuais, bem como os que inevitavelmente surgirão, suprimindo ainda o vultuoso déficit acumulado durante muitos

anos em que o governo municipal não acompanhou o ritmo de desenvolvimento do Município.

A descentralização administrativa objetiva melhor rendimento do serviço e maiores facilidades ao povo, através do emprego de métodos modernos de organização e de trabalho, tendentes a eliminar a burocracia, a centralizar a parte normativa e descentralizar a execução por intermédio das Administrações Regionais".

Um segundo momento é marcado pela Lei nº 7.191, de 27 de setembro de 1968, que confere ao Coordenador um grupo de técnicos para sua assessoria, fazendo surgir então um órgão que agora pode ser denominado de Coordenadoria, composto pelo Coordenador, Assistente Técnico, Assistente Jurídico, Assistente Financeiro e Assistente Administrativo.

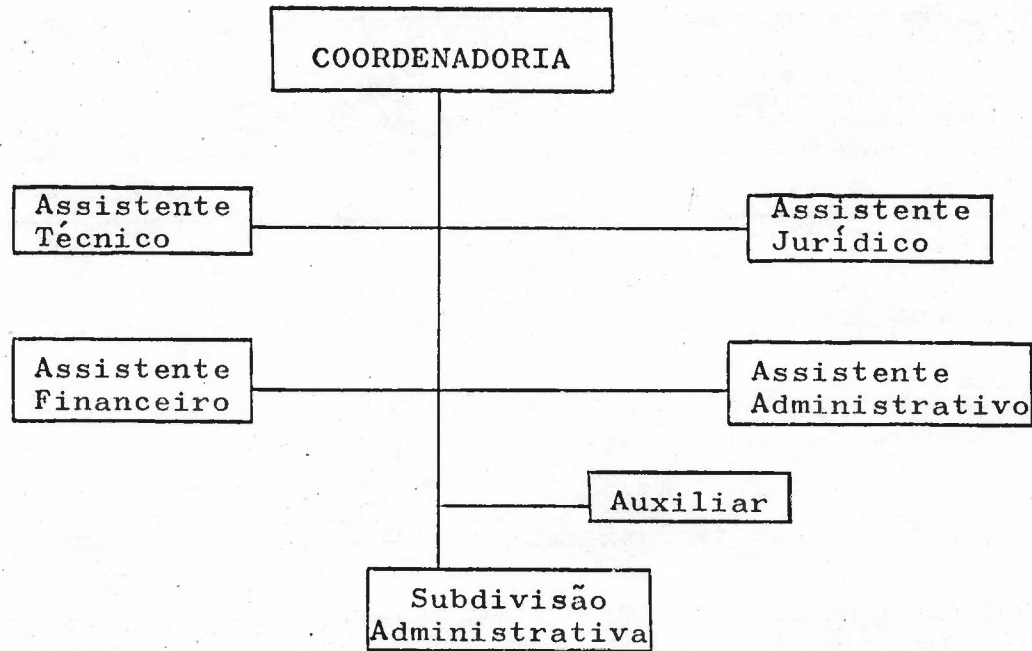
Este fato vem demonstrar a crescente importância do órgão e a crescente redistribuição de atribuições que continua sendo feita, de outras unidades do Executivo Municipal para as Administrações Regionais.

A estrutura da Regional em si não se altera apesar das novas atribuições. Os Administradores Regionais, com a expansão da Coordenadoria, passam a pautar as suas atuações pelas diretrizes e orientações elaboradas tanto pelos órgãos centrais quanto pela própria Coordenadoria.

Um terceiro momento se dá com a Lei nº 7.858, de 19 de março de 1973, que dispõe sobre a reorganização da estrutura das Administrações Regionais. Esta lei amplia ainda mais o papel da Coordenadoria e transforma a estrutura das Administrações Regionais. (Organograma 3)

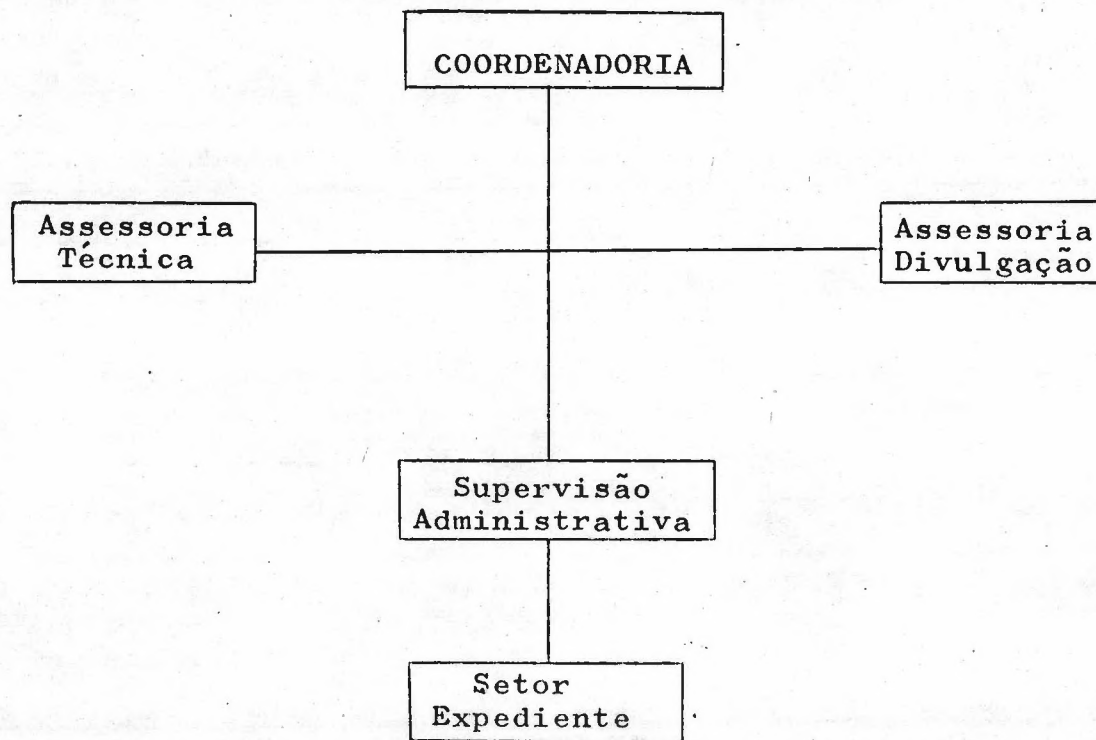
Estrutura da Coordenação das ARgs em 1968

Lei nº 7191/68



OBS: A estrutura das ARs permanece inalterada

Estrutura da Coordenadoria em 1973



A Coordenadoria passa a ter o apoio de órgãos de Assessoria, que vão atuar nas áreas Técnica, de Divulgação e Administrativa. Apesar disso, persiste uma relativa indefinição e imprecisão quanto ao âmbito de atuação da Coordenadoria. Este fato pode ser comprovado pela análise dos artigos do texto legal, que contêm atividades muito amplas e genéricas.

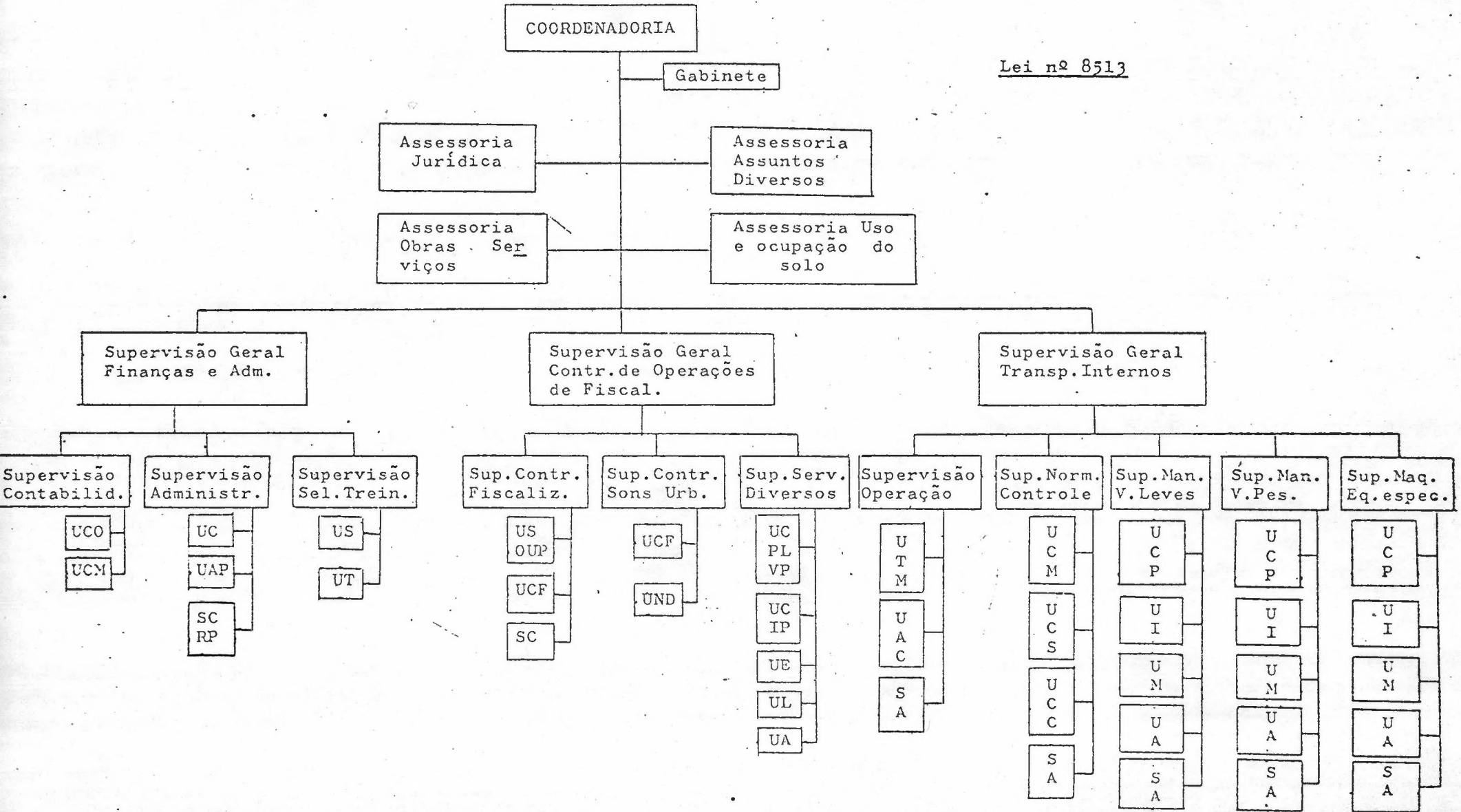
As Administrações Regionais têm sua estrutura ampliada tanto em termos de novas unidades quanto em termos de novas atribuições, como fica demonstrado no Organograma 4. Nesta nova estrutura ve-se que o Administrador Regional passa a receber apoio de uma Assessoria Técnica e de um Grupo de Planejamento Local e os órgãos subordinados passam a nível de Supervisão, ganhando portanto outras atribuições, como no caso do surgimento da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo, que tem como função básica adequar o uso e ocupação do solo na região administrativa.

É a partir desta última lei acima citada que cada Regional passa a elaborar o seu próprio orçamento, que é enviado para a aprovação do Prefeito, através da Coordenadoria. Este fato é bastante importante, já que permite uma elaboração orçamentária de acordo com as prioridades locais e, portanto, uma melhor alocação dos recursos financeiros.

Finalmente, a evolução da legislação das Administrações Regionais chega na Lei nº 8.513, de 3 de janeiro de 1977, a última que provoca transformação substancial na estrutura e funcionamento desse órgão.

O Coordenador das Administrações Regionais passa a ser cargo nivelado com o de Secretário Municipal. E, para isso, o órgão ganha uma estrutura organizacional de porte (Organograma 5), contando com Chefia de Gabi-

Lei nº 8513



nete, Assessorias, Supervisões Gerais, etc., enfim, uma estrutura montada para atuar como qualquer outra Secretaria Municipal.

As Administrações Regionais passam a contar com órgãos de assessoria ; ocorre uma ampliação em termos de órgãos de apoio e o número de atribuições que, na fase de criação, era por volta de 58, passa agora para 134, revelando a abrangência de assuntos a serem tratados pelas Regionais (Organograma 6). Entre essas atribuições cabe destacar aquelas relacionadas com a fixação de normas para a ação das Regionais, que antes eram elaboradas pelas outras Secretarias e que passa a ser atribuição da própria Coordenadoria, através de suas Assessorias Técnicas.

Através do decreto nº 14.315, de 5 de fevereiro de 1977, a Coordenadoria das Administrações Regionais passa a denominar-se Secretaria das Administrações Regionais, mantendo-se a estrutura e atribuições estabelecidas pela Lei nº 8.513.

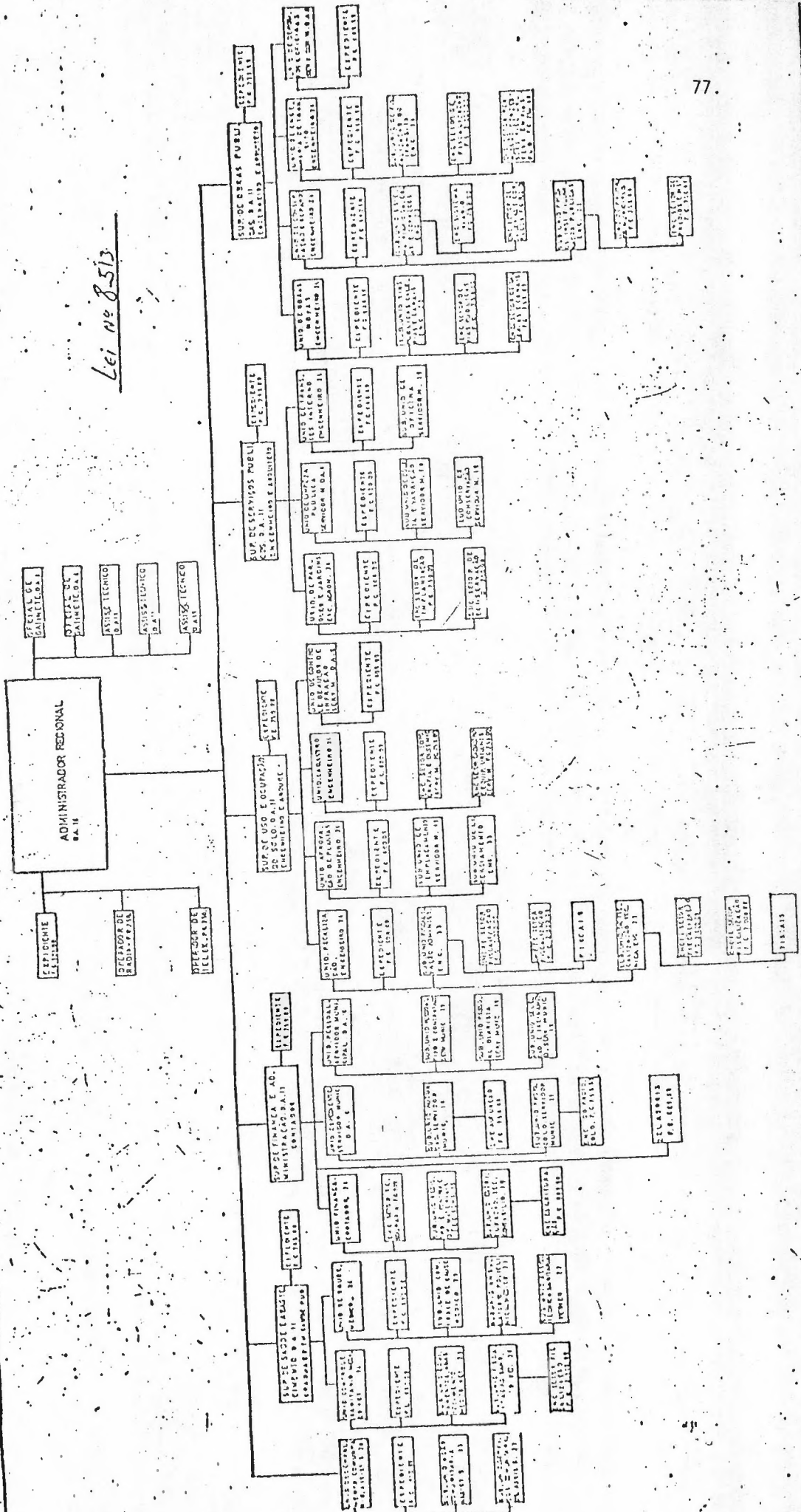
Encerra-se, assim, o primeiro ciclo de existência das Regionais. Ciclo este que evolui desde a sua criação, implantação, até atingir um estágio estrutural mais consolidado. Daqui para frente esta estrutura tende ao desenvolvimento e aperfeiçoamento, de acordo com as orientações e diretrizes do Executivo Municipal.

Foi dito que no ano de 1965 foram criadas seis Regionais. Assim sendo, o funcionamento destas foi mostrando a necessidade de novas outras Regionais em diversos pontos da cidade, até chegar ao estágio atual, quando existem 17 Administrações Regionais instaladas e outras com previsão para criação.

1977

Lei no 8513

ORGANOGRAMA 6



Pretende-se com isso diminuir o tamanho das regiões tanto em termos territoriais quanto em relação à população a ser atendida, visando a uma melhoria na prestação dos serviços.

A criação de novas Regionais está diretamente relacionada com o aumento do tamanho da cidade em termos físicos e com o crescimento de sua população, principalmente de suas necessidades, durante os diversos anos. Outro fator fundamental para a criação de novas Regionais e para a sua ampliação na prestação de serviços públicos foi a pressão exercida pela população de cada região. Havia uma demanda reprimida por serviços e por outras reivindicações. A Prefeitura deu o primeiro passo instalando as seis primeiras Regionais e a população foi forçando a criação de novas outras, na medida de suas crescentes necessidades.

As Administrações Regionais possuem atualmente uma estrutura organizacional padronizada, variando o número de funcionários em função da área e do número de habitantes por quilômetro quadrado que ela abrange.

3. Considerações sobre o Processo de Regionalização

O processo de desconcentração da Prefeitura paulistana, via criação das Administrações Regionais sofre uma série de interferências devido aos seguintes fatores:

1. O primeiro está relacionado com a resistência dos órgãos centrais , no caso as Secretarias Municipais principalmente, em delegar parte de suas competências para outras unidades.
2. O problema da falta de definição e precisão das diretrizes e atividades a serem desempenhadas pelas Regionais, que pode ocasionar situações de conflito e insegurança na Administração da unidade local e por parte da população.
3. Na medida em que a Administração Regional é a instância de governo mais próxima da população, é natural que esta a procure para a resolução de problemas, reivindicações, etc. Devido ao restrito poder de decisão da unidade local, situações de tensão e conflito podem ocorrer e conduzir o processo ao descrédito perante a opinião pública.
4. A legislação que rege a conduta e atribuições das Administrações Regionais, em nenhum momento prevê a participação da população local , seja para discussão dos problemas ou para apresentar críticas e sugestões para o administrador. É evidente que a população não deixa de comparecer à Regional quando julgue necessário, porém a ausência

de um canal formal de comunicação, que preserve o direito de participação, serviria para o aprimoramento dos contatos, já que todos os cidadãos, grupos e associações da região, teriam seu espaço garantido para utilizá-lo quando necessário.

5. A decisão de criar as unidades desconcentradas a nível local não foi tomada com base num estudo e análise da cidade através de suas regiões, que permitisse uma visão das peculiaridades de cada uma delas, e a partir daí se estabelecer as suas atribuições de acordo com suas especificidades.

Foi uma atitude tomada pelo Prefeito Faria Lima, que ao percorrer as diversas regiões da cidade, percebia uma série de falhas na prestação dos serviços e não conseguia definir as responsabilidades, então resolveu criar as Administrações Regionais para que uma série de serviços, basicamente de manutenção da cidade, ficassem sob a responsabilidade desses órgãos locais, a fim de se evitar a sua omissão e a consequente definição de responsabilidades.

6. Antes da criação das Regionais, a cidade era mantida pelos Distritos de Obras, cada um localizado numa região: Norte-Sul, Leste-Oeste. Os Distritos de Obras eram órgãos pertencentes à Diretoria de Obras, por sua vez subordinada à Secretaria de Obras.

Grande parte dos serviços prestados pela Regional, foram transferidos desses Distritos de Obras, tais como: construção de guias e sarjetas, galerias, limpeza de córregos e bueiros, regularização de ruas, operação tapa buracos.

A coleta de lixo e varrição de rua, foram atividades transferidas da

Secretaria de Serviços, bem como as atividades de construção e conservação de parques e jardins, e manutenção da frota de veículos do Município.

A conservação de prédios escolares e de Postos de Saúde, antes de se transferirem para as Regionais eram de responsabilidade das respectivas Secretarias.

A aprovação de plantas que hoje é realizada tanto pelas Regionais quanto pela Secretaria de Habitação, era atribuição do Departamento de Arquitetura, órgão também pertencente a Secretaria de Obras.

Percebe-se portanto que a criação das Regionais causou uma série de transformações nas Secretarias Municipais, principalmente Obras e Serviços, que transferiram quase todos os serviços de manutenção da cidade para as Regionais, além da extinção dos Distritos de Obras , também absorvidos pelas Regionais.

Além dos fatores funcionais, o contexto de vida da população da cidade torna a sua regionalização um fato que se manifesta com crescente intensidade no dia-a-dia, expressando-se na estruturação do espaço urbano, na ação do poder público, na localização das atividades e da população, na vida cultural e política do Município.

"Este fenômeno, nestas diferentes expressões, deve ser entendido como um nível de articulação e manifestação dos processos sociais que produzem e reproduzem a cidade e dos problemas urbanos que deles resultam.

Neste sentido, ganha um significado especial para a dinâmica da cidade a profunda desigualdade existente na distribuição e apropriação dos e

quipamentos e bens de consumo coletivo. Tal situação, causadora de crescentes conflitos urbanos, provoca a intensificação de reivindicações urbanas. Estas, por sua vez, dão lugar ao surgimento e proliferação de movimentos sociais de reivindicações urbanas, isto é, às ações coletivas da população, enquanto usuária da cidade, destinadas a evitar a degradação de suas condições de vida e obter a satisfação de suas necessidades através do acesso aos equipamentos e bens de consumo coletivo"(41).

Neste sentido, as Administrações Regionais, como órgão do governo municipal mais próximo da população, é o primeiro nível a ser consultado e pressionado, e apesar das Regionais não serem órgãos produtores de equipamentos coletivos, sua atuação enquanto mantenedora das condições básicas para o funcionamento da cidade, através da conservação desses equipamentos, torna-se importante para a melhoria das condições de vida da população.

(41) Política de Desenvolvimento Urbano e Melhoria da Qualidade de Vida
Capítulo III, pp. 65-80, Cogep, 1979.

CAPÍTULO IV:
ESTUDO DE CASOS

1. INTRODUÇÃO

Os casos apresentados têm por objetivo mostrar o funcionamento das Administrações Regionais de São Miguel e Pinheiros, apresentando basicamente: aspectos sobre as condições sócio-econômicas das populações, relevantes para esclarecer a situação ambiental em que atuam as Regionais, os equipamentos urbanos, os principais problemas enfrentados pelas Regionais e a forma de atuação das organizações de reivindicações do tipo das Sociedades Amigos de Bairros, Associações Profissionais, etc.

A escolha dessas duas Regionais deve-se ao fato de se constituírem em dois polos opostos em termos de nível de renda de suas populações, sendo que a Regional de Pinheiros possui população com nível de renda dos mais elevados da cidade, enquanto que a população de São Miguel recebe as mais baixas rendas.

Este fato evidentemente influencia a atuação de cada uma das Administrações Regionais em função de: recursos conseguidos (financeiros e materiais), especificidade dos problemas locais devido à disparidade em termos de equipamentos urbanos e capacidade de reivindicação e pressão por parte da população e de suas associações.

Era intenção mostrar o desempenho efetivo dessas Regionais em termos de compatibilização das estruturas organizacionais com as atividades desempenhadas, porém isto não foi possível devido ao fato de que não é efetuado o serviço de coleta e tratamento de dados e informações sobre as atividades desempenhadas durante os diversos períodos, embora esta

função seja uma atribuição legal da Supervisão de Finanças e Administração, de acordo com a Lei nº 8.513, de 3 de janeiro de 1977, no seu artigo 29, letra f, que diz: "proceder à coleta e tratamento das informações e dados estatísticos das atividades da Administração Regional". Os motivos alegados pelos funcionários para o descumprimento dessa atribuição giram em torno da falta de recursos e falta de pessoal qualificado. O motivo básico é a remuneração paga, abaixo do mercado, que provoca alta rotatividade na mão-de-obra e dificuldade para reter bons profissionais.

Apesar disso tenta-se estabelecer critérios de avaliação para a atuação das Regionais através da análise da dotação e aplicação do orçamento, verificando a relação existente entre as carências básicas da região com a aplicação dos recursos financeiros. Em outras palavras, considera-se que atuação adequada é aquela que vai de encontro com os problemas e necessidades básicas da região, através da manutenção e conservação adequada dos equipamentos urbanos existentes e da realização de obras prioritárias para a melhoria das condições de vida da população, que estejam dentro das competências das Regionais. Analisando os orçamentos das Regionais durante os vários anos de sua existência, constata-se que os recursos disponíveis para cada uma delas são suficientes basicamente para o pagamento do pessoal e para a coleta de lixo, que consomem entre 60 e 80% do total dos recursos, restando portanto uma pequena quantia de dinheiro para a execução das demais tarefas.

Quanto ao processo de participação, constata-se que os grupos da população que mais se relacionam com as Regionais são: as Associações Profissionais, Associações Econômicas (Lojistas, Industriais), Sociedades Amigos de Bairros, grupos moradores de determinada rua, além da participação individual.

Desses grupos, deter-se-ã mais sobre as Sociedades Amigos de Bairro , das quais possui-se alguns dados.

Basicamente, as atividades das Sociedades Amigos de Bairros se dão em dois nıveis: no nıvel interno, as atividades relacionadas com as suas reivindicações, participações ou promoções; no nıvel externo, as SAB s desenvolvem atividades em conjunto com outras unidades de movimentos e com membros da sociedade polıtica(42).

Internamente, as SABs promovem festas, bailes, jogos de futebol, cursos de alfabetizaçã (Mobral) e outros tipos de cursos(43).

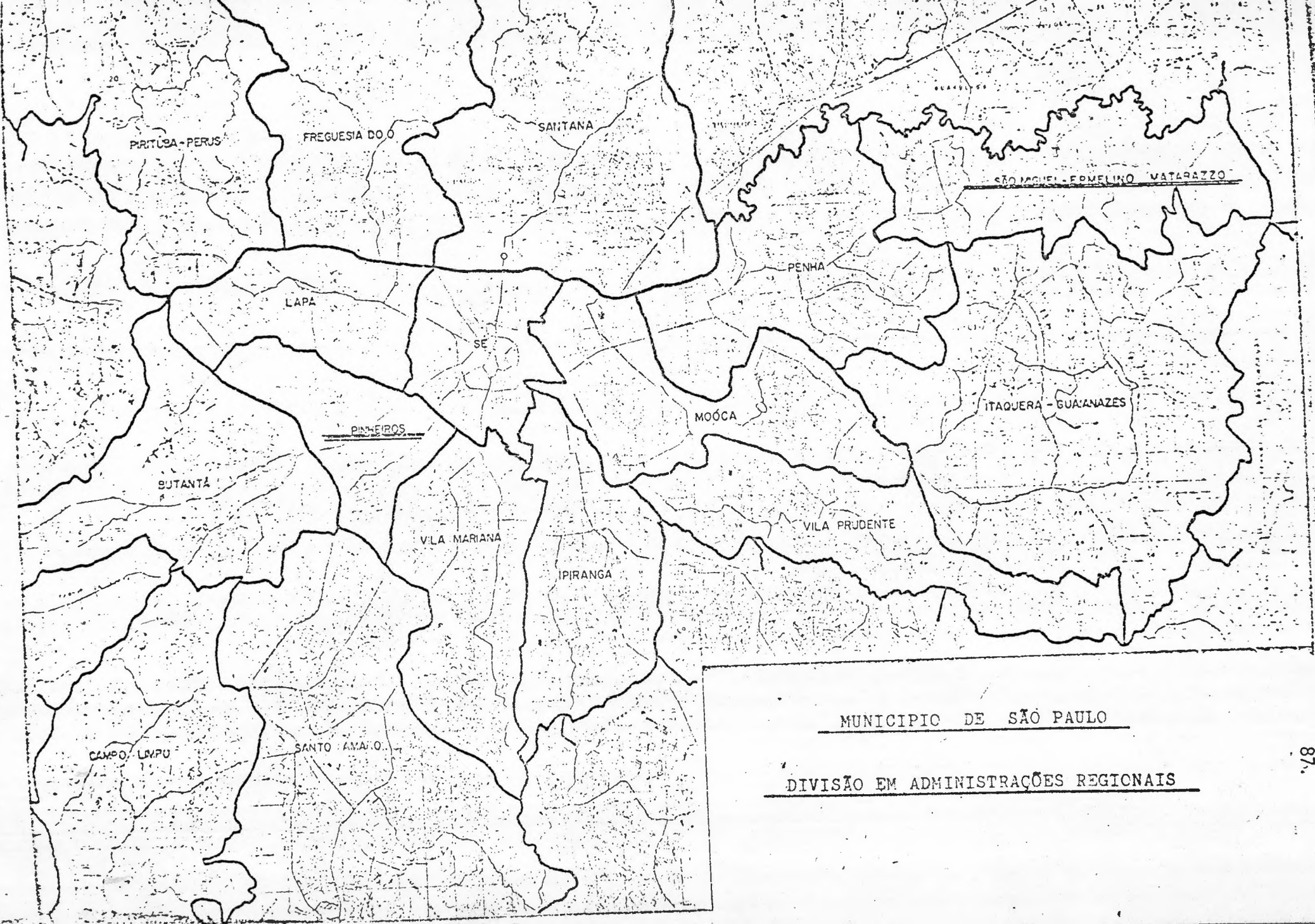
As principais reivindicações das SABs, de modo geral, se relacionam com: asfalto, transportes, esgoto, regularizaçã de ruas, policiamento, coleta de lixo, escolas, etc.

E sã os seguintes os canais utilizados para o encaminhamento das reivindicações:

- a. diretamente ã Regional;
- b. diretamente ao Gabinete do Prefeito;
- c. diretamente às empresas (Light, Sabesp, Telesp);
- d. atravēs de polıticos da regiã.

(42) Maria da Glıria M. Gohn. Classes Populares, Periferia Urbana e Movimento Social Urbano: O Movimento das Sociedades Amigos de Bairros em Sao Paulo, FFCL-USP, 1979, vol. II, p. 229.

(43) Maria da Glıria M. Gohn. op.cit., vol. II, p. 239.



MUNICIPIO DE SÃO PAULO

DIVISÃO EM ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

2. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO MIGUEL PAULISTA

a. Criação - Área

A Administração Regional de São Miguel foi criada pelo decreto nº 6.776, de 28 de novembro de 1966, e incluía, além de São Miguel: Erme - lindo Matarazzo, Itaquera e Guaianazes, com uma área total de 210 quilômetros quadrados. No ano de 1972, pelo decreto nº 10.137, de 15 de setembro, ocorreu a criação da Regional Itaquera-Guaianazes, reduzindo assim a área de São Miguel-Ermelindo para os 65 quilômetros quadrados atuais.

b. Localização Geográfica - Limites

A Regional de São Miguel situa-se na zona leste da cidade e possui os seguintes limites:

- ao norte: Município de Guarulhos
- ao sul : Regional de Itaquera
- a leste : Municípios de Itaquaquetuba, Poá e Ferraz de Vasconcelos
- a oeste : Regional da Penha

c. Divisão da Regional em Setores(44)

Considerando os acidentes físicos e urbanos existentes e os centros de prestação de serviços previstos pela Lei de Zoneamento, o território da Administração Regional de São Miguel, pode ser dividido em sete seto -

(44) Atlas das Administrações Regionais, PMSP, 1974.

res. A cada setor corresponde a denominação com que é tradicionalmente conhecido:

- Setor Ermelindo Matarazzo:

Este setor é limitado pela Avenida Assis Ribeiro, pela ferrovia e pela Via Arterial. É um setor uniforme quanto ao uso do solo, com predominância residencial. No extremo oeste, junto à ferrovia e à Avenida Assis Ribeiro, localiza-se uma área de predominância industrial.

A ocupação do solo é rarefeita e grande parte dos loteamentos aprovados pela Prefeitura ainda não foram executados.

- Setor Ponte Rasa

O desenvolvimento deste setor é estruturado pela Estrada de São Miguel, que é o elemento polarizador da Região e onde se localiza a maior concentração de serviços. O restante do setor acompanha as características comuns a quase toda a área: uma ocupação urbana descontínua e desordenada, não obedecendo a critérios ou padrões de implantação.

- Setor Nitroquímica

Setor localizado entre a várzea do Tietê, a divisa do Município de Guarulhos e a estrada de ferro. Ocupado por loteamentos parcialmente implantados e possuindo grandes áreas livres junto à varzea do rio. O uso do solo é de predominância industrial junto à estação de São Miguel, que compõe o complexo da Companhia Nitroquímica.

- Setor Jardins dos Ipês

Setor com ocupação urbana típica de áreas urbanas periféricas, tendo como limite norte a ferrovia e próximo à antiga estrada São Paulo-Rio que é seu elemento polarizador.

- Setor Chácara do Itaim

É o extremo leste do Município, com ocupação rarefeita, tendo como único elemento significativo a existência da ferrovia.

O comércio e os serviços disponíveis no setor localizam-se em torno das estações ferroviárias e da antiga estrada São Paulo-Rio.

- Setor São Miguel

É o setor mais urbanizado, tendo como polarização a estrada de São Miguel, que é o centro propriamente dito da Administração Regional e onde se localizam os serviços e equipamentos que servem toda a região.

- Setor Curuçã

Este setor acompanha as características dos demais setores, tendo a ferrovia como limite norte e a antiga estrada São Paulo-Rio como elemento polarizador.

d. População

A população estimada da Regional de São Miguel, segundo dados da Secretaria das Administrações Regionais, é de 525 mil habitantes no ano de 1979. Tem-se, portanto, uma densidade demográfica de 8 hab./km².

e. Equipamentos Urbanos

- Vias Públicas

A Regional de São Miguel conta atualmente com 800 quilômetros de ruas, dos quais 220 são pavimentados, 8 km de paralelepípedos e 572 km em vias de terra.

- Rede de Água

A extensão da rede de água é de aproximadamente 2.000 quilômetros. Sabesp 79.

- Rede de Esgoto

Extensão: 30 quilômetros - Sabesp 79.

- Iluminação Pública

A iluminação pública atinge 235 km de ruas, ou seja, 29% do total.

- Unidades de Saúde (Hospital, Pronto Socorro, Maternidade)

A Regional conta com três unidades de saúde municipais.

- Unidade de Lazer e Esporte (praças de esportes, jardins, equipamentos recreativos)

A Regional conta com 15 unidades de lazer e esporte.

- Unidades de Educação (pré-escolar e 1º grau)

A Regional conta com 23 unidades de educação.

- Unidades de Cultura

A Regional conta com duas unidades de cultura (centros culturais)

- Unidades de Bem Estar Social

A Regional conta com 2 unidades de Bem Estar Social

f. Dados Sôcio-Econômicos da População(45)

(45) Informações sobre as Populações das Administrações Regionais de São Paulo. Secretaria do Bem Estar Social, PSMP, 1975.

Tabela 8:

Distribuição dos domicílios e da população, segundo a renda familiar mensal, 1975

| Renda | Domicílios | | População | |
|---------------------------------------|---------------|---------------|----------------|---------------|
| | Nº abs. | % | Nº abs. | % |
| 0 - 2.000 | 30.276 | 52,87 | 149.659 | 48,94 |
| 2.001- 5.000 | 22.993 | 40,15 | 131.016 | 43,10 |
| 5.001- 9.000 | 2.642 | 4,61 | 14.425 | 4,72 |
| 9.001 ou + e sem informação (*) | 1.357 | 2,37 | 9.911 | 3,24 |
| T O T A L | 57.268 | 100,00 | 305.811 | 100,00 |

(*) As faixas de 9.001 ou + e sem Informação são podem ser obtidas por diferença.

Obs.: Salário mínimo no ano de 1975 = Cr\$ 532,80.

Tabela 9:

Instrução da população adulta(*), segundo a renda familiar mensal
1975

| | Até 2.000 | | 2.001 - 5.000 | | 5.001 - 9.000 | | 9.001 ou + | | Sem informação | | Total | |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--------------|---------------|----------------|---------------|----------------|---------------|
| | Nº abs. | % | Nº abs. | % | Nº abs. | % | Nº abs. | % | Nº abs. | % | Nºabs. | % |
| Superior completo | - | - | 866 | 1,24 | 217 | 2,71 | - | - | - | - | 1.732 | 1,00 |
| Colegial completo | - | - | 3.243 | 4,66 | 1.515 | 18,01 | - | - | - | - | 5.413 | 3,12 |
| Ginasial completo | 4.980 | 5,42 | 8.660 | 12,42 | 1.515 | 18,01 | - | - | - | - | 15.589 | 8,98 |
| Primário completo | 40.703 | 44,34 | 40.270 | 57,76 | 3.032 | 37,85 | - | - | - | - | 84.871 | 48,88 |
| Primário incompleto | 33.343 | 36,32 | 13.424 | 19,26 | 1.299 | 16,22 | - | - | - | - | 49.581 | 28,55 |
| Nunca frequentou a escola/sabe ler e escrever | 5.196 | 5,66 | 433 | 0,62 | - | - | - | - | - | - | 5.620 | 3,24 |
| Analfabetos | 7.578 | 8,26 | 2.815 | 4,04 | 433 | 5,40 | - | - | - | - | 10.826 | 6,23 |
| T o t a l | 91.800 | 100,00 | 69.716 | 100,00 | 8.011 | 100,00 | 1.948 | 100,00 | 2.165 | 100,00 | 173.640 | 100,00 |

(*) População Adulta = População de 15 anos e mais.

Tabela 10:

Número médio de pessoas que trabalham, segundo o tamanho da família
1975

| Nº de pessoas da casa | Nº médio de pessoas que trabalham |
|-----------------------|-----------------------------------|
| 1 - 2 | 1,14 |
| 3 - 4 | 1,59 |
| 5 - 6 | 1,87 |
| 7 ou + | 3,08 |
| T o t a l | 2,04 |

Tabela 11:

Valor mediano da renda familiar mensal
1975

| 1975 | Valor mediano da renda (em Cr\$) |
|----------------------------|----------------------------------|
| AR. de São Miguel Paulista | 1.910,48 |

g. Considerações sobre os Dados de Equipamentos Urbanos e Dados Sócio -
Econômicos da População

A população da Regional de São Miguel representa 6,05% do total da população paulistana, ou seja, aproximadamente 525 mil habitantes, que vivem numa área de 65 km², o que significa uma média de 8 habitantes por quilômetro quadrado.

Este grupo de cidadãos recebe mensalmente uma das mais baixas rendas familiares da cidade, conforme tabelas anteriores, além de residirem numa das regiões mais carentes em termos de equipamentos urbanos, seja de saneamento básico, de saúde, de educação ou de assistência social. É um caso típico de população de região periférica, cuja remuneração inadequada implica em habitar locais desprovidos de quase todos os benefícios.

Em relação ao saneamento básico, constata-se que apenas um pequeno núcleo da Regional é servido por rede de esgoto, cuja extensão de aproximadamente 30 km serve apenas a menos de 10% dos bairros da região. Isto resulta em grande quantidade de esgoto correndo a céu aberto, contaminando as pessoas e os poços de água.

A rede de água, com 2.000 km de extensão, cobre quase 80% dos bairros da região. Essa situação melhorou rapidamente de 1974 para cá, quando, na ocasião, também a rede de água era privilégio de poucos moradores.

As precárias condições das moradias e a falta de saneamento básico adequa

do implica na ocorrência das chamadas "doenças da pobreza", tais como febre tifóide, tuberculose, leptospirose, que, aliadas à subnutrição, atacam as populações de bairros como: Parque Paulistano, Curuçã Novo, Jardim Maia e Vilas do Itaim Paulista(46).

Dos 800 quilômetros de ruas da Regional, temos 572 quilômetros não pavimentados. Resultado: por um lado, temos as dificuldades de circulação pelos bairros dos meios de transporte de um modo geral; isto implica em que a população deve se deslocar a pé por grandes distâncias, até alcançarem um local de acesso aos transportes coletivos, para os deslocamentos até os locais de trabalho e aos centros de comércio. Por outro lado, muitas das ruas não pavimentadas são praticamente intransitáveis, o que acarreta o não recolhimento do lixo domiciliar, tanto que, verificando a coleta de lixo nas diversas Regionais, nota-se que as de periferia, tais como São Miguel, Itaquera, Pirituba, Campo Limpo etc., possuem as menores quantidades de lixo domiciliar recolhido, apesar dos seus elevados índices populacionais.

A iluminação pública atinge apenas 235 km de ruas, o que significa atender apenas a 29% das ruas da região.

As tabelas de dados sócio-econômicos apontam alguns pontos básicos: a tabela 8 revela que a população da região, na sua maioria absoluta, recebe baixas rendas, pois temos 48,94% da população com renda familiar mensal entre 0 e Cr\$ 2.000,00 e 43,10% com renda entre Cr\$ 2.000,00 e

(46) - O Estado de São Paulo, 28.12.78.

Cr\$ 5.000,00 no ano de 1975 (salário mínimo Cr\$ 532,80).

Outros dados bastante significativos são fornecidos pela tabela 9, onde percebe-se a correlação direta que existe entre a renda baixa e o nível de instrução, pois a maioria da população, que está nas faixas de ganhos entre Cr\$ 0 e Cr\$ 2.000,00 e entre Cr\$ 2.000,00 e Cr\$ 5.000,00, possui seu grau de instrução entre primário completo e primário incompleto.

Finalmente, a tabela 11 revela a renda mediana familiar mensal, calculada em Cr\$ 1.910,48. Isto significa que 50% da população recebe abaixo do valor calculado e os 50% seguintes recebem acima do mesmo valor.

h. Considerações sobre a Administração Regional (órgão)

Os objetivos básicos da Administração Regional de São Miguel, como de qualquer outra são: conservação e manutenção das vias públicas, fiscalização de obras, coleta de lixo e indicação de deficiências e necessidades de serviços públicos aos órgãos centrais.

Para a execução dessas atividades, os recursos para o ano de 1979 foram da ordem de Cr\$ 112 milhões, um dos menores orçamentos da Secretaria das Administrações Regionais, justamente para uma das Regionais mais carentes, como já ficou comprovado.

A Regional de São Miguel recebeu uma das menores quantias de recursos financeiros praticamente desde a sua criação. Para exemplificar, os recursos do ano de 79 somente foram superiores aos das Regionais de Itaqueira, Campo Limpo e Butantã, e inferior, portanto, aos das outras 12 Regionais.

Orçamento - Regional São Miguel

| Ano | Total (em Cr\$ 1.000) | % SAR |
|------|-----------------------|-------|
| 1974 | 13.259 | 3,95 |
| 1975 | 21.884 | 2,99 |
| 1976 | 49.500 | 4,17 |
| 1977 | 72.350 | 3,32 |
| 1978 | 74.000 | 2,64 |
| 1979 | 112.000 | 2,59 |
| 1980 | 160.000 | 3,30 |

Fonte: Orçamentos Municipais 74 a 79.

Para o ano de 1980, a Regional de São Miguel recebeu, de acordo com seu orçamento, cerca de Cr\$ 160 milhões para a execução de suas tarefas. A nalizando a aplicação destes recursos tem-se o seguinte quadro onde estão relacionadas as principais atividades da Regional.

| | Cr\$ (em 1.000) | % do total do orçamento |
|--|--------------------|----------------------------|
| 1. Conservação de prédios | 1.330 | 0,008 |
| 2. Coleta de lixo | 5.390 | 3 |
| 3. Varrição de Ruas | 2.070 | 1 |
| 4. Construção e conservação de parques e jardins | 3.740 | 2 |
| 5. Construção de pequenas galerias e conservação e limpeza de córregos | 4.960 | 3 |
| 6. Vias urbanas (construção de muros de arrimo, alargamento de ruas, regularização de ruas, conservação das vias públicas) | 27.499 | 17 |
| 7. Pessoal | 98.000 | 61 |

Verificando-se a composição do quadro acima constata-se que a distribuição dos escassos recursos destinados para a Regional de São Miguel se restringem basicamente em duas atividades: 1) o pagamento do pessoal que consome mais da metade do total dos recursos, para o ano de 80 como se viu, 61% do orçamento está destinado para este item; 2) Vias Públicas, que para o ano de 80 consome 17% do orçamento. Portanto, apenas estas duas atividades reduzem os recursos financeiros em 78% do total, o que significa que para as outras atividades da Regional restam 22% que devem ser repartidos conforme as prioridades. É evidente que numa região onde dos 800 quilômetros de ruas, temos 220 pavimentados, 572 em vias de terra e 8 em paralelepípedos o item Vias Públicas deva merecer uma atenção especial na medida que a circulação dos transportes para passageiros e cargas é de vital importância para a sobrevivência e crescimento da região e de sua integração com o restante da cidade.

Porém, a Regional de São Miguel enfrenta uma série de outros problemas, que exigem também a aplicação de recursos para a sua solução e estes são insuficientes, como nos seguintes casos:

1. Um dos maiores problemas que a Regional tem que resolver são as enchentes. Para o seu combate, deveria ser feito periodicamente limpeza nos diversos córregos para se evitar o assoreamento e as consequentes inundações.

Porém, as inundações são frequentes e a Administração Regional se mostra impotente para solucioná-las, pois faltam recursos financeiros e equipamentos.

A limpeza de córregos é tarefa prioritária para as Regionais que necessitam deste tipo de serviço e consta explicitamente da sua legislação como atribuição básica.

2. Outro problema: recolhimento de lixo. Várias toneladas de lixo permanecem nas ruas devido à ausência ou irregularidade da coleta. De um lado, a Regional coloca que, dos 572 km de ruas não pavimentadas, grande parte é absolutamente intransitável, impossibilitando o acesso da coleta. Por outro lado, é função da Regional a regularização das ruas e colocação de guias e sarjetas.

Existe também uma outra série de problemas que transcendem a atuação das Regionais, e que na região de São Miguel são bastante acentuadas. São as reivindicações com relação ao saneamento básico (água e esgoto), pavimentação e iluminação pública principalmente.

A Regional não tem nenhuma competência para solucionar essas reivindicações, além de encaminhar para os diversos organismos os pedidos da população, já que água e esgoto são da competência da Sabesp, pavimentação é com a Secretaria de Vias Públicas e iluminação é com a Light. Este é o tipo de situação que gera tensão e conflito entre a unidade local e a sua comunidade, na medida em que esta leva suas reivindicações à instância de governo mais acessível e não encontra uma resposta satisfatória, face à não competência da Regional diante dos fatos.

Veja-se o caso da pavimentação: a Supervisão de Obras Públicas da Regional elabora um programa de sugestões de vias a serem pavimentadas

e o envia para a Secretaria das Administrações Regionais e esta, para a Secretaria de Vias Públicas. A Secretaria de Vias Públicas, por sua vez, verifica a maneira de atender as sugestões feitas, analisando o seu programa de trabalho e suas disponibilidades.

Além disso, ela faz a concorrência para as obras da Regional, seleciona a empreiteira, cabendo à Regional a ordem de início de execução e fiscalização das obras. Este fato demonstra a "distância" que existe entre as necessidades locais e o respectivo atendimento; e a flexibilidade das prioridades, pelo fato de serem resolvidas por um órgão central (SVP), sem contato mais próximo com os problemas da região.

Quanto ao processo de participação, a população da Regional de São Miguel possui aproximadamente 45 organizações representativas, das quais 33 são Sociedades Amigos de Bairros e o restante Associações de Profissionais e Econômicas.

O número de associados das SABs chega até a 3.900, para uma população total de 525 mil habitantes, numa região composta por 125 unidades entre bairros, vilas e jardins(47).

Pode-se inferir que a mobilização da população em torno das SABs, que congrega maior número de associados para as reivindicações básicas, ainda é muito pequeno, na medida que não atinge sequer 1% da população total da região.

(47) Maria da Glória M. Gohn. Op.cit., vol. I., p. 144.

3. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PINHEIROS

a. Criação - Área

A Administração Regional de Pinheiros foi criada pelo Decreto nº 6.236, de 13 de outubro de 1965, o mesmo decreto de criação das Regionais. Sua área é calculada em aproximadamente 27 quilômetros quadrados.

b. Localização Geográfica - Limite

A Regional de Pinheiros situa-se na zona oeste da cidade e possui os seguintes limites:

- ao norte : Administração Regional da Lapa
- ao sul : Administração Regional de Santo Amaro
- a noroeste : Administração Regional da Sê
- a sudoeste : Administração Regional de Vila Mariana
- a oeste : Administração Regional do Butantã.

c. Divisão da Regional em Setores(48)

Considerando os acidentes físicos e urbanos existentes e os centros de prestação de serviços previstos segundo a Lei de Zoneamento, o território da Administração Regional de Pinheiros pode ser dividido em cinco setores. A cada setor corresponde a denominação que é tradicionalmente conhecido:

(48) Atlas das Administrações Regionais, PMSP, 1974.

- Setor Sumarezinho

Neste setor, o eixo de desenvolvimento e de influência desenvolveu-se ao longo da rua Cerro Corã, e da Rua Heitor Penteado. Ao longo da marginal existe uma extensa área desocupada de uso especial Z-8. A tendência de utilização do setor volta-se basicamente para o comércio e residência.

- Setor Pinheiros

No setor Pinheiros, existem três áreas diferentes mas que se relacionam intimamente entre si: o centro atual de Pinheiros; a zona estritamente residencial e a zona ligada às ruas Teodoro Sampaio e Cardeal Arcoverde.

A zona estritamente residencial é cortada pela Av. Pedroso de Moraes, eixo de ligação com a área industrial do Jaguaré e do Ceagesp. A área a oeste do cemitério São Paulo é uma faixa de transição e liga-se tanto com o espigão da Rua Heitor Penteado como com a área da rua Cardeal Arcoverde.

- Setor Jardins

Setor homogêneo, apresentando características de zona estritamente residencial e limitado pela Avenida Rebouças e Avenida 9 de Julho e Avenida Brasil. O setor é cortado por corredores de características comerciais e de serviços.

- Setor Itaim

Compreende este setor, as áreas localizadas entre a Avenida 9 de Julho, Avenida dos Bandeirantes e Avenida Santo Amaro. O que caracteri

za o setor é a existência de dois grandes corredores de circulação e de concentração de atividades comerciais, residenciais e de serviços, que são a Avenida Santo Amaro e a Avenida 9 de Julho.

- Setor Cerqueira Cesar

Este setor, cortado por vias de ligação importantes, apresenta uniformidade de ocupação, destacando-se o Conjunto do Hospital das Clínicas. Entre a rua Estados Unidos e Avenida Paulista, a predominância de uso é do tipo misto. O trecho entre a Rua Estados Unidos e Avenida Brasil é estritamente residencial.

Ao longo da Avenida Faria Lima, verifica-se um adensamento do comércio e serviços como provável extensão do centro comercial de Pinheiros.

d. População

A população estimada para a Administração Regional de Pinheiros, segundo dados da Secretaria das Administrações Regionais, é de aproximadamente 312 mil habitantes, para o ano de 1979. Tem-se, portanto, uma densidade demográfica de 11 hab./km².

e. Equipamentos Urbanos

- Vias Públicas

A Regional de Pinheiros conta atualmente com 360 quilômetros de ruas, dos quais 340 são pavimentadas e os 20 quilômetros restantes, calçados com paralelepípedos.

- Rede de Água

A extensão da rede de água da região é de 1.134 quilômetros. Sabesp 79.

- Rede de Esgoto

Extensão: 608,5 quilômetros, Sabesp 79.

- Iluminação Pública

A iluminação pública atinge aproximadamente 345 quilômetros de ruas ,
ou seja, 96% do total.

- Unidades de Saúde

A Regional de Pinheiros conta com duas unidades de saúde.

- Unidades de Lazer

As fontes não citam nenhuma unidade de lazer ou esporte municipal na
região.

- Unidades de Cultura

A Regional conta com quatro unidades de cultura.

- Unidades de Bem Estar Social

A Regional conta com duas unidades de Bem Estar Social

f. Dados Sócio-Econômicos da População(49)

(49) Informações sobre as Populações das Administrações Regionais. op .
cit.

Tabela 12:

Distribuição dos domicílios e da população, segundo a renda familiar mensal - 1975

| Renda | Domicílios | | População(**) | |
|-------------------|------------|--------|---------------|--------|
| | Nº abs. | % | Nº abs. | % |
| 0 - 2.000 | 10.942 | 13,77 | 36.727 | 11,61 |
| 2.001 - 5.000 | 20.752 | 26,11 | 78.650 | 24,86 |
| 5.001 - 9.000 | 16.979 | 21,36 | 71.192 | 22,50 |
| 9.000 ou + | 24.525 | 30,85 | 103.882 | 32,84 |
| Sem informação(*) | 6.288 | 7,91 | 25.905 | 8,19 |
| Total | 79.486 | 100,00 | 316.356 | 100,00 |

(*) Obtido por diferença.

(**) A população por faixa de renda foi obtida através da tabela 8 (Distribuição dos domicílios por número de pessoas da casa, segundo a renda familiar mensal), multiplicando-se o número de pessoas da casa, em cada faixa de renda.

Obs.: Salário Mínimo no ano de 1975 = Cr\$ 532,80

Tabela 13

Instrução da População Adulta(*), Segundo a Renda Familiar Mensal, 1975

| Instrução | Até 2.000 | | 2.001 - 5.000 | | 5.001 - 9.000 | | 9.001 ou + | | Sem Informação | | Total | |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|---------------|----------------|---------------|
| | Nºabs. | % | Nºabs. | % | Nºabs. | % | Nºabs. | % | Nºabs. | % | Nºabs. | % |
| Superior Completo | - | - | 5.857 | 9,09 | 7.029 | 13,33 | 29.677 | 38,97 | - | - | 46.468 | 18,83 |
| Colegial Completo | 2.733 | 8,04 | 16.010 | 24,85 | 20.696 | 39,26 | 26.553 | 34,87 | - | - | 71.459 | 28,96 |
| Ginásial Completo | 2.343 | 6,90 | 15.229 | 23,64 | 14.839 | 28,15 | 12.105 | 15,90 | - | - | 48.420 | 19,62 |
| Primário Completo | 18.744 | 55,17 | 20.696 | 32,12 | 9.372 | 17,78 | 7.810 | 10,26 | - | - | 60.917 | 24,68 |
| Primário Incompleto | 7.029 | 20,69 | 5.077 | 7,88 | 390 | 0,74 | - | - | - | - | 14.058 | 5,70 |
| Nunca frequentou escola/ sabe ler e escrever | 781 | 2,30 | 781 | 1,21 | 390 | 0,74 | - | - | - | - | 2.343 | 0,95 |
| Analfabetos | 2.343 | 6,90 | 781 | 1,21 | - | - | - | - | - | - | 3.124 | 1,26 |
| Total | 33.973 | 100,00 | 64.431 | 100,00 | 52.716 | 100,00 | 76.145 | 100,00 | 19.524 | 100,00 | 246.789 | 100,00 |

(*) População Adulta = População de 15 anos e mais.

Tabela 14

Número Médio de Pessoas que Trabalham, Segundo o Tamanho da Família
1975

| Número de pessoas da casa | Número médio de pessoas que trabalham |
|---------------------------|---------------------------------------|
| 1 - 2 | 1,30 |
| 3 - 4 | 1,78 |
| 5 - 6 | 2,37 |
| 7 ou + | 3,28 |
| Total | 1,97 |

Tabela 15

Valor da Renda Familiar Mensal
1975

| 1975 | Valor Médio da Renda (em Cr\$) |
|-----------------|--------------------------------|
| AR de Pinheiros | 5.848,24 |

g. Considerações sobre os Dados de Equipamentos Urbanos e Dados Sôcio-Econômicos da População

A população da Regional de Pinheiros representa 3,09% da população paulistana, cerca de 312 mil habitantes, que vivem numa área de 27 quilômetros quadrados aproximadamente.

Este grupo de cidadãos recebe mensalmente uma das maiores rendas familiares da cidade, conforme tabelas anteriores, e residem numa região onde praticamente inexistente carência de rede de esgoto, água, iluminação pública, pavimentação, áreas verdes e demais equipamentos urbanos.

Em relação ao saneamento básico, constata-se que apenas alguns pequenos núcleos da Regional não são servidos por rede de água e esgoto, praticamente 95% da região é dotada desses serviços.

Dos 360 quilômetros de ruas, 100% são transitáveis, pois 340 quilômetros são pavimentados e os outros 20 quilômetros são calçados com paralelepípedos, o que garante facilidade de circulação e deslocamento da população.

A iluminação pública atende 345 quilômetros de ruas, o que representa 96% do total.

Enfim, com relação aos equipamentos urbanos, a região de Pinheiros é uma das privilegiadas da cidade e as principais reivindicações da população estão relacionadas com a limpeza e manutenção dos diversos equipamentos.

Nesta região, como foi dito, reside a população com renda mensal das mais altas da cidade e isto fica claro pela análise das tabelas de dados sócio-econômicos: a tabela 12 revela que a maior parte da população, 32,84% do total, recebe mensalmente uma renda familiar acima de Cr\$ 9.000,00; 22,50% da população recebe na faixa entre Cr\$ 5.001,00 e Cr\$ 9.000,00. Na menor faixa de recebimentos, entre Cr\$ 0 e Cr\$ 2.000,00 se encontra a menor parte da população, 11,61%. A tabela 13 nos mostra a correlação entre a renda recebida e o grau de instrução ; tem-se que 47,85% da população da Regional de Pinheiros possui curso superior completo ou colegial completo (18,83% e 28,95% respectivamente). O valor mediano da renda familiar mensal para o ano de 1975 foi calculado em Cr\$ 5.848,24 (tabela 15).

h. Considerações sobre a Administração Regional (órgão)

A Administração Regional de Pinheiros sempre foi uma das que recebem maiores recursos orçamentários desde a sua criação.

A verba para 1979, Cr\$ 157 milhões, foi gasta basicamente na manutenção da pavimentação, coleta de lixo, conservação de áreas verdes, limpeza de vias públicas, plantio de árvores, etc.

Orçamento - Regional de Pinheiros

| Ano | Total (em Cr\$ 1.000) | % SAR |
|------|-----------------------|-------|
| 1974 | 20.745 | 6,18 |
| 1975 | 44.092 | 6,02 |
| 1976 | 70.170 | 5,91 |
| 1977 | 86.715 | 3,98 |
| 1978 | 102.000 | 3,64 |
| 1979 | 157.000 | 3,64 |
| 1980 | 251.210 | 5,20 |

Fonte: Orçamentos Municipais - 74 a 79.

Para o ano de 1980, a Regional de Pinheiros recebeu, de acordo com seu orçamento, cerca de Cr\$ 251 milhões para a execução de suas tarefas. A analisando-se a aplicação destes recursos tem-se o seguinte quadro onde estão relacionadas as principais atividades da Regional:

| | Cr\$ (em 1.000) | % do total ao orçamento |
|--|--------------------|----------------------------|
| 1. Conservação de Prédios | 150 | 0,0006 |
| 2. Coleta de Lixo | 50.370 | 20 |
| 3. Varrição de Ruas | 12.329 | 5 |
| 4. Construção e Conservação de Jardins | 9.529 | 4 |
| 5. Construção de Pequenas Galerias e Limpeza e Conservação de Córregos | 1.089 | 0,04 |
| 6. Vias Urbanas (construção de muros de arrimo, regularização, alargamento de ruas, conservação das vias públicas, execução de guias e sarjetas) | 16.952 | 6,5 |
| 7. Pessoal | 138.000 | 55 |

Verificando-se a composição do quadro acima constata-se que a distribuição dos recursos destinados para a Regional de Pinheiros, também estão concentrados basicamente em dois itens: 1) Pessoal, que consome 55% do

total dos recursos, para o ano de 80; 2) Coleta de Lixo, que consome 20% do total. Portanto, apenas estes dois itens reduzem o orçamento da Regional em 75% do total, restando 25% para ser repartido entre as outras atividades.

Em Pinheiros, a Administração Regional pode cumprir sua função precípua de executar atividades de rotina, seja a manutenção de alguns equipamentos ou execução de pequenas obras.

Tanto que as principais reivindicações da população se relacionam com: excesso de poluição sonora, invasão comercial em áreas residenciais, eventual atraso na coleta de lixo, enfim, pedidos típicos de uma região bem dotada em termos de equipamentos urbanos.

A Regional de Pinheiros possui a maior quantidade de área verde por habitante de São Paulo, cerca de 800 mil metros quadrados, fora a arborização das ruas e os jardins particulares.

É uma região que produz grande quantidade de lixo, tanto que diariamente são recolhidas 500 toneladas, através dos funcionários do departamento de limpeza e de contratação de firma particular.

No trânsito estão algumas das maiores preocupações dos moradores e órgãos responsáveis (DSV), pois a região é cortada pelos mais importantes corredores de ligação, tais como a Avenida 9 de Julho, Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, por onde trafega grande número de veículos; as Avenidas Rebouças e Brasil, que recebem quase todo o tráfego dos Jardins, as Ruas Teodoro Sampaio e Cardeal Arcoverde, que recebem os veículos que

se dirigem para o bairro e a Rua Augusta, que possui tráfego intenso em função do comércio.

Quanto ao processo de participação, a população da Regional de Pinheiros possui aproximadamente 13 organizações representativas, das quais 6 são Sociedades Amigos de Bairros, um Conselho Comunitário e o restante Associações Profissionais e Econômicas.

O número de associados das SABs chegam até a 1.450, para uma população total de 312 mil habitantes, numa região composta por 25 unidades entre bairros, vilas e jardins(50). A mobilização da população em torno das SABs, portanto, é bastante pequena; não atinge sequer a 0,5% da população total da região.

(50) Maria da Glória M. Gohn. op.cit., vol. I, p. 144.

3. COMPARAÇÃO ENTRE AS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DE SÃO MIGUEL E PINHEIROS

Comparar as Administrações Regionais de São Miguel e Pinheiros vai além da mera constatação das disparidades sócio-econômicas entre as suas populações, a prestação dos serviços públicos e os equipamentos urbanos existentes nas duas regiões.

Importante ressaltar o fato de que essas disparidades são decorrentes, historicamente, do modo pelo qual a cidade se desenvolveu a partir do seu centro tradicional. Isto fez com que ocorresse uma centralização dos equipamentos e dos serviços públicos, tornando as regiões periféricas carentes de tais benefícios.

Apesar disso, observa-se que, no caso das Regionais em questão, uma com características de região periférica - São Miguel - e outra com características de região central - Pinheiros - os recursos a elas destinados sempre foram mais abundantes na Regional de Pinheiros, conforme tabela abaixo:

Orçamento - Pinheiros e São Miguel

| Ano | Pinheiros - Total (1.000) | % SAR | São Miguel - Total (1.000) | % SAR |
|------|------------------------------|-------|-------------------------------|-------|
| 1974 | 20.745 | 6,18 | 13.259 | 3,95 |
| 1975 | 44.092 | 6,02 | 21.884 | 2,99 |
| 1976 | 70.170 | 5,91 | 49.500 | 4,17 |
| 1977 | 86.715 | 3,98 | 72.350 | 3,32 |
| 1978 | 102.000 | 3,64 | 74.000 | 2,64 |
| 1979 | 157.000 | 3,64 | 112.000 | 2,59 |
| 1980 | 251.210 | 5,20 | 160.079 | 3,30 |

Fonte: Orçamentos Municipais - 74 a 79.

A tabela a seguir mostra a crescente importância da Secretaria das Administrações Regionais, através de sua participação orçamentária cada vez mais destacada, e nos últimos anos esta Secretaria é a que tem recebido a maior quantia de recursos financeiros para a execução de suas atividades.

Tabela 16

Orçamento (em 1.000)

| Ano | Total Prefeitura | SAR/Total | SAR* | Adm.Regional Pinheiros | RP'/SAR | Admi.Regional São Miguel | RSM"/SAR |
|-------|------------------|-----------|-----------|------------------------|---------|--------------------------|----------|
| 1968 | 667.535 | 10,31 | 68.868 | | | | |
| 1969 | 1.072.911 | 7,45 | 79.977 | | | | |
| 1970 | 1.612.186 | 6,42 | 103.575 | | | | |
| 1971 | 2.062.885 | 7,11 | 146.669 | | | | |
| 1972 | 2.156.894 | 10,82 | 233.397 | | | | |
| 1973 | 2.909.999 | 8,01 | 233.224 | | | | |
| 1974* | 4.035.219 | 8,31 | 335.340 | 20.745 | 6,18 | 13.259 | 3,95 |
| 1975 | 5.964.222 | 12,27 | 732.020 | 44.092 | 6,02 | 21.884 | 2,99 |
| 1976 | 9.197.982 | 12,90 | 1.186.448 | 70.170 | 5,91 | 49.500 | 4,17 |
| 1977 | 14.466.740 | 15,03 | 2.175.000 | 86.715 | 3,98 | 72.350 | 3,32 |
| 1978 | 20.825.000 | 13,45 | 2.801.600 | 102.000 | 3,64 | 74.000 | 2,64 |
| 1979 | 31.400.000 | 13,74 | 4.315.370 | 157.000 | 3,64 | 112.000 | 2,59 |

Obs.: Somente a partir de 1974 que as Administrações Regionais iniciaram a elaboração do orçamento próprio.

* Secretaria das Administrações Regionais.

' Regional Pinheiros.

" Regional São Miguel Paulista.

Pela tabela observa-se mais uma vez, a disparidade na distribuição dos recursos financeiros, principalmente entre as duas Regionais estudadas pois, enquanto a relação Cr\$/habitante para a Regional de Pinheiros está por volta de Cr\$ 525,00, esta mesma relação para a Regional de São Miguel atinge a cifra de apenas Cr\$ 240,00, isto apesar desta Regional possuir área e população maiores e mais carentes que Pinheiros.

Para o ano de 1979, os critérios de distribuição da dotação orçamentária foram os mesmos que privilegiam as regiões centrais, em detrimento das regiões periféricas e esta tendência ainda permanece.

Tabela 17

Tabela de Dotações Orçamentárias das Administrações Regionais

| | Verba para 1979 (em Cr\$ milhões) | % | Área (em km ²) | Habitantes (X mil) | Relação Cr\$ km ² (em Cr\$ mil) | Relação Cr\$/habi- tante. |
|---------------------|--|-----|-------------------------------|-----------------------|--|---------------------------------|
| Sê | 368 | 58 | 24 | 495 | 15.330 | 743,00 |
| Pinheiros | 157 | 54 | 27 | 299 | 5.815 | 525,00 |
| Lapa | 131 | 54 | 28 | 259 | 4.680 | 506,00 |
| Santana | 181 | 42 | 71 | 393 | 2.549 | 461,00 |
| Butantã | 111 | 45 | 50 | 261 | 2.220 | 425,00 |
| Pirituba-Perus | 116 | 44 | 128 | 309 | 906 | 375,00 |
| Ipiranga | 166 | 42 | 32 | 474 | 5.187 | 350,00 |
| Santo Amaro | 232 | 58 | 582 | 690 | 399 | 333,00 |
| Vila Maria | 183 | 127 | 43 | 573 | 4.256 | 319,00 |
| Campo Limpo | 96 | 53 | 86 | 320 | 1.116 | 300,00 |
| Mooca | 191 | 46 | 43 | 645 | 4.442 | 296,00 |
| Vila Mariana | 184 | 49 | 42 | 624 | 4.381 | 295,00 |
| Vila Prudente | 128 | 60 | 26 | 488 | 4.923 | 262,00 |
| Itaquera-Guaianazes | 105 | 62 | 129 | 402 | 814 | 261,00 |
| Penha | 187 | 57 | 52 | 728 | 3.596 | 257,00 |
| São Miguel | 112 | 50 | 65 | 466 | 2.489 | 240,00 |
| Freguesia do Ô | 130 | 48 | 57 | 595 | 2.281 | 218,00 |
| Totais e Médias | 2.778 | 54 | 1.465 | 8.023 | 1.896 | 346,00 |

Fonte: Os dados referentes aos itens "verba", "área" e "número de habitantes" foram obtidos na Secretaria das Administrações Regionais, simplificadas as frações.



MUNICIPIO DE SÃO PAULO

ÁREAS SERVIDAS POR REDE DE ESGOTO

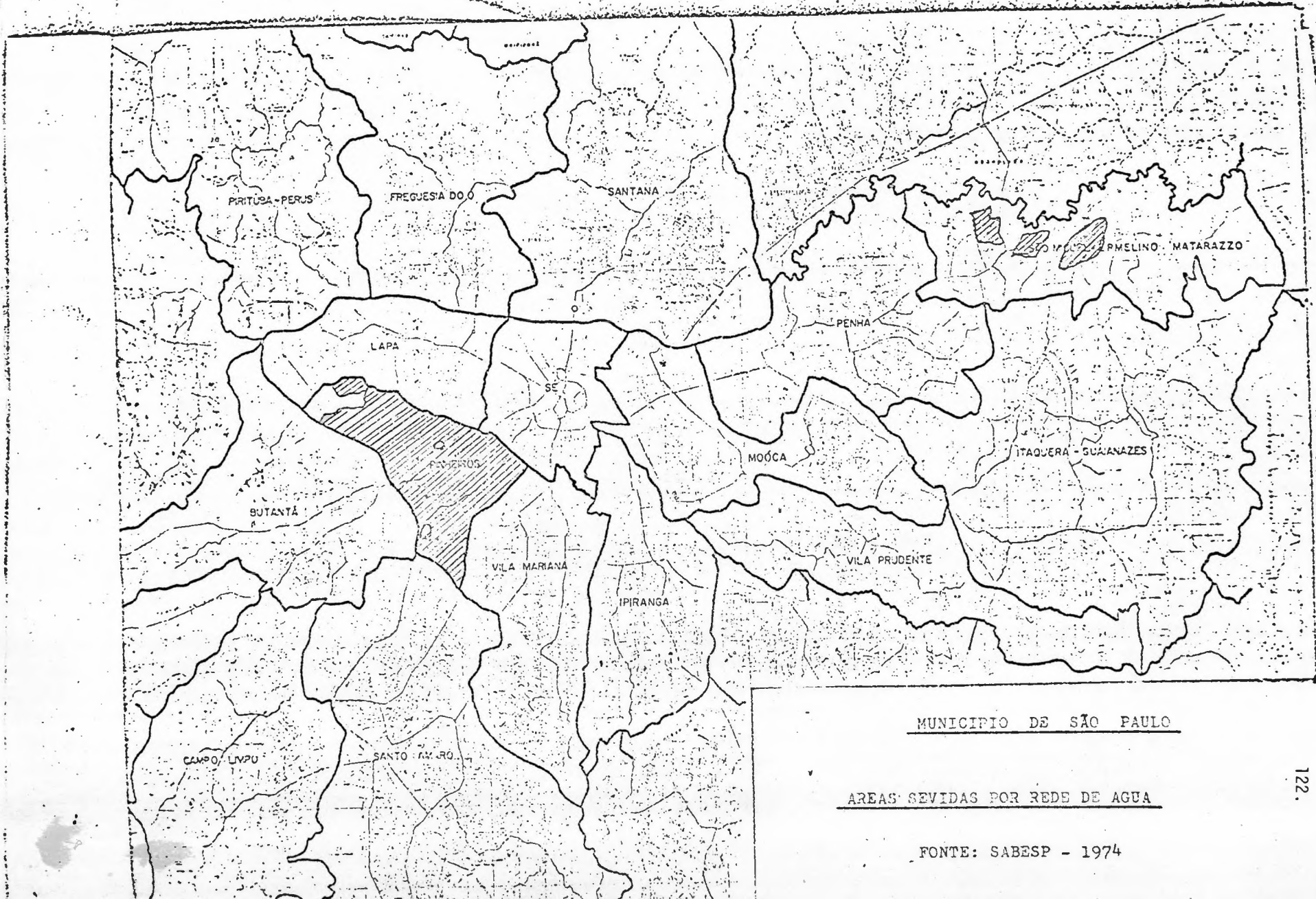
FONTE: SABESP = 1974

Os critérios para distribuição dos recursos financeiros obedecem ao seguinte raciocínio, segundo o Secretário das Administrações Regionais, Sr. Celso Hanne(51): as Regionais foram criadas para manter e conservar o equipamento urbano das regiões sob seu controle e, dessa forma, quanto mais urbanizada for uma determinada área, maior será o equipamento a ser conservado, daí os maiores recursos.

As prioridades de execução de serviços pelas Regionais, ainda de acordo com o Secretário, são as seguintes: coleta de lixo, limpeza de ruas, córregos e bocas de lobo; conservação do sistema viário, regularização de ruas de terra; recapeamento de vias pavimentadas; e fiscalização de modo geral.

Porém, os fatos que ocorrem na Regional de São Miguel comprometem a argumentação do Secretário for verificado que grande parte do lixo da região não é recolhido pelo fato de as ruas serem praticamente intransitáveis; por outro lado, viu-se que regularização de ruas de terra é serviço prioritário a ser prestado pela Regional. Além disso, as constantes enchentes na área ocorrem devido à falta de limpeza dos córregos que causam as enchentes; limpeza de córregos também é tarefa prioritária da Regional. A alegação da Regional para a não prestação desses serviços é a falta de recursos; portanto, o fato de São Miguel não ser tão urbanizada quanto Pinheiros não significa que necessite de menos recursos para sua manutenção.

(51) O Estado de São Paulo, 08.02.79.



MUNICIPIO DE SÃO PAULO

ÁREAS SEVIDAS POR REDE DE AGUA

FONTE: SABESP - 1974

Assim, enquanto as reivindicações da população de São Miguel são para obras essenciais (saneamento básico, iluminação, pavimentação), que estão fora da competência da Regional que, por sua vez, não conta com recursos suficientes sequer para as atividades de rotina; as reivindicações da população de Pinheiros ficam no nível de controle da poluição sonora, problemas com zoneamento, trânsito, etc.

Mas as populações das regiões periféricas estão gradativamente se organizando em associações, em organismos de reivindicação para as suas demandas. Seja através das Comunidades de Base, criadas pela Pastoral da Periferia, seja através das Sociedades Amigos de Bairros, os moradores vão se conscientizando para uma vida comunitária e passam a exigir do poder público o que consideram de direito.

A pressão exercida pela população da periferia tem influência direta na prestação dos serviços pelas Regionais; como admite Celso Hanne: "como o bolo é menor que o necessário, quem reivindica mais come a fatia maior".

Todos os serviços públicos têm um preço pago pela comunidade e, como a população da periferia possui renda baixa, isso torna-se mais um fator limitativo de acesso aos equipamentos coletivos.

Segundo o então Prefeito Olavo Setubal(52), "asfalto é o maior desejo da população pobre, como o automóvel é o da classe média. As famílias

(52) O Estado de São Paulo, 08.02.79.

de periferia não têm a menor condição de pagar os custos diretos da pavimentação, que recaem então sobre a classe média. Geramos um problema curioso: os moradores que querem o asfalto não podem pagá-lo e a classe média não aceita esse repasse, exigindo melhorias em seus próprios bairros. Os que pagam impostos têm desejo de nível mais elevado e os que não pagam não estão em condições de fazer 'apelo político' para serem atendidos".

Fica portanto claro o fato de que o nível do poder aquisitivo torna-se condição indispensável para ter-se acesso à maioria dos serviços públicos.

CONCLUSÕES

De acordo com os dados e informações contidas neste estudo pode-se afirmar que o processo de regionalização da Prefeitura de São Paulo vem se dando via desconcentração, não se caracterizando como descentralização, devido basicamente ao fato de que as Administrações Regionais pertencem à estrutura da administração centralizada e, neste caso, a administração central reserva para si toda a autoridade em relação às tomadas de decisões que envolvem diretrizes fundamentais em relação às Administrações Regionais.

Para que ocorresse descentralização seria necessário que as Regionais possuíssem autonomia em relação ao poder central (Executivo Municipal) nos aspectos político, administrativo e financeiro, que lhes permitisse tomar decisões de acordo com as prioridades estabelecidas em cada região, em conjunto com as respectivas populações.

Portanto, as Administrações Regionais são unidades locais criadas, que integram a hierarquia da administração central e obedecem suas diretrizes em relação ao desenvolvimento de suas atividades.

Pela análise de sua evolução, desde a criação das Regionais até agora, percebe-se o seu desenvolvimento e seu posicionamento dentro da estrutura administrativa da Prefeitura, pois num espaço de tempo relativamente curto, o órgão passou de um estágio inicial bastante indefinido, sem uma coordenação estabelecida, para atingir o nível de Secretaria Municipal entre os anos de 1965 e 1977.

Um aspecto decorrente dessa evolução relaciona-se com a distribuição de atividades entre as demais Secretarias e a Secretaria das Administrações Regionais, pois, como viu-se, as Regionais foram gradativamente recebendo tarefas, transferidas pelos outros órgãos do Executivo Municipal, mas não sem encontrar resistência por parte desses órgãos. A autonomia administrativo-financeira das Regionais é bastante restrita pela sua própria legislação, pela escassez de recursos disponíveis e pelos critérios de distribuição desses recursos, entre as diversas Regionais.

A Regional, enquanto órgão desconcentrado, teoricamente é uma estrutura potencial que, possuindo recursos adequados, pode realizar uma atuação mais efetiva e abrangente a nível local, ultrapassando os estreitos limites de suas tarefas rotineiras, evidentemente importantes para a manutenção da cidade.

Portanto sua criação não alterou, de maneira essencial, as condições de vida das populações locais pois, as regiões com carência de equipamentos e serviços continuam praticamente na mesma situação e não contando sequer com recursos para a manutenção e conservação dos poucos equipamentos que existem, como ficou comprovado. Enquanto as regiões já tradicionalmente bem dotadas em termos de equipamentos continuam mantendo suas condições relativamente privilegiadas, e recebendo as maiores quantias de recursos para a conservação de suas áreas.

Viu-se que as populações periféricas reivindicam obras que não são de competência das Regionais e que estas não possuem poder de pressão sobre os órgãos responsáveis por esses serviços (Sabesp, Light, Vias Públicas), criando situações de tensão e conflito com a população.

Porém, se cada um desses órgãos prestadores de serviços possuísse em cada Regional um representante para coletar as reivindicações da população e encaminhá-las ao órgão central, para que se tornassem elementos componentes do planejamento de atividades em cada empresa, criava-se, dessa forma, uma sistematização para o atendimento das reivindicações de serviços que não são da competência das Regionais.

Para que este procedimento se torne operacional e para que consiga atingir a população de maneira geral é necessária uma atuação da Regional, enquanto órgão político, que permita a articulação dos interesses e das demandas dos diversos grupos e classes sociais no processo de disputa dos recursos e benefícios.

Mas, para que essa disputa de recursos seja aberta a todos os grupos é necessário que todos eles se façam representar com poder de reivindicação. A idéia de se eleger um conselho de representantes na região é um meio de toda a população manifestar suas preferências e cobrar trabalho dos membros eleitos.

Para isso é necessário o fortalecimento das Administrações Regionais enquanto unidades de governo local; mas, antes se faz necessário o fortalecimento dos dois níveis de governo, o municipal e o estadual, que se encontram submetidos ao poder da União; e a sociedade civil deve reassumir suas funções de elemento regulador e diretor das ações do Estado, deixando, portanto, de se submeter a ele.

BIBLIOGRAFIA

ALUIZIO LOUREIRO PINTO. Planejamento: Imperativo da Administração Municipal. Artigo publicado em Samuel H. Jameson.

ANTONIO DELORENZO NETO. A Reforma Político-Administrativa do Município da Capital de São Paulo. Revista do Arquivo Municipal, SP, 1965.

BENEDITO SILVA. Teoria das Funções Municipais. Caderno de Administração Pública nº 17, FGV.

CANDIDO P.F. CAMARGO e outros. São Paulo 1975 - Crescimento e Pobreza. Edições Loyola, SP, 1976.

CELSO A. BANDEIRA DE MELLO. Prestação de Serviços Públicos e Administração Indireta. Ed. Revista dos Tribunais, SP, 1973.

DIOGO LORDELLO DE MELLO. Crescimento Demográfico e Administração Municipal. Artigo publicado em L. Unikel e A. Necachec, Desarrollo Urbano y Regional en America Latina, Fondo de Cultura Economica, México, 1975.

FERNANDO C. PRESTES MOTTA e LUIZ C. BRESSER PEREIRA. Introdução à Organização Burocrática. Ed. Brasiliense, SP, 1980.

FRANCIS VIOLICH. Crescimento Urbano e Planejamento no Brasil. Artigo publicado na coletânea de Samuel H. Jameson, Administração Municipal, FGV, 1965.

FOLHA DE SÃO PAULO Jornal, 1975.

HENRI FAYOL. Administração Geral e Industrial. Ed. Atlas, SP, 1950.

IVES PRATS. Descentralisation et Developpment. Editions Cujas, Paris, 1973.

JOSÉ PAULO CARNEIRO VIERA. Padrões de Atuação, Controle Organizacional e Político nas Empresas Públicas no Brasil. Revista da Administração de Empresas, FGV, vol 19, nº 2, abril/junho 1979.

KATZ e ROSENZWEIG. Organização e Administração. Pioneira, 1976.

LOUIS JOSEPH LEBRET. Estrutura da Aglomeração Paulistana, PMSP, 1957.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO. Evolução da Administração Descentralizada em São Paulo: Questões Relevantes para as Políticas Públicas. Revista de Administração de Empresas, FGV, vol. 19, nº 2, abril/junho 1979.

LUIZ C. BRESSER PEREIRA. Centralização e Descentralização. FGV, 1964, mimeografado.

MARIA DA GLÓRIA M. GOHN. Classes Populares, Periferia Urbana e Movimento Social Urbano: O Movimento das Sociedades Amigos de Bairros em São Paulo, FFCL-USP, SP, 1979.

"O ESTADO DE SÃO PAULO" Jornal. SP, 1978 e 1979.

PAUL I. SINGER. Desenvolvimento Econômico e Evolução Urbana. Ed. Nacional, SP, 1974.

PAUL I. SINGER. Economia Política da Urbanização. Ed. Brasiliense, SP, 1976.

PMSP-COGEP. Política Global de Desenvolvimento Urbano e Melhoria da Qualidade de Vida, 1980.

PMSP-COGEP. O Planejamento Urbano em São Paulo: Documentos, Fundação, 1976.

PMSP. Plano Urbanístico Básico - PUB, 1969.

PMSP. Planejamento. Departamento de Urbanismo da Secretaria de Obras, 1957-1961.

PMSP. Atlas das Administrações Regionais, 1974.

PMSP. Informações sobre as Populações das Administrações Regionais de São Paulo. Secretaria do Bem Estar Social, 1975.

A N E X O S

1. Roteiro de Entrevistas

2. Tabelas Sôcio-Econômicas sobre as Regionais de São Miguel e Pinheiros

3. Legislação pertinentes às Administrações Regionais
 - Decreto nº 6.236 de 13/10/65
 - Lei nº 6.882 de 18/05/66
 - Lei nº 7.191 de 27/09/68
 - Lei nº 10.375 de 23/02/73
 - Lei nº 8.513 de 03/01/77
 - Decreto nº 14.315 de 04/02/77

ROTEIRO DE ENTREVISTAS

I. Específico

A. Objetivos do Órgão:

1. Quais os objetivos prioritários da Regional?
2. Estão sendo desenvolvidos? Todos? Parcialmente? Quais os obstáculos existentes?

B. Estrutura-Atribuições-Atividades:

1. Durante a sua gestão, a ampliação do número de atividades ocorrida foi acompanhada de recursos materiais e humanos?
2. As atribuições legais são desempenhadas de maneira efetiva? Parcial? Por que?
3. Além das atividades previstas pela legislação, efetua atividades informais? Quais?
4. Como é o processo de requisição de recursos materiais, humanos e financeiros?
5. Pode ser solicitada a criação de novos cargos conforme as necessidades? Como se procede?

C. Processo Decisório:

1. A Administração Regional participa das decisões sobre o estabelecimento das atividades a serem desempenhadas? Sim-Não? Por que? Como?
2. E sobre as prioridades?
3. E sobre a alocação de recursos?
4. A elaboração do próprio orçamento possibilita conseguir maiores recursos?
5. A Regional participa das reuniões da SAR para decidir sobre a elaboração de planos e programas de trabalho gerais e específicos de cada uma delas?

D. A Regional e o Planejamento:

1. As atividades da Regional fazem parte de um plano geral da SAR?
2. A Regional elabora seu próprio plano de atividades?
3. Qual a possibilidade de elaboração de planos regionais para o desenvolvimento da Região? Os dados existentes são coletados? São suficientes e significativos?
4. Qual a contribuição da Regional para a elaboração de um plano global para a Prefeitura?

E. A Regional e os Órgãos Centralizados:

1. Como a Regional se relaciona com empresas como: Sabesp, Light, Comgás, Telesp, em relação à solicitação de serviços e autorização de execução?

F. Recursos Humanos:

1. A Regional prepara os elementos que contrata em termos de treinamento, cursos de especialização?
2. A remuneração dos funcionários é adequada?
3. Influi no trabalho em termos de motivação, satisfação, capacitação?

G. Participação Comunitária:

1. Quais os canais formais que existem para o contato da Regional com a população em termos de prestação de serviços técnicos e sociais?
2. Funcionam canais informais?
3. O atendimento da população é adequado? Pode ser melhorado? Através de que medidas?
4. Como é a relação entre a Regional e as associações locais? Tipo: Econômicas: associação comercial, lojistas; associação industrial. Serviços: Lions-Rotary. Políticas: diretórios. Reivindicações: Sociedades Amigos de Bairros; Religiosas: Igreja.
5. Qual o vereador da região que está sempre em contato com a Regional?

6. Qual a origem das demandas? Individuais-Grupos-Associações?

II. Geral

1. Qual o papel que vem sendo desempenhado pelas Regionais nestes 15 anos?
2. Este papel é o adequado em termos de funcionamento?
3. A ampliação dos serviços prestados pelas ARs foram acompanhadas de recursos materiais e humanos?
4. Como evoluiu o papel do Administrador Regional com as transformações ocorridas em 68-73-77?

Distribuição da população adulta (*) por idade, segundo a renda familiar mensal, 1975

| Idade | Até 2000 | | 2001 - 5000 | | 5001 - 9000 | | 9001 ou + | | Sem Informação | | Total | |
|---------|----------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-----------|--------|----------------|--------|---------|--------|
| | Nº Abs | % | Nº Abs | % | Nº Abs | % | Nº Abs | % | Nº Abs | % | Nº Abs | % |
| 15 - 17 | 4 330 | 4,72 | 4 547 | 6,52 | 649 | 8,10 | | | | | 9 526 | 5,49 |
| 18 - 29 | 29 229 | 31,84 | 28 579 | 41,00 | 2 598 | 32,43 | | | | | 62 571 | 36,03 |
| 30 - 39 | 24 682 | 26,89 | 16 671 | 23,91 | 2 815 | 35,14 | | | | | 45 683 | 26,31 |
| 40 - 49 | 17 537 | 19,10 | 12 558 | 18,01 | 866 | 10,81 | | | | | 31 304 | 18,08 |
| 50 e + | 16 022 | 17,45 | 7 361 | 10,56 | 1 083 | 13,52 | | | | | 24 466 | 14,09 |
| Total | 91 800 | 100,00 | 69 716 | 100,00 | 8 011 | 100,00 | 1 948 | 100,00 | 2 165 | 100,00 | 173 640 | 100,00 |

(*) População adulta = População de 15 anos e mais

Instrução do Chefe da família, segundo a renda familiar mensal, 1975.

| | Ate' 2000 | | 2001 - 5000 | | 5001 - 9000 | | 9000 ou + | | Sem Informação | | Total | |
|---|-----------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-----------|--------|----------------|--------|--------|--------|
| | Nº Abs | % | Nº Abs | % | Nº Abs | % | Nº Abs | % | Nº Abs | % | Nº Abs | % |
| Superior completo | - | - | 571 | 2,40 | 72 | 2,73 | | | | | 643 | 1,12 |
| Colegial completo | - | - | 643 | 2,80 | 71 | 2,69 | | | | | 1 206 | 2,24 |
| Ginasial completo | 1 357 | 4,48 | 2 214 | 9,63 | 428 | 16,20 | | | | | 4 142 | 7,23 |
| Primário completo | 12 995 | 42,92 | 11 639 | 50,62 | 1 643 | 62,19 | | | | | 26 634 | 46,51 |
| Primário Incompl. | 10 925 | 36,09 | 6 355 | 27,64 | 357 | 13,51 | | | | | 17 637 | 30,80 |
| Nunca frequentou escola/sabe ler e escrever | 2 214 | 7,31 | 571 | 2,48 | - | - | | | | | 2 999 | 5,24 |
| Analfabetos | 2 785 | 9,20 | 1 000 | 4,35 | 71 | 2,68 | | | | | 3 927 | 6,86 |
| Total | 30 276 | 100,00 | 22 993 | 100,00 | 2 642 | 100,00 | 643 | 100,00 | 714 | 100,00 | 57 268 | 100,00 |

Instrução da população adulta (*), segundo o sexo, 1975

| Instrução | Masculino | | Feminino | | Total | |
|---|-----------|--------|----------|--------|---------|--------|
| | Nº Abs | % | Nº Abs | % | Nº Abs | % |
| Superior completo | 1 732 | 2,00 | - | - | 1 732 | 1,00 |
| Colegial completo | 3 680 | 4,25 | 1 733 | 1,99 | 5 413 | 3,12 |
| Ginasial completo | 8 444 | 9,75 | 7 144 | 3,21 | 15 588 | 8,98 |
| Primário completo | 44 167 | 51,00 | 40 704 | 46,77 | 84 871 | 48,88 |
| Primário incomp. | 22 084 | 25,50 | 27 497 | 31,50 | 49 581 | 28,55 |
| Nunca frequentou escola/sabe ler e escrever | 3 248 | 3,75 | 2 301 | 8,73 | 5 629 | 3,24 |
| Analfabetos | 3 248 | 3,75 | 7 578 | 8,71 | 10 826 | 6,23 |
| Total | 36 603 | 100,00 | 87 037 | 100,00 | 173 640 | 100,00 |

(*) População adulta = População de 15 anos e mais.

Instrução da população adulta (*) segundo idade, 1975.

| Instrução | 15 - 17 | | 18 - 29 | | 30 - 49 | | 50 e + | | Total | |
|---|---------|--------|---------|--------|---------|--------|--------|--------|---------|--------|
| | Nº Abs | % | Nº Abs | % | Nº Abs | % | Nº Abs | % | Nº Abs | % |
| Superior completo | - | - | 1 083 | 1,73 | 649 | 0,84 | - | - | 1 732 | 1,00 |
| Colegial completo | - | - | 3 464 | 5,54 | 1 949 | 2,53 | - | - | 5 413 | 3,12 |
| Ginásial completo | 2 165 | 22,73 | 7 794 | 12,46 | 4 546 | 5,90 | 1 083 | 4,43 | 15 598 | 8,98 |
| Primário completo | 6 712 | 70,46 | 34 857 | 55,71 | 34 858 | 45,22 | 8 444 | 34,51 | 84 871 | 48,88 |
| Primário incompl. | 433 | 4,54 | 12 991 | 20,76 | 28 363 | 36,80 | 7 578 | 30,97 | 49 365 | 28,43 |
| Nunca frequentou escola mas sabe ler e escrever | - | - | 1 083 | 1,73 | 1 048 | 2,53 | 2 598 | 10,62 | 5 629 | 3,24 |
| Analfabetos | 216 | 2,27 | 1 299 | 2,07 | 4 764 | 6,18 | 4 547 | 18,59 | 10 826 | 6,23 |
| Outras respostas | - | - | - | - | - | - | 216 | 0,89 | 216 | 0,12 |
| Total | 9 526 | 100,00 | 62 571b | 100,00 | 77 077 | 100,00 | 24 466 | 100,00 | 173 640 | 100,00 |

(*) População adulta = População de 15 anos e mais.

Distribuição dos domicílios por níveis sócio-econômicos, segundo a renda familiar mensal, 1975

| Classe | Até 2000 | | 2001 - 5000 | | 5001 - 9000 | | 9001 ou + | | Sem informação | | Total | |
|-------------|----------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-----------|--------|----------------|--------|--------|--------|
| | Nº Abs | % | Nº Abs | % | Nº Abs | % | Nº Abs | % | Nº Abs | % | Nº Abs | % |
| Alta | - | - | 500 | 2,17 | 1 000 | 37,85 | | | | | 1 857 | 3,24 |
| Média | 1 499 | 4,95 | 5 499 | 23,92 | 856 | 32,40 | | | | | 8 140 | 14,21 |
| Baixa | 6 070 | 20,05 | 7 560 | 32,92 | 428 | 16,20 | | | | | 14 281 | 24,94 |
| Muito Baixa | 22 707 | 72,00 | 9 425 | 40,90 | 358 | 13,55 | | | | | 32 990 | 57,61 |
| Total | 30 276 | 100,00 | 22 903 | 100,00 | 2 642 | 100,00 | 643 | 100,00 | 714 | 100,00 | 57 260 | 100,00 |

Distribuição dos domicílios por níveis sócio-econômicos, segundo a renda familiar mensal, 1975.

| Classe (*) | Até 2000 | | 2001 - 5000 | | 5001 - 9000 | | 9001 ou + | | Sem informação | | Total | |
|-------------|----------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-----------|--------|----------------|--------|--------|--------|
| | N. Abs | % | N. Abs | % | N. Abs | % | N. Abs | % | N. Abs | % | N. Abs | % |
| Alta | 378 | 3,46 | 5 911 | 28,48 | 10 188 | 60,00 | 22 135 | 90,26 | | | 42 133 | 53,01 |
| Média | 3 144 | 28,73 | 8 552 | 41,21 | 5 031 | 29,63 | 2 264 | 9,23 | | | 21 507 | 27,06 |
| Baixa | 2 767 | 25,29 | 4 905 | 23,64 | 1 509 | 8,89 | 126 | 0,51 | | | 9 558 | 12,02 |
| Muito baixa | 4 653 | 42,52 | 1 384 | 6,67 | 251 | 1,48 | - | - | | | 6 288 | 7,91 |
| Total | 10 942 | 100,00 | 20 752 | 100,00 | 16 979 | 100,00 | 24 525 | 100,00 | 6 288 | 100,00 | 79 486 | 100,00 |

(*) Vide folha 5b do item Metodologia no primeiro volume desta Série.

Distribuição da população adulta (*) por idade, segundo a renda familiar mensal, 1975.

| Idade | Até 2000 | | 2001 - 5000 | | 5001 - 9000 | | 9001 ou + | | Sem Informação | | Total | |
|---------|----------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-----------|--------|----------------|--------|---------|--------|
| | N Abs | % | N. Abs | % | N. Abs | % | N Abs | % | N Abs | % | N Abs | % |
| 15 - 17 | 1 953 | 5,75 | 3 124 | 4,85 | 3 514 | 6,66 | 6 248 | 8,21 | | | 16 010 | 6,49 |
| 18 - 29 | 5 857 | 17,24 | 24 601 | 38,18 | 19 525 | 37,04 | 24 210 | 31,80 | | | 78 879 | 31,96 |
| 30 - 39 | 7 810 | 22,99 | 10 153 | 15,76 | 10 152 | 19,26 | 19 915 | 26,15 | | | 51 154 | 20,73 |
| 40 - 49 | 5 467 | 16,09 | 9 762 | 15,15 | 8 591 | 16,30 | 12 886 | 16,92 | | | 39 830 | 16,14 |
| 50 e + | 12 886 | 37,93 | 16 791 | 26,05 | 10 934 | 20,74 | 12 886 | 16,92 | | | 60 916 | 24,68 |
| Total | 33 973 | 100,00 | 64 431 | 100,00 | 52 716 | 100,00 | 76 145 | 100,00 | 19 524 | 100,00 | 246 789 | 100,00 |

(*) População Adulta = População de 15 anos e +.

Instrução do chefe de família, segundo a renda familiar mensal, 1975.

| Instrução | Até 2000 | | 2001 - 5000 | | 5001 - 9000 | | 9001 ou + | | Sem Informação | | Total | |
|---|----------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-----------|--------|----------------|--------|--------|--------|
| | N Abs | % | N Abs | % | N Abs | % | N Abs | % | N Abs | % | N Abs | % |
| Superior completo | - | - | 2 515 | 12,12 | 4 025 | 23,71 | 13 206 | 53,85 | | | 22 261 | 28,01 |
| Colegial completo | 629 | 5,75 | 4 779 | 23,03 | 5 659 | 33,33 | 5 156 | 21,02 | | | 10 726 | 21,04 |
| Ginasial completo | 1 132 | 10,34 | 5 157 | 24,85 | 3 522 | 20,74 | 3 647 | 14,87 | | | 14 212 | 17,88 |
| Primário completo | 5 659 | 51,72 | 7 295 | 35,15 | 3 144 | 18,52 | 2 013 | 8,21 | | | 20 627 | 25,95 |
| Primário incompl. | 2 516 | 22,99 | 880 | 4,24 | 251 | 1,48 | 503 | 2,05 | | | 4 150 | 5,22 |
| Nunca frequentou escola/sabe ler e escrever | 377 | 3,45 | - | - | 252 | 1,48 | - | - | | | 629 | 0,79 |
| Analfabetos | 629 | 5,75 | 126 | 0,61 | - | - | - | - | | | 755 | 0,95 |
| Outras respostas | - | - | - | - | 126 | 0,74 | - | - | | | 126 | 0,18 |
| Total | 10 942 | 100,00 | 20 752 | 100,00 | 16 979 | 100,00 | 24 525 | 100,00 | 6 288 | 100,00 | 79 486 | 100,00 |

Instrução da população adulta (*), segundo o sexo,
1975.

| Instrução | Masculino | | Feminino | | Total | |
|---|-----------|--------|----------|--------|---------|--------|
| | N. Abs | % | N. Abs | % | N. Abs | % |
| Superior completo | 32 020 | 26,28 | 14 448 | 11,56 | 46 468 | 18,83 |
| Colegial completo | 35 535 | 29,17 | 35 924 | 28,75 | 71 459 | 28,96 |
| Ginásial completo | 23 820 | 19,55 | 24 600 | 19,69 | 48 420 | 19,62 |
| Primário completo | 23 429 | 19,23 | 37 488 | 30,00 | 60 917 | 24,68 |
| Primário Incompl. | 5 076 | 4,17 | 8 982 | 7,19 | 14 058 | 5,70 |
| Nunca frequentou escola sabe ler e escrever | 1 172 | 0,96 | 1 171 | 0,94 | 2 343 | 0,95 |
| Analfabetos | 781 | 0,64 | 2 343 | 1,87 | 3 124 | 1,26 |
| Total | 121 833 | 100,00 | 124 956 | 100,00 | 246 789 | 100,00 |

(*) População Adulta: População de 15 anos e +.

Instrução da população adulta (*), segundo a idade, 1975.

| Instrução | 15 - 17 | | 18 - 29 | | 30 - 49 | | 50 e + | | T o t a l | |
|--|---------|--------|---------|--------|---------|--------|--------|--------|-----------|--------|
| | N. Abs | % | N. Abs | % | N. Abs | % | N. Abs | % | N. Abs | % |
| Superior completo | - | - | 9 762 | 12,38 | 24 991 | 27,47 | 11 715 | 19,23 | 46 468 | 18,83 |
| Colegial completo | 1 171 | 7,32 | 42 953 | 54,45 | 17 963 | 19,74 | 9 372 | 15,39 | 71 459 | 28,95 |
| Ginasial completo | 7 029 | 43,90 | 14 838 | 18,81 | 14 448 | 15,88 | 12 105 | 19,87 | 48 420 | 19,62 |
| Primário completo | 7 810 | 48,78 | 9 763 | 12,38 | 24 210 | 26,61 | 19 134 | 31,41 | 60 917 | 24,68 |
| Primário incompleto | - | - | 1 172 | 1,48 | 6 638 | 7,29 | 6 248 | 10,26 | 14 058 | 5,70 |
| Nunca frequentou escola/saber ler e escrever | - | - | - | - | 1 172 | 1,29 | 1 171 | 1,92 | 2 343 | 0,95 |
| Analfabetos | - | - | 391 | 0,50 | 1 562 | 1,72 | 1 171 | 1,92 | 3 124 | 1,27 |
| T O T A L | 16 010 | 100,00 | 78 879 | 100,00 | 90 984 | 100,00 | 60 916 | 100,00 | 246 789 | 100,00 |

(*) População Adulta = População de 15 anos e +.

Art. 2.º — O provimento das funções a que se refere o artigo anterior será feito livremente ou através de prova de seleção perante a Comissão Municipal do Serviço Civil, a critério do Prefeito.

Parágrafo único — Não será permitida em hipótese alguma a remoção para outras unidades municipais, dos candidatos admitidos para as funções específicas de que trata o artigo 1.º, sob pena de dispensa imediata.

Art. 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 13 de outubro de 1965, 412.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, José Vicente de Faria Lima — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Salim Sedeh — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro — O Secretário de Higiene e Saúde, Fauze Carlos.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 13 de outubro de 1965 — O Diretor, Adriano Theodosio Serra.

DECRETO N.º 6.236, DE 13 DE OUTUBRO DE 1965

Institui as Administrações Regionais e dá outras providências.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que as modernas técnicas recomendam o planejamento centralizado e execução descentralizada das atividades administrativas, de modo a assegurar, com economia de recursos, o atendimento das necessidades públicas;

Considerando que, à vista de continuado crescimento de São Paulo, impõem-se a instalação e funcionamento de administrações regionais, para assegurar maior dinamicidade na execução nos serviços e obras de interesse predominantemente local;

Considerando a necessidade de bem definir as responsabilidades na execução dos serviços e obras públicas, de modo a prevenir a omissão de providências administrativas reclamadas pelo interesse público.

Decreta:

Art. 1.º — O território do Município de São Paulo, não incluído o da Subprefeitura de Santo Amaro, fica dividido em 7 (sete) Regiões Administrativas, para efeito da descentralização da execução de obras e serviços de rotina, sobretudo os de interesse predominantemente local, respeitada a orientação técnica dos órgãos centrais competentes.

Parágrafo único — Em cada uma dessas áreas haverá um agrupamento de serviços, coordenados e dirigidos por um Administrador Regional.

Art. 2.º — A Subprefeitura de Santo Amaro manterá os limites e organização atuais, bem como continuará observando a orientação técnica das Secretarias e órgãos competentes da administração central, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3.º — A divisão territorial e a organização dos serviços estabelecidos por este decreto poderão ser modificados de acordo com os resultados da experiência e interesse do serviço.

TITULO I
DAS FINALIDADES

Art. 4.º — Compete às Administrações Regionais, sob a subordinação técnica das Secretarias e Departamentos da administração central:

- 1 — a execução dos serviços de rotina na área de sua responsabilidade;
- 2 — o levantamento periódico das eventuais deficiências dos serviços públicos na respectiva região, sugerindo as providências cabíveis;
- 3 — fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e contratos, promovendo as medidas repressivas previstas em lei.

TITULO II
DA DIVISAO TERRITORIAL

Art. 5.º — As Regiões Administrativas serão: Sé (AR-SÉ), Vila Mariana (AR-VM), Pinheiros (AR-PI), Lapa (AR-ST), Penha (AR-PE) e Moóca (AR-MO), cujos territórios estarão contidos nos perímetros a seguir descritos:

- a) — SÉ — Começa no cruzamento da Avenida Ordem e Progresso com o Rio Tietê — segue por este até a Av. Carlos de Campos e Rua Miller até a Rua João Teodoro — segue por esta até a Rua Monsenhor Andrade — segue por esta e pela Estrada de Ferro Santos-Jundiaí até o ponto de interseção da E.F.S.J. com o prolongamento da ponte sobre o Rio Tamanduatê na altura da Rua Hipólito Soares — segue pelo Rio Tamanduatê até a Avenida Tereza Cristina — segue por esta Avenida e Rio Ipiranga até a Rua Pero Correia — segue por esta e pela Rua Vitor Dubugras até a Avenida Lins de Vasconcelos — segue por esta defletindo a direita até a Rua Alvaro Neto — segue por esta contornando a Praça Anápolis e pelo prolongamento da Rua Anália até a Rua Machado de Assis — segue por esta, pela Rua Paula Ney, Rua Topázio e Rua Simão Pereira até a Rua Paraíso — segue por esta, pela Avenida Paulista, Rua Consolação, Avenida Dr. Arnaldo, Rua Heitor Penteado até a Apinagés — segue por esta e pela Avenida Prof. Afonso Bovero até o córrego situado entre a Rua Virginia e Rua "3" — segue por este córrego pela Avenida Sumaré, Rua Antártica e Av. Ordem e Progresso, até o Rio Tietê.

- b) — **VILA MARIANA** — Começa no córrego da Traição com Avenida Ibirapuera, segue por esta, pela Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, Rua Amâncio de Carvalho, Avenida 23 de Maio, Praça Rodrigues de Abreu, Avenida Bernardino de Campos até a Rua Paraíso — segue por esta e pela Rua Símão Pereira, Rua Topázio, Rua Paula Ney e Rua Machado de Assis até o prolongamento da Rua Anália — segue por este e pelas Praça Anápolis e Rua Alvaru Neto, desfilando à esquerda até a Avenida Lins de Vasconcelos — segue por esta avenida e pelas Rua Vitor Dubugras e Rua Pero Correia até o Rio Ipiranga — segue por este rio e pela Avenida Terza Cristina até o rio Tamanduatei — segue por esse rio até a ponte em prolongamento da Rua Hipólito Soares — segue por esse prolongamento até a Estrada de Ferro Santos a Jundiá e por esta até o limite do Município — segue por este e pelos limites da Subprefeitura de Santo Amaro até a Avenida Ibirapuera.
- c) — **PINHEIROS** — Começa na divisa do Município de Osasco com o Rio Tietê na altura da Rua Silva Airosa — segue por Rio Tietê, Rio Pinheiros, Avenida Jaguaré, Rua Barbalha, Avenida Diógenes Ribeiro de Lima, Rua Cerro Corá, Rua Heitor Penteado, Avenida Dr. Arnaldo, Rua Consolação, Avenida Paulista, Avenida Bernardino de Campos, Avenida 23 de Maio, Rua Amâncio de Carvalho, Avenida Conselheiro Rodrigues Alves e Avenida Ibirapuera até o córrego da Traição — segue por este córrego até o Rio Pinheiros — segue por este rio e pelo atual limite da Subprefeitura de Santo Amaro até a divisa do Município.
- d) — **LAPA** — Começa na divisa do Município de Osasco com o Rio Tietê na altura da Avenida Silva Airosa — segue pela divisa do Município até a cabeceira mais setentrional do córrego da Cachoeira na Serra da Cantareira — desce por este córrego e pelo córrego Itaguassú até a foz com o Rio Cabuçu de Baixo — desce por este rio até a sua foz com o Rio Tietê — segue por esta até a ponte do Limão — segue pela Avenida Ordem e Progresso, Rua Antártica, Avenida Sumaré, córrego situado entre a Rua Varginha e Rua "3", Avenida Professor Alfonso Bovero, Rua Apinagê, Rua Heitor Penteado, Rua Cerro Corá, Avenida Diógenes Ribeiro de Lima, Rua Barbalha e Avenida Jaguaré até o Rio Pinheiros — segue por esse rio e o Rio Tietê até a divisa do Município de Osasco na altura da Rua Silva Airosa.
- e) — **SANTANA** — Começa na foz do Rio Cabuçu de Baixo — segue pelo mesmo até a foz do rio Itaguassú, segue por este até a foz do córrego da Cachoeira, pelo qual sobe até sua cabeceira mais setentrional na Serra da Cantareira — segue pela divisa do Município até o Rio Tietê — segue por este até a foz do rio Cabuçu de Baixo.
- f) — **PENHA** — Começa na foz do córrego Tatuapé no Rio Tietê — segue por este e pelas divisas do Município até o rio Oratório, no ponto onde é cortado pela reta do rumo Sul, que vem da cabeceira mais ocidental de Ribeirão das Pedras — segue por essa reta até a citada cabeceira do divisor Oratório — Aricanduva — desce pelo Ribeirão das Pedras até sua foz no rio Aricanduva — segue pelo rio Aricanduva até a foz do córrego Rapadura — segue por este córrego e pela Avenida do Canal, Rua Antonio Preto, Rua Santa

Eufênia, Rua Uruguca e Rua Vale Formoso até a Rua Antônio de Barros — segue por esta rua e pela Acuruí, Rua Curupá, Avenida Dr. Bimbarra e seu prolongamento à esquerda até o córrego Capão de Embira — segue por este córrego até a foz com o córrego Tatuapé e por este até o Rio Tietê.

- g) — **MOÓCA** — Começa no Rio Tietê na altura da Avenida Carlos de Campos — segue por este rio até a foz do córrego Tatuapé — segue por este córrego e pelo córrego Capão do Embira até o prolongamento da Avenida Dr. Bimbarra — segue por esta avenida e pela Rua Curupá, rua Acuruí, rua Antônio de Barros, Rua Vale Formoso, Rua Uruguca, Rua Santa Eufênia, Rua Antônio Preto, Avenida do Canal e córrego Rapadura até o Rio Aricanduva — segue por este Rio e pelo Ribeirão das Pedras e por uma reta de rumo Sul em prolongamento de sua cabeceira mais ocidental até cortar o Rio Oratório na divisa do Município — segue por esta divisa até a Estrada de Ferro Santos-Jundiá — segue por esta e pela Rua Monsenhor Andrade, Rua João Teodoro, Rua Miller, Rua Maria Marcolina, Rua Paraíba, Praça Eduardo Rudge e Rua Carlos de Campos até o Rio Tietê.

Parágrafo único — As sedes das Administrações Regionais serão localizadas, de preferência, no centro de cada região, aproveitadas, na medida do possível, as instalações, equipamentos e pessoal existentes.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Art. 6º — As Administrações Regionais (A. R.) compor-se-ão dos seguintes órgãos, dirigidos e coordenados pelo respectivo Administrador:

- a) Subdivisão do Equipamento Social (AR-ES2);
- b) Subdivisão de Serviços (AR-SS);
- c) Subdivisão de Obras (AB-DR);
- d) Subdivisão de Fiscalização (AR-FIS);
- e) Subdivisão de Finanças (AR-FIN);
- f) Subdivisão de Expediente e Pessoal (AB-EXP).

§ 1.º — Ao Administrador Regional compete ainda efetuar o entrosamento dos serviços sob sua responsabilidade com os dos departamentos competentes.

§ 2.º — A Subdivisão de Equipamento Social (AR-ES) compete:

- 1 — a supervisão e controle de todo o equipamento de educação, cultura, esportes, higiene, saúde e de serviço social, a cargo do Município;
- 2 — colaborar nas providências visando promover a educação e a cultura;
- 3 — auxiliar nas medidas que visem ao incremento das atividades esportivas e recreativas;
- 4 — auxiliar nas medidas de assistência à maternidade e à infância;
- 5 — promover e estimular o associativismo com vistas ao desenvolvimento social da comunidade;
- 6 — colaborar na instalação de centros cívico-sociais; de postos de pronto-socorro e de puericultura; de campos de esportes, estádios distritais ou centro educativos e recreativos; de biblioteca, teatros e cinema educativo.

§ 3.º — A Subdivisão do Serviço (AR-SS) compete:

- 1 — o fornecimento de plantas para construção de moradias econômicas.
- 2 — emplantamento de ruas e numeração de prédios;
- 3 — locação de nivelamentos e alinhamentos;
- 4 — levantamentos topográficos locais e elaboração de projetos de perfis de ruas ou de pequenas retificações de alinhamento;
- 5 — coleta domiciliar de lixo, varredura e limpeza das vias públicas;
- 6 — remoção de árvores e animais mortos.
- 7 — limpeza ou pequenas retificações de córregos ou rios;
- 8 — limpeza, conservação e execução de gramados e jardins;
- 9 — colaborar na administração de cemitérios, promovendo os serviços de limpeza e reparações;
- 10 — auxiliar no controle do abastecimento de gêneros, carnes e pescados, na supervisão dos mercados distritais e das feiras-livres;

§ 4.º — A Subdivisão de Obras (AR-OB) compete:

- 1 — fiscalização de obras e serviços nos logradouros públicos;
- 2 — conservação de ruas;
- 3 — execução de ruas de interesse público;

- 4 — construção de guias, sarjetas e consolidação do leito das vias públicas;
- 5 — construção e reparo de passeios, quando de responsabilidades da Prefeitura;
- 6 — reparos na pavimentação das vias públicas;
- 7 — limpeza, conservação e reparos em obras de captação de águas pluviais;
- 8 — construção de galerias e travessias com tubos até 1,20 m. de diâmetro;
- 9 — conservação e pequenos reparos em prédios, imóveis e obras de arte da Municipalidade;
- 10 — manutenção, abastecimento, controle e pequenos reparos em máquinas, equipamentos e instalações da Municipalidade.

§ 5.º — A Subdivisão de Fiscalização (AR-FIS) compete:

- 1 — fiscalização de execução de obras, serviços e construções particulares;
- 2 — vistorias de construções, edificações, arruamentos e loteamentos;
- 3 — fiscalização de passeios, muros, rebaixamento de guias, abertura de gargulas, tapumes e materiais nas vias públicas;
- 4 — fiscalização de fossas nas vias públicas e ligações clandestinas em galerias de águas pluviais;
- 5 — vistoria de instalações e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, locais de reuniões, divertimentos públicos e outros;
- 6 — vistorias de instalações e funcionamento de aparelhos, tais negativas;
- 7 — vistorias relativas ao armazenamento e manipulação de inflamáveis, explosivos e materiais de fácil combustão;
- 8 — fiscalização do cumprimento das posturas municipais em geral;
- 9 — fiscalização fazendária e de tributos não lançados;
- 10 — lavrar autos de inspeção, multas e embargos, bem como expedir intimações;
- 11 — apreensão de mercadorias ou objetos de ambulantes, infratores ou quais objetos deixados nos logradouros públicos, em desobediência à lei;
- 12 — fechamento de estabelecimentos, funcionando sem a competente licença.

118

§ 6.º — A Subdivisão de Finanças (AR-FIN) compete:

- 1 — serviço de Caixa para recebimento de impostos, taxas, emolumentos, licenças, multas e outras contribuições e pagamentos;
- 2 — escrituração contábil, controle de recebimentos e despesas;
- 3 — controle de requisições e recebimentos de materiais;
- 4 — encaminhamento de dados para folhas de pagamento e outras despesas;
- 5 — controle de contas referentes à utilização de serviços públicos ou de empresas concessionárias (Cia Telefônica DAE e outras);
- 6 — controle dos estoques e saídas dos materiais;
- 7 — tombamento das instalações, móveis e objetos;
- 8 — manter em custódia ou leiloar animais e objetos apreendidos;
- 9 — pedidos relativos a segundas vias de avisos, alterações de endereços, comunicação ou modificação de alugueres e outros exigidos pela Legislação do Município;
- 10 — recebimento, entrega e informações relativas a certidões negativas.
- 11 — auxiliar a entrega de avisos de lançamentos de impostos, taxas, etc.;
- 12 — plantão de lançadores dos Departamentos de Rendas Imobiliárias e Mobiliárias da respectiva Região, a fim de facilitar o contribuinte.

§ 7.º — A Subdivisão de Expediente e Pessoal (AR-EX) compete:

- 1 — execução de serviços de datilografia e expediente em geral;
- 2 — anotação e registro de atos administrativos e públicos;
- 3 — registro e controle da frequência das funções e do pessoal;
- 4 — registro e controle do material de expediente;
- 5 — autuação, numeração e protocolo de requerimentos, representações, ofícios e papéis em geral;
- 6 — registro e controle da tramitação de papéis e processos;
- 7 — arquivamento de papéis;
- 8 — expedição e recebimento de correspondência.

Art. 7.º — A Coordenação das atividades das Administrações Regionais será cometida a um Coordenador, designado pelo Prefeito e que terá exercício no seu Gabinete.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8.º — A execução de serviços cometida às Administrações Regionais observará a orientação técnica das repartições centrais competentes e será atribuída a servidores subordinados disciplinar e administrativamente ao Administrador.

Art. 9.º — As funções de Administrador Regional e de Chefe de Subdivisão serão exercidas por servidores municipais designados pelo Prefeito.

Art. 10 — O Coordenador proporá fundamentadamente ao Prefeito as providências necessárias para completar e aperfeiçoar a instalação e funcionamento das Administrações Regionais, bem como as instruções que a tal efeito devam ser baixadas para a boa e fiel execução dos serviços.

Art. 11 — As Administrações Regionais terão um Regimento aprovado pelo Prefeito.

Art. 12 — As Administrações Regionais serão instaladas o mais rapidamente possível, devendo as Secretarias e demais órgãos competentes providenciar as medidas a tal efeito necessárias.

Art. 13.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 13 de outubro de 1965, 412.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, José Vicente de Faria Lima — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Salim Sedeh — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro — O Secretário de Obras, José Meiches — O Secretário de Higiene e Saúde, Fauze Carlos — O Secretário de Abastecimento, Elias Corrêa de Camargo.

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 13 de outubro de 1965 — O Diretor, Adriano Theodoro Serra.

LEI N.º 6.880, DE 10 DE MAIO DE 1966

Aprova traçado de faixa de terreno entre a rua Herculânia e a rua Araras, no 12.º subdistrito, Cambuci.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de abril de 1966, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa, n.º 20.041-H-504, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito com parte integrante desta lei, é aprovado o traçado de faixa de terreno com 2,00 a 3,00 metros de largura e 47,00 metros de extensão, aproximadamente, destinada à abertura de viela sanitária ou a constituir área gravada de servidão "non aedificandi", situada entre a rua Herculânia e a rua Araras, no 12.º subdistrito, Cambuci.

Art. 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública para efeito de desapropriação ou de instituição de servidão, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar as desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei, bem como a receber referidos imóveis em doação.

Art. 3.º — No caso de ser a referida faixa de terreno utilizada para viela sanitária, as construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lideiros, não poderão ter para ela qualquer modalidade de acesso ou abertura, não ficando, entretanto, sujeitas a recuo em relação aos alinhamentos da viela.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 10 de maio de 1966, 413.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, José Vicente de Faria Lima — Fernando Guedes de Moraes, respondendo pelo expediente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro — Maury de Freitas Julião, respondendo pelo expediente da Secretaria de Obras.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos em 10 de maio de 1966 — O Diretor, Adriano Theodosio Serra.

LEI N.º 6.881, DE 10 DE MAIO DE 1966

Dispõe sobre assistência a servidores acidentados em serviço e dá outras providências.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a

Câmara Municipal, em sessão de 22 de abril de 1966, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Aos servidores municipais acidentados em serviço, além dos benefícios a que se refere a Lei n.º 5.153, de 22 de abril de 1957, ficam assegurados mais os seguintes:

- a) — indenização apurada de acordo com as leis sobre acidentes do trabalho;
- b) — toda a assistência médica, hospitalar, farmacêutica e dentária — inclusive serviços de prótese — gratuitamente, desde o momento do evento até a alta.

§ único — Se o acidentado não se sujeitar a tratamento ou a ele não se submeter pela forma e nas condições que lhe forem exigidas ou, ainda, se abandoná-lo antes de lhe ser concedida por escrito a alta médica, não responderá o Município pelas agravações ou complicações do acidente.

Art. 2.º — Os efeitos da presente lei alcançarão os fatos ocorridos a partir de 1.º de janeiro de 1956.

Art. 3.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 10 de maio de 1966, 413.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, José Vicente de Faria Lima — Fernando Guedes de Moraes, respondendo pelo expediente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro — Maury de Freitas Julião, respondendo pelo expediente da Secretaria de Obras.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos em 10 de maio de 1966 — O Diretor, Adriano Theodosio Serra.

LEI N.º 6.882, DE 18 DE MAIO DE 1966

Dispõe sobre reorganização parcial da estrutura administrativa da Prefeitura.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, de acordo com o disposto no parágrafo 4.º do artigo 21 da Lei Estadual n.º 9.205, de 28 de dezembro de 1965, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Nos termos do presente diploma, são introduzidas na organização da Prefeitura — como primeira etapa da reforma geral, visando a atualização da estrutura administrativa do Município — as alterações estabelecidas por esta lei.

Art. 2.º — São mantidas as Secretarias existentes e criadas as seguintes

- a) — Secretaria de Serviços Municipais;
- b) — Secretaria de Bem Estar Social;
- c) — Secretaria de Turismo e Fomento.

Art. 3.º — A Secretaria de Serviços Municipais é o órgão responsável por todas as funções da Prefeitura relativas aos serviços de utilidade pública, concedidos ou não, competindo-lhe:

a) — programar e controlar os serviços de utilidade pública concedidos — telecomunicações, gás, energia elétrica, iluminação pública, transportes coletivos — com o objetivo especial de garantir à Cidade os melhores serviços tanto em seu aspecto técnico como no que diz respeito ao custo e eficiência de operação;

b) — programar, executar, e controlar os serviços de Limpeza Urbana, Parques, Jardins, Cemitérios e Transportes para uso da Prefeitura (garagens, oficinas, tráfego).

Art. 4.º — A Secretaria de Bem Estar Social é o órgão responsável pelas atividades da Prefeitura no campo da Assistência Social, competindo-lhe programar e executar programas de desenvolvimento social da comunidade, especialmente de amparo ao menor e assistência a grupos especiais de necessitados, diretamente ou em convênio com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 5.º — À Secretaria de Turismo e Fomento compete incrementar o turismo no Município, apoiar iniciativas particulares e oficiais de interesse turístico; planejar, dirigir e controlar, por meios próprios ou em convênio com outras entidades públicas ou privadas, certames oficiais e promoções tendentes ao desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio, inclusive medidas que estimulem a exportação do produto nacional.

Art. 6.º — A Secretaria de Serviços Municipais tem a seguinte composição:

I — Gabinete do Secretário com:

- a) dois Oficiais de Gabinete;
- b) Assistência Técnica;
- c) Seção Administrativa.

II — Departamento de Serviços Concedidos;

III — Departamento de Serviços Interno.

§ 1.º — A estrutura interna da Secretaria será estabelecida de acordo com o disposto no artigo 22 desta lei.

§ 2.º — O Departamento de Serviços Municipais passa a denominar-se Departamento de Serviços Concedidos.

§ 3.º — Ao Departamento de Serviços Concedidos competem as atribuições do antigo Departamento de Serviços Municipais, ora extinto, com exclusão dos Serviços de Limpeza Urbana, Cemitérios, Parques, Jardins, Garagens e Oficinas, que ficam subordinadas ao Departamento de Serviços Internos.

Art. 7.º — A Secretaria de Bem Estar Social compõe-se de:

I — Gabinete do Secretário com:

- a) dois Oficiais de Gabinete;
- b) Assistência Técnica;
- c) Serviço de Expediente;
- d) Serviço de Pessoal.

II — Divisão do Serviço Social.

Parágrafo único — A estrutura interna da Secretaria será estabelecida de acordo com o disposto no artigo 22 desta lei.

Art. 8.º — A Secretaria de Turismo e Fomento tem a seguinte composição:

I — Gabinete do Secretário com:

- a) dois Oficiais de Gabinete;
- b) Assistência Técnica;
- c) Serviços de expediente e Pessoal;
- d) Setores especializados com atribuições próprias, conforme for estabelecido em regulamento.

Art. 9.º — Fica excluído da Secretaria de Obras o Departamento de Serviços Municipais, que passa a integrar, com todo o seu pessoal e atribuições e com as modificações determinadas por esta lei, a Secretaria de Serviços Municipais.

Art. 10 — A Divisão do Serviço Social, com todo o seu pessoal e atribuições e com as modificações determinadas por esta lei, fica transferida para a Secretaria de Bem Estar Social.

Art. 11 — Compete ao Chefe do Gabinete do Prefeito supervisionar o funcionamento dos serviços afetos ao Gabinete.

Art. 12 — O Prefeito será diretamente auxiliado por seu Gabinete que compreende, além da respectiva Chefia, dos Oficiais e dos Auxiliares de Gabinete:

- a) Assessoria Técnico-Legislativa, com a composição e atribuições consignadas em suas leis específicas;
- b) Assistência, constituída de Assistentes e Auxiliares (bachareis em direito, engenheiros, arquitetos, economistas e outros profissionais, de acordo com a necessidade do serviço);

151

- c) Assistência Militar, constituída de um ou mais Oficiais das Forças Armadas ou da Força Pública do Estado, postos à disposição da Prefeitura pela autoridade competente;
- d) Secretaria Particular, constituída de um Secretário e Auxiliares;
- e) Serviço de Relações Públicas constituído de um Chefe e Auxiliares;
- f) Serviço de Cerimonial, constituído de um Chefe e Auxiliar;
- g) Divisão Administrativa, com uma Secção de Administração e uma Secção de Expediente:

I — A Secção de Administração é constituída dos seguintes serviços:

- a) Contabilidade;
- b) Portaria, Zeladoria e Copa;
- c) Conservação de Instalações;
- d) Almoxarifado.

II — A Secção de Expediente é constituída dos seguintes serviços:

- a) Pessoal;
- b) Redação, Correspondência, Datilografia e Taquigrafia;
- c) Protocolo e Arquivo.

§ 1.º — Compete à Assistência estudar e propor soluções a respeito dos assuntos da especialidade de seus respectivos componentes, que lhes forem submetidos pelo Prefeito.

§ 2.º — Compete à Assistência Militar auxiliar o Prefeito em todos os seus contatos com autoridades militares e civis, cooperar na administração do Município e representar o Chefe do Executivo em harmonia com o Serviço de Cerimonial.

§ 3.º — Compete à Secretaria Particular prestar assistência administrativa direta e imediata ao Prefeito.

§ 4.º — Ao Serviço de Relações Públicas compete, por determinação do Prefeito e conforme for disposto em regulamento, estabelecer contatos de interesse público com pessoas, órgãos e entidades e, especialmente, promover a divulgação dos atos e providências de interesse geral.

§ 5.º — Compete ao Serviço de Cerimonial recepcionar as autoridades, os membros dos Corpos Diplomático e Consular e os visitantes ilustres, acompanhar ou representar o Prefeito em solenidades comemorações, suprintender a correspondência do Prefeito relacionada com o cerimonial e promover os contatos necessários relativamente a recepções e comemorações em que o Chefe do Executivo seja promovente ou participante.

Art. 13 — É criado, com subordinação ao Prefeito e vinculação à Secretaria de Educação e Cultura na parte escolar, o Departamento Municipal de Esportes, ao qual compete orientar e incentivar a prática dos esportes amador no Município e administrar os estádios, centros esportivo-educacionais e praças de esportes mantidos pela Prefeitura (Mooca, Santo Amaro, Vila Maria, Ibirapuera, Pirituba, Interlagos e outros), conforme for estabelecido em regulamento.

§ 1.º — Fica extinta a Divisão do Estádio Municipal e o correspondente cargo de Chefe de Divisão cujo ocupante será lotado em outra Divisão Administrativa da Prefeitura.

§ 2.º — Todas as atribuições, instalações, material e dotações orçamentárias da Divisão ora extinta ficam transferidas para o Departamento a que se refere o corpo deste artigo.

Art. 14 — O Diretor do Departamento Municipal de Esportes terá dois assistentes, sendo um técnico e um médico, bem como um Auxiliar de Gabinete.

Art. 15 — Ficam criados, no Departamento Municipal de Esportes, os seguintes serviços:

- a) Expediente;
- b) Pessoal;
- c) Contabilidade;
- d) Almoxarifado;
- e) Conservação, Zeladoria, Limpeza e Guarda;
- f) Serviço Técnico de Equipamentos.

Art. 16 — A estrutura do Departamento Municipal de Esportes será estabelecida de acordo com o disposto no artigo 22 desta lei.

Art. 17 — Integram a organização da Prefeitura os órgãos da administração descentralizada, que compreende:

I — Com personalidade jurídica: — as autarquias e as empresas instituídas por lei.

II — Sem personalidade jurídica: — as Administrações Regionais, inclusive a Subprefeitura de Santo Amaro.

Parágrafo único — As entidades que integram a administração descentralizada da Prefeitura subordinam-se aos órgãos a que se acharem vinculadas administrativa e disciplinarmente e, tecnicamente, à Secretaria interessada em sua principal atividade, sem prejuízo de controle e fiscalização contábil e financeira, a cargo do órgão próprio da Secretaria das Finanças.

Art. 18 — O Executivo dividirá o Município, por decreto, em Regiões Administrativas, para fins de descentralização dos serviços de natureza local.

§ 1.º — A cada Região Administrativa corresponderá uma Administração Regional à qual caberá representar a Prefeitura, na região, e realizar obras e serviços de acordo com os interesses locais.

§ 2.º — Cada Administração Regional será chefiada por um Administrador Regional, responsável direto pelos serviços de cada região, nos termos desta lei.

§ 3.º — O Administrador Regional deverá residir de preferência na sede de sua Região.

Art. 19 — Os órgãos e serviços enquadrados no regime de Administração Regional ficam subordinados à autoridade do Administrador Regional, sem prejuízo de orientação normativa e do controle técnico dos órgãos centrais competentes de cada Secretaria.

151

Parágrafo único — A coordenação das atividades das Administrações Regionais, será cometida a um Coordenador, que terá exercício no Gabinete do Prefeito.

Art. 20 — Além do pessoal fixo e do pessoal variável sujeito a regime estatutário, poderão a Prefeitura e os órgãos de administração indireta admitir pessoal para funções especializadas ou de natureza braçal, por prazo certo, mediante contrato regido pela legislação do trabalho.

Art. 21 — A contratação de pessoal pelos órgãos da administração indireta depende de autorização prévia e escrita do Prefeito, que deverá aprovar as respectivas minutas de contrato.

Art. 22 — O Executivo remanejará por decreto as repartições da Prefeitura, alterando-lhes a subordinação, fixando as atribuições de cada uma e reunindo ou dividindo unidades, de acordo com a natureza dos serviços e a conveniência administrativa, com o objetivo de eliminar órgãos sem encargos que justifiquem sua existência e aperfeiçoar a estrutura orgânica pela instituição de regime que proporcione maior eficiência, rapidez e rendimento do trabalho.

Parágrafo único — Os titulares de cargos de chefia de unidades cujas atribuições forem suprimidas ou transferidas para outras repartições, serão imediatamente aproveitados em outros setores da Prefeitura, respeitado sua posição hierárquica, direitos e habilitação profissional.

Art. 23 — Com fundamento na experiência que for colhida na realização de suas finalidades, as Secretarias e Departamentos criados pela presente lei apresentarão oportunamente projeto de sua reestruturação geral e recomposição de seu quadro de pessoal.

Art. 24 — O Montepio Municipal, respeitada a legislação específica que lhe é aplicável, como entidade previdenciária dará prioridade ao pagamento de pensões, podendo aplicar saldos financeiros positivos no financiamento de compra ou construção da casa própria, ou em empréstimos.

Parágrafo único — Os financiamentos e os empréstimos só poderão ser outorgados a contribuintes do Montepio e, quando concedidos por prazo excedente a um ano, serão obrigatoriamente resgatáveis com reajustamentos periódicos procedidos de acordo com os índices de correção monetária fixados pelo Conselho Nacional de Economia.

Art. 25 — As nomeações, admissões e contratos de pessoal, para ingresso nos quadros da Prefeitura e das entidades por ela jurisdicionadas, serão feitas sempre mediante concurso público, seleção ou prova de capacidade.

Art. 26 — Ficam criados os cargos e funções gratificadas relacionados nas Tabelas anexas, nas quais se discriminam as respectivas denominações, quantidade, padrão de vencimentos, ou remuneração, gratificações e forma de provimento ou designação.

Art. 27 — O Executivo organizará e publicará, mantendo-o atualizado, o Quadro Geral do Funcionalismo da Prefeitura.

Art. 28 — Os servidores da Prefeitura poderão ter exercício nos órgãos da administração descentralizada, mediante ato do Prefeito, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art. 29 — O Prefeito expedirá os atos necessários à progressiva adaptação da estrutura administrativa da Prefeitura às disposições desta lei.

§ 1.º — O remanejamento de órgãos e serviços implicará na redistribuição automática das respectivas dotações orçamentárias e créditos adicionais.

§ 2.º — Da regulamentação de que trata este artigo constará a estrutura interna de todas as Secretarias e demais repartições integrantes da Organização Administrativa da Prefeitura, bem como a discriminação pormenorizada das atribuições de cada repartição.

Art. 30 — As funções gratificadas do Quadro do Funcionalismo serão exercidas por servidor efetivo, ou extranumerário, designado pela autoridade competente, respeitada a habilitação profissional.

Art. 31 — A remuneração dos Diretores do Departamento ocupantes de cargos de provimento em comissão constitui-se de subsídios correspondentes ao valor do padrão "U.H-4" e verba de representação, fixada em Cr\$ 300.000 por mês, correndo as respectivas despesas por conta da verba do pessoal.

Parágrafo único — Se a nomeação para o cargo de "Diretor de Departamento" recair em servidor municipal em exercício, poderá o nomeado optar pelos vencimentos ou salários correspondentes ao seu cargo efetivo ou à sua função de extranumerário assegurado, todavia, direito à verba de representação.

Art. 32 — Os vencimentos correspondentes aos cargos de "Assistente do Prefeito" e de "Coordenador das Administrações Regionais" são fixados em quantia equivalente ao valor do padrão "U.H-4".

Art. 33 — O Coordenador das Administrações Regionais e os Administradores Regionais receberão, além dos vencimentos correspondentes ao cargo, verba de representação fixada em Cr\$ 300.000, por mês, e Cr\$ 200.000, por mês, respectivamente, correndo as respectivas despesas por conta da verba do pessoal.

Art. 34 — Os cargos de Oficial de Gabinete do Prefeito ficam reclassificados no padrão "X" e os cargos de Auxiliar de Gabinete do Prefeito e de Oficial de Gabinete dos Secretários da Administração ficam reclassificados no padrão "U".

Art. 35 — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 36 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 18 de maio de 1966, 413.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, José Vicente de Faria Lima — Fernando Guedes de Moraes, respondendo pelo expediente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro — Maury de Freitas Julião, respondendo da Secretaria de Obras — O Secretário de Educação e Cultura, Valério Giuli — O Secretário de Higiene e Saúde, Fauze Carlos — O Secretário de Abastecimento, Elias Corrêa de Camargo — O Subprefeito de Santo Amaro, Fernando Scalamandrê Júnior,

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 18 de maio de 1966 — O Diretor, Adriano Theodosio Serra.

TABELA "B" ANEXA A LEI N.º 6.882, DE 18 DE MAIO DE 1966

CARGOS DE CHEFIA

| Denominação e Lotação | Quant. | Remuneração | Provento | Obs. |
|--|--------|-------------|---|------|
| I — Chefe de Divisão Administrativa | | | | |
| Divisão Administrativa do Gabinete do Prefeito | 1 | Padrão "X" | Na forma da Lei n.º 4.452, de 29 de janeiro de 1.954. | |
| II — Chefe de Secção Administrativa | | | | |
| a) Secção de Administração da Divisão Administrativa do Gabinete do Prefeito | 1 | Padrão "U" | Idem. | |
| b) Secção Administrativa do Gabinete do Secretário de Serviços Municipais | 1 | Padrão "U" | Idem. | |

— 298 —

TABELA "C" ANEXA A LEI N.º 6.882, DE 18 DE MAIO DE 1966

FUNÇÕES GRATIFICADAS

| Denominação e Lotação | Quant. | Valor | Preenchimento | Obs. |
|---|--------|-------|---|------|
| I — Chefe de Subdivisão de Administração Regional | | | | |
| a) Equipamento Social | 16 | FG-4 | Designação p/ Administrador Regional, dentre servidores da Prefeitura. | |
| b) Serviços | 16 | FG-4 | Idem. | |
| c) Obras | 16 | FG-4 | Idem. | |
| d) Fiscalização | 16 | FG-4 | Idem. | |
| e) Finanças | 16 | FG-4 | Idem. | |
| f) Expediente e Pessoal | 16 | FG-4 | Idem. | |
| II — Encarregado de Serviço | | | | |
| 1 - Secção da Administração da Divisão Administrativa do Gabinete do Prefeito. | | | | |
| a) Serviço de Contabilidade | 1 | FG-2 | Designação pelo Chefe do Gabinete do Prefeito, dentre servidores da Prefeitura. | |
| b) Serviços de Portaria, Zeladoria e Copa | | FG-2 | Idem. | |
| c) Serviço de Conservação de Instalações | | FG-2 | Idem. | |
| d) Serviço de Almoxarifado | | FG-2 | Idem. | |
| 2 - Secção de Expediente da Divisão Administrativa do Gabinete do Prefeito | | | | |
| a) Serviço de Pessoal | 1 | FG-2 | Idem. | |
| b) Serviço de Redação, Correspondência, Datilografia e Taquigrafia | 1 | FG-2 | Idem. | |
| c) Serviço do Protocolo | 1 | FG-2 | Idem. | |

— 299 —

Continua

| Denominação e Lotação | Quant. | Valor | Preenchimento | Obs. |
|---|--------|-------|--|------|
| 3 - Secretaria de Turismo e Fomento — Gabinete do Secretário Serviço de Expediente e Pessoal | 1 | FG-2 | Designação pelo Secretário, dentre servidores da Prefeitura. | |
| 4 - Secretaria de Bem Estar Social — Gabinete do Secretário a) Serviço do Pessoal | 1 | FG-2 | Idem. | |
| b) Serviço de Expediente | 1 | FG-2 | Idem. | |
| 5 - Departamento Municipal de Esportes a) Expediente | 1 | FG-2 | Designação pelo Diretor, dentre servidores da Prefeitura. | |
| b) Pessoal | 1 | FG-2 | Idem. | |
| c) Contabilidade | 1 | FG-2 | Idem. | |
| d) Almoxarifado | 1 | FG-2 | Idem. | |
| e) Conservação, Zeladoria, Limpeza e Guarda | 1 | FG-2 | Idem. | |
| f) Serviço Técnico de Equipamentos | 1 | FG-2 | Idem. | |
| III — Assistente Técnico 1 - Secretaria de Serviços Municipais | 4 | FG-4 | Designação pelo Secretário. | |
| 2 - Secretaria de Bem Estar Social | 2 | FG-4 | Idem. | |
| 3 - Secretaria de Turismo e Fomento | 2 | FG-4 | Idem. | |
| 4 - Departamento Municipal de Esportes | 1 | FG-4 | Designação pelo Diretor. | |
| IV — Assistente Médico do Departamento Municipal de Esportes | 1 | FG-4 | Idem. | |
| V — Oficial de Gabinete 1 - Secretaria de Serviços Municipais | 2 | FG-3 | Designação pelo Secretário | |
| 2 - Secretaria de Bem Estar Social | 2 | FG-3 | Idem. | |
| 3 - Secretaria de Turismo e Fomento | 2 | FG-3 | Idem. | |
| VI — Auxiliar de Gabinete do Departamento Municipal de Esportes | 1 | FG-2 | Designação pelo Diretor, dentre servidores da Prefeitura. | |

LEI N.º 6.833, DE 18 DE MAIO DE 1966

Regula a concessão de alvará de funcionamento às casas de diversões noturnas.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de abril de 1966, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam proibidas as concessões de alvarás a Botes, Restaurantes Dançantes, Casas de Pasto, Casas de Danças, Bares com ou sem local para estacionamento privativa de automóveis e estabelecimentos congêneres, cujos proprietários ou prepostos tenham sido condenados por sentença transitada em julgado, por crimes contra os costumes previstos no Código Brasileiro.

§ Único — Para instruir o pedido de alvará dos estabelecimentos mencionados neste artigo, é obrigatório anexar o Atestado de Antecedentes Criminais dos seus responsáveis.

Art. 2.º — Terão cassados os alvarás, os estabelecimentos mencionados no artigo anterior, que não se enquadrarem nas categorias estabelecidas pela Prefeitura, em processo de classificação pela repartição competente.

§ 1.º — VETADO.

§ 2.º — VETADO.

§ 3.º — VETADO.

§ 4.º — VETADO.

§ 5.º — VETADO.

§ Único — VETADO.

Art. 4.º — VETADO.

Art. 5.º — A Prefeitura regulamentará esta lei até 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 18 de maio de 1966, 413.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, José Vicente de Faria Lima — Fernando Guedes de Moraes, respondendo pelo expediente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos em 18 de maio de 1966 — O Diretor, Adriano Theodosio Serra.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 27 de setembro de 1968, 415.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, José Vicente de Faria Lima — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro — O Secretário de Obras, José Melches.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 27 de setembro de 1968 — O Diretor, Paulo Villaça.

LEI N.º 7.191, DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a Coordenação das Administrações Regionais, e dá outras providências.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, de acordo com o disposto no artigo 20 da Lei estadual n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — A Coordenação das Administrações Regionais, prevista no artigo 19 da Lei n.º 6.882, de 18 de maio de 1966, sob a direção do Coordenador, constitui-se de:

- a) 2 (dois) Assistentes Técnicos;
- b) 1 (um) Assistente Jurídico;
- c) 1 (um) Assistente Financeiro;
- d) 1 (um) Assistente Administrativo;
- e) 1 (um) Auxiliar;
- f) 1 (uma) Subdivisão Administrativa.

Parágrafo único — As funções de Assistentes, Auxiliar e Chefe da Subdivisão Administrativa serão atribuídas a servidores municipais, ou contratados nos termos da legislação vigente.

Art. 2.º — A Coordenação das Administrações Regionais compete:
I — supervisionar e coordenar as atividades das Administrações Regionais e da Subprefeitura de Santo Amaro, obedecida a orientação do Prefeito;

II — planejar e submeter os programas de trabalho à aprovação do Prefeito, bem como controlar as atividades das Administrações Regionais e da Subprefeitura de Santo Amaro.

III — analisar as informações e relatórios das Administrações Regionais e Subprefeitura de Santo Amaro, providenciando o necessário junto aos órgãos competentes;

IV — fornecer ao Prefeito, periodicamente, relatórios das atividades das Administrações Regionais e Subprefeitura de Santo Amaro.

Art. 3.º — As Administrações Regionais e a Subprefeitura de Santo Amaro — dirigidas, respectivamente, pelos Administradores Regionais e Subprefeito — representarão a Prefeitura na região administrativa correspondente e executarão as obras e serviços que lhes forem atribuídos de acordo com orientação e programas estabelecidos.

Art. 4.º — As Administrações Regionais e a Subprefeitura de Santo Amaro, sujeitas à orientação normativa, supervisão técnica, controle e fiscalização das Secretarias e órgãos centrais especializados, na área de sua responsabilidade, compete:

- a) executar obras e serviços de rotina que lhes forem atribuídos;
- b) levantar eventuais deficiências de serviços públicos na respectiva região e sugerir as medidas cabíveis;
- c) fiscalizar o cumprimento de leis, regulamentos e contratos obedecidas as normas que forem estabelecidas.

Art. 5.º — O cargo de Coordenador das Administrações Regionais — isolado, de livre provimento, em comissão, pelo Prefeito — será de nível igual ao de Secretário da Administração e terá remuneração equivalente à estabelecida no artigo 2.º da Lei n.º 6.803, de 27 de dezembro de 1965.

Art. 6.º — Os cargos de Administrador Regional, padrão "Y", criados pela Lei n.º 6.882, de 18 de maio de 1966, ficam reclassificados no padrão "UG-4", mantida a verba de representação fixada em lei.

Art. 7.º — O valor da gratificação referente às funções de Chefe de Subdivisão de Administração Regional — criadas pela Lei n.º 6.882, de 18 de maio de 1966 — passa a ser de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), com a exceção das de Expediente e Pessoal.

Parágrafo único — As subdivisões de Expediente e Pessoal das Administrações Regionais passam a denominar-se Subdivisões Administrativas e a ter a gratificação devida pelo exercício da função das respectivas Chefias fixadas em NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos).

Art. 8.º — Passa a ser F.G.2 o valor das funções gratificadas de Fiscal, F.G.1, criadas pela Lei n.º 4.452, de 29 de janeiro de 1954 e legislação posterior.

Art. 9.º — Ficam criadas as funções gratificadas constantes da tabela anexa, integrante da presente lei, na qual se discriminam as respectivas denominações, quantidade, valor e forma de provimento.

§ 1.º — O exercício das funções gratificadas de que trata a presente lei poderá ser atribuído a servidores efetivos, mensalistas, diaristas ou contratados, conforme a habilitação profissional.

§ 2.º — O exercício da função de Fiscal obriga à seleção, frequência e conclusão, com aproveitamento, de curso de formação de fiscais e dos de atualização que forem realizados.

Art. 10 — Ficam extintos os seguintes cargos e funções gratificadas, criados pela Lei n.º 6.882, de 18 de maio de 1966:

- I — 5 (cinco) cargos de Administrador Regional;

II — 24 (vinte e quatro) funções gratificadas de Chefe de Subdivisão de Administração Regional, a saber:

- a) 4 (quatro) de Equipamento Social;
- b) 4 (quatro) de Serviços;
- c) 4 (quatro) de Obras;
- d) 4 (quatro) de Fiscalização;
- e) 4 (quatro) de Finanças; e
- f) 4 (quatro) de Expediente e Pessoal.

Art. 11 — As funções gratificadas de Chefe de Subdivisão de Administração Regional, criadas pela Lei n.º 6.882, de 18 de maio de 1966, passam a ser de livre designação pelo Prefeito, dentre servidores municipais.

Art. 12 — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 27 de setembro de 1968, 415.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, José Vicente de Faria Lima — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro — O Secretário de Obras, José Meiches — Jair Carvalho Monteiro, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura — Carlos Augusto Autran Pederneras de Lima, respondendo pelo expediente da Secretaria de Higiene e Saúde — O Secretário do Abastecimento, João Pacheco Chaves — O Secretário de Serviços Municipais, Gesner Cunha — Eduardo de Campos Rosmaninho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Bem Estar Social — Paulo Henrique Melimberg, respondendo pelo expediente da Secretaria de Turismo e Fomento — O Secretário Municipal de Transportes, Luiz Carlos dos Santos Vielra.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 27 de setembro de 1968 — O Diretor, Paulo Villaga.

LEI N.º 7-192, DE 3 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sobre concessão de uso do Bloco Superior do Edifício Trianon à Associação Museu de Arte, e dá outras providências.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, de acordo com o disposto no artigo 20 da Lei Estadual n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a conceder à Associação Museu de Arte, independentemente de concorrência pública, pelo prazo máximo de 40 (quarenta) anos, o uso do Bloco Superior do Edifício Trianon, de propriedade do Município, situado à Avenida Paulista.

Parágrafo único — O Bloco Superior a que se refere este artigo compõe-se de 2 (dois) pavimentos construídos acima do rés-do-chão e do nível da Avenida Paulista, possuindo, cada um, cerca de 2.160,00 m² (dois mil, cento e sessenta metros quadrados).

Art. 2.º — O imóvel concedido será utilizado para o fim específico de instalação, pela associação concessionária, do Museu de Arte, cujo acervo artístico deverá ser mantido, enriquecido, conservado e exposto pela mesma.

Parágrafo único — A Prefeitura poderá colaborar na manutenção do prédio, sem responder, contudo, pela segurança das obras de arte nele existentes.

Art. 3.º — Além da obrigação de conservar e expor ao público seu próprio acervo, de maneira adequada, segundo as normas e costumes nacionais e internacionais, a concessionária obrigará-se a:

- a) a receber e cuidar, bem como expor, em caráter permanente e em igualdade de condições com as suas próprias, as obras de arte da Pinacoteca Municipal, ou Museu Municipal, que lhe forem confiadas, sem prejuízo de seu funcionamento normal;
- b) a promover e realizar, periodicamente, em parte do prédio para isso reservada, exposições de caráter temporário, de obras que não constituam acervo da Associação Museu de Arte nem da Prefeitura;
- c) a promover e realizar cursos e seminários de arte, utilizando-se para isso da área cedida e do Bloco Inferior do Edifício Trianon, sujeito, exclusivamente, à jurisdição do Município;
- d) mencionar, de forma adequada, a colaboração do Município com a Associação Museu de Arte;
- e) a não realizar quaisquer benfeitorias na área concedida, sem prévia aprovação do projeto pelas unidades competentes da Prefeitura;
- f) a zelar pela área objeto desta concessão, não permitindo que terceiros venham dela se apossar, bem como a dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação da posse.

Art. 4.º — A Administração de todo o Edifício Trianon, compreendendo os serviços comuns aos dois blocos citados e ao "Belvedere", será do Município, ressalvado o acesso e o uso normal e livre do Bloco Superior pela Associação Museu de Arte.

Art. 5.º — A extinção ou dissolução da entidade concessionária a alteração do destino do imóvel; a inobservância das condições estabelecidas na presente lei ou das cláusulas que constarem do instru-

I — área a ser desmembrada do imóvel n. 47 da Rua Val de Palmas: delimitada pelo perímetro 3 — 5 — 6 — 4 — 3, de formato trapezoidal, com cerca de 53,20 m² (cinquenta e oito metros e trinta decímetros quadrados), confrontando: pela frente (linha 4 — 5), na extensão aproximada de 2,05 metros, segundo o alinhamento da Rua Val de Palmas, com o leito desta via; pelo lado direito (linha 4 — 3), de quem da área olha para a Rua Val de Palmas, na extensão aproximada de 23,00 metros, com remanescente da área descrita, de propriedade municipal; pelo lado esquerdo (linha 6 — 5), na extensão aproximada de 29,00 metros, com área de propriedade municipal; pelos fundos (linha 5 — 3), na extensão aproximada de 2,00 metros, com o alinhamento da Rua Copiara, antiga rua «B».

II — área a ser desmembrada do imóvel n. 49 da Rua Val de Palmas: delimitada pelo perímetro 5 — 7 — 8 — 6 — 5, de formato trapezoidal, com cerca de 57,70 m² (cinquenta e sete metros e setenta decímetros quadrados), confrontando: pela frente (linha 6 — 8), na extensão aproximada de 2,05 metros, segundo o alinhamento da Rua Val de Palmas, com o leito desta via; pelo lado direito (linha 6 — 5), de quem da área olha para a Rua Val de Palmas, na extensão aproximada de 29,00 metros, com área de propriedade municipal; pelo lado esquerdo (linha 8 — 7), na extensão aproximada de 23,00 metros, com remanescente da área descrita, de propriedade municipal; pelos fundos (linha 5 — 7), na extensão aproximada de 2,00 metros, com o alinhamento da Rua Copiara, antiga rua «B».

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Carlos da Figueiredo Ferraz — Prefeito do Município.

(*) V. LEX, Prefeitura, 1972, pág. 62, 1973, pág. 145, 1974, pág. 84.

DECRETO N. 10.375 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973

Dispõe sobre a transferência de acampamento técnico.

DECRETO N. 10.372 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1973

Revoca o valor total dos imóveis relacionados no artigo 2º do Decreto n. 10.127 (1), de 4 de setembro de 1972, e já transferidos à Empresa Municipal de Urbanização — EMURE.

(*) V. LEX, Prefeitura, 1972, pág. 276.

LEI N. 7.553 — DE 1º DE MARÇO DE 1973

Dispõe sobre a reorganização da estrutura da Coordenação das Administrações Regionais, e dá outras providências.

José Carlos da Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de fevereiro de 1973, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A estrutura dos órgãos de execução da Administração Municipal, descentralizados e coordenados, compreende:

I — Órgão de Direção Geral:

a) Coordenação das Administrações Regionais.

II — Órgãos de Direção Local:

a) Administrações Regionais.

III — Órgãos de assessoramento:

a) Assessoria Técnica;

b) Assessoria de Divulgação;

c) Grupo de Planejamento Local.

LEGISLAÇÃO

IV — Órgãos de Apoio:

a) Supervisões.

Art. 2º A Coordenação das Administrações Regionais, sob a direção de um Coordenador, compete:

a) supervisionar, orientando, coordenando e controlando as atividades e programas das Administrações Regionais, harmonizando-as com a atuação dos demais órgãos municipais.

b) acompanhar e avaliar o cumprimento dos programas, com vistas aos padrões operacionais e à programação financeira;

c) encaminhar ao Prefeito, relatório das atividades desenvolvidas pelas Administrações Regionais;

d) fornecer ao órgão central do sistema de administração financeira, independente da fiscalização deste, informações pertinentes à administração de material e financeira das Administrações Regionais;

e) fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas nos órgãos sob sua coordenação;

f) decidir nos assuntos referentes à coordenação da execução das atividades das Administrações Regionais;

g) compatibilizar os diferentes programas das Administrações Regionais, encaminhando posteriormente à Coordenadoria Geral de Planejamento — COGEP, dentro dos prazos legais;

h) outras atribuições inerentes.

Art. 3º O cargo de Coordenador das Administrações Regionais é isolado, em comissão, de livre provimento pelo Prefeito, em nível de Secretário de Administração.

Art. 4º O Coordenador das Administrações Regionais terá a assistência direta e imediata de:

I — Assessoria Técnica;

II — Assessoria de Divulgação;

III — Supervisão Administrativa.

Parágrafo único. A Coordenação das Administrações Regionais, além dos órgãos referidos neste artigo disporá de um Setor de Expediente.

Art. 5º A Assessoria Técnica compete:

a) efetuar os estudos e preparar as decisões sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Coordenador;

b) assistir o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

c) cumprir outras funções correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 6º A Assessoria de Divulgação compete:

a) preparar e despachar o expediente pessoal do Coordenador;

b) promover a divulgação das atividades da Coordenação das Administrações Regionais;

c) cumprir outras funções correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 7º A Supervisão Administrativa, sem prejuízo da subordinação direta ao Coordenador, integra, como órgão setorial, o sistema de administração geral da Prefeitura, de cujo órgão central recebe orientação normativa, supervisão técnica e fiscalização específica.

Art. 8º A Supervisão Administrativa compete:

a) elaborar relatório das atividades desenvolvidas pelas Administrações Regionais;

b) controlar os procedimentos administrativos financeiros, bem como os de pessoal e material das Administrações Regionais;

- c) fornecer subsídios para a elaboração de programas e projetos;
- d) processar os dados estatísticos à vista dos elementos fornecidos pelas Administrações Regionais;
- e) controlar a movimentação de papéis e documentos de interesse da Coordenação;
- f) participar da elaboração dos programas de treinamento de pessoal das Administrações Regionais;
- g) cumprir outras funções correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 9.º A Supervisão Administrativa compõe-se de:

I — Unidade de Administração Financeira, constituída de:

- a) Subunidade de Registro e Controle Financeiro;
- b) Subunidade de Registro e Controle de Material.

II — Unidade de Administração de Pessoal, constituída de:

- a) Subunidade de Seleção e Treinamento;
- b) Subunidade de Registro e Controle de Pessoal.

III — Unidade de Comunicação, constituída de:

- a) Subunidade de Expediente;
- b) Subunidade de Operação de Equipamentos de Comunicação.

Art. 10. A Administração Regional, sob a direção de um Administrador Regional, compete:

- a) fiscalizar, na região administrativa correspondente, o cumprimento de leis, regulamentos, normas e posturas municipais;
- b) executar diretamente ou contratar, acompanhar e fiscalizar a execução indireta de obras e serviços públicos na região, de acordo com os programas e as normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- c) coordenar e controlar a utilização dos equipamentos sociais do Município, existentes na região, de acordo com os programas estabelecidos e as normas emanadas dos órgãos competentes;
- d) representar administrativamente a Prefeitura na região correspondente;
- e) indicar à Coordenação das Administrações regionais e aos órgãos centralizados as deficiências quantitativas dos serviços públicos existentes na região, propondo, quando necessário, soluções decorrentes de estudo integrado com os órgãos interessados situados ao nível de Administração Regional;
- f) elaborar estudos, programas e projetos em nível local, sob a orientação normativa da Coordenadoria Geral de Planejamento — COGEP;
- g) decidir os assuntos em primeira instância, desde que em obediência a normas, critérios, programas e princípios estabelecidos pelos órgãos centrais da Administração;
- h) cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 11. A Administração Regional constitui-se de:

I — Órgãos de Assessoramento:

- a) Grupo de Planejamento Local;
- b) Assessoria Técnica.

II — Órgãos de Apoio:

- a) Supervisão de Obras e Serviços;
- b) Supervisão de Uso e Ocupação do Solo;
- c) Supervisão Administrativa;
- d) Unidade de Saúde;
- e) Unidade de Desenvolvimento Comunitário

Art. 12. O Grupo de Planejamento Local, sem prejuízo da subordinação direta ao Administrador Regional, integra, como órgão setorial, o sistema de planejamento da Prefeitura, recebendo orientação normativa, supervisão técnica e fiscalização da Coordenadoria Geral de Planejamento — COGEP.

Art. 13. Ao Grupo de Planejamento Local compete:

- a) elaborar estudos, programas e projetos locais e acompanhar a implantação dos mesmos quando devidamente aprovados;
- b) elaborar a proposta para orçamento-programa das Administrações Regionais;
- c) executar pesquisas específicas.

Art. 14. A Assessoria Técnica compete assessorar o Administrador Regional no desempenho de suas atribuições.

Art. 15. A Supervisão de Obras e Serviços compete:

- a) executar obras e serviços, no âmbito da Administração Regional, necessários ao cumprimento dos programas estabelecidos pelos órgãos competentes, e de acordo com as normas fixadas pela Administração centralizada;
- b) fiscalizar a execução de obras e serviços contratados, tendo em vista a observância rigorosa dos padrões técnicos e das normas contratuais;
- c) guardar e distribuir materiais, bem como fabricar, recuperar e reparar equipamentos;
- d) planejar e controlar a circulação e estacionamento de veículos nos logradouros públicos dentro dos limites da Administração Regional, sob orientação normativa, supervisão técnica e fiscalização da Secretaria Municipal de Transportes;
- e) enviar à unidade de Estatística Geral da Supervisão Administrativa os dados e informações pertinentes;
- f) cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 16. A Supervisão de Obras e Serviços compõe-se de:

I — Unidade de Obras Públicas, constituída de:

- a) Subunidade de Execução de Obras Novas;
- b) Subunidade de Conservação e Reparos.

II — Unidade de Serviços Públicos, constituída de:

- a) Subunidade de Parques, Jardins e Condiários;
- b) Subunidade de Limpeza Pública;
- c) Subunidade de Serviços Públicos Diversos.

III — Unidade de Depósito e Oficinas, constituída de:

- a) Subunidade de Depósito;
- b) Subunidade de Viaturas, Oficinas e Garagens.

IV — Unidade de Circulação e Transportes, constituída de:

- a) Subunidade de Engenharia de Tráfego;
- b) Subunidade de Operação de Trânsito.

§ 1.º A Subunidade de Obras Novas disporá dos Setores de:

- a) Vias Públicas;
- b) Galerias e Canais;
- c) Próprios Municipais.

§ 2.º A Subunidade de Conservação e Reparos disporá dos setores de:

- a) Sistema Viário;
- b) Galerias e Córregos;
- c) Prédios e Instalações;
- d) Usinas Asfálticas.

§ 3º A Subunidade de Parques, Jardins e Cemitérios disporá de um Setor de Execução e Manutenção.

§ 4º A Subunidade de Operação de Trânsito disporá de um Setor de Fiscalização.

Art. 17. A Supervisão de Uso e Ocupação do Solo compete:

a) zelar pela adequação do uso e ocupação do solo no âmbito da Administração Regional, fiscalizando sistematicamente o cumprimento de leis e regulamentos municipais pertinentes;

b) aplicar aos infratores as penalidades estabelecidas pela legislação;

c) apreciar e licenciar, para efeito de construção e de uso, projetos de obras particulares, de conformidade com o estabelecido pela legislação;

d) organizar e manter atualizado cadastro imobiliário e de infra-estrutura da região;

e) licenciar, para efeito de funcionamento, estabelecimentos industriais, comerciais e similares, após rigorosa vistoria local;

f) efetuar o emparelhamento de prédios e ruas na região;

g) encaminhar os dados estatísticos à Unidade de Estatística Geral da Supervisão Administrativa;

h) cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 18. A Supervisão de Uso e Ocupação do Solo compõe-se de:

I — Unidade de Fiscalização, constituída de:

a) Subunidade de Fiscalização Administrativa;

b) Subunidade de Fiscalização Técnica.

II — Unidade de Aprovação de Plantas, constituída de uma Subunidade de Emplacamento;

III — Unidade de Cadastro, constituída de:

a) Subunidade de Cadastro Imobiliário;

b) Subunidade de Cadastro de Infra-estrutura.

§ 1º A Subunidade de Fiscalização Administrativa disporá de dois Setores de Fiscalização.

§ 2º A Subunidade de Fiscalização Técnica disporá de dois Setores de Fiscalização.

Art. 19. A Supervisão Administrativa compete:

a) executar, de acordo com as instruções emanadas do órgão central do sistema, as medidas pertinentes ao controle da lotação dos cargos e funções, cadastro seccional, recrutamento, seleção, treinamento e avaliação do pessoal da Administração Regional;

b) controlar a tramitação de documentos, procedendo ao seu recebimento, registro, autuação, protocolo, expedição e arquivamento;

c) participar no levantamento e implantação de procedimentos administrativos na Administração Regional;

d) proceder à coleta e tratamento das informações e dados estatísticos das atividades da Administração Regional;

e) dar tratamento aos aspectos financeiros das atividades da Administração Regional, bem como proceder arrecadação de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

f) organizar os elementos para elaboração da proposta orçamentária;

g) desempenhar atividades de zeladoria da sede da Administração Regional;

h) controlar a aquisição e distribuição de material de expediente na Administração Regional;

i) cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 20. A Supervisão Administrativa compõe-se de:

I — Unidade de Expediente Geral, constituída de:

a) Subunidade de Controle de Tramitação de Documentos;

b) Subunidade de Almoxarifado.

II — Unidade de Pessoal, constituída de:

a) Subunidade de Seleção e Treinamento;

b) Subunidade de Pessoal Fixo e Contratado;

c) Subunidade de Pessoal Diarista.

III — Unidade de Finanças, constituída de:

a) Subunidade de Registro e Controle de Materiais;

b) Subunidade de Contabilidade.

IV — Unidade de Estatística Geral.

§ 1º A Unidade de Expediente Geral disporá de um Setor de Zeladoria.

§ 2º A Subunidade de Controle e Tramitação disporá dos setores de:

a) Autuação;

b) Protocolo.

§ 3º A Subunidade de Contabilidade disporá dos setores de:

a) Escrituração;

b) Tesouraria.

Art. 21. A Unidade de Saúde compete:

a) coordenar, controlar, orientar e avaliar na região a execução dos programas de saúde aprovados pelos órgãos competentes;

b) executar as atividades descentralizadas dos programas de saúde;

c) fiscalizar, na região, o cumprimento de leis e regulamentos sanitários, punindo os infratores de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

d) encaminhar à Unidade de Estatística Geral da Supervisão Administrativa os dados e informações pertinentes;

e) cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 22. A Unidade de Saúde disporá de um Setor de Fiscalização.

Art. 23. A Unidade de Desenvolvimento Comunitário compete:

a) coordenar, controlar, orientar e avaliar, de acordo com as normas e programas estabelecidos pelos órgãos competentes, as atividades comunitárias desenvolvidas pela Prefeitura, na região;

b) efetuar levantamento de todo o equipamento sócio-econômico-cultural da área, mantendo os dados permanentemente atualizados;

c) executar os programas descentralizados na área social;

d) encaminhar à Unidade de Estatística Geral da Supervisão Administrativa os dados e informações pertinentes;

e) cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas.

100.

Art. 24. A Unidade de Desenvolvimento Comunitário compõe-se de:
 a) Subunidade de Amparo Social;
 b) Subunidade de Ação Comunitária.

Art. 25. A Chefia da Administração Regional, bem como cada supervisão disporá de um Setor de Expediente.

Art. 26. Cada unidade das supervisões, exceto as das supervisões administrativas, disporá de um Serviço de Expediente.

Parágrafo único. Os serviços de expediente das unidades, além das atribuições específicas, executarão a ordenação das informações pertinentes para encaminhamento à Unidade de Estatística Geral da Supervisão Administrativa.

Art. 27. Ficam extintas as funções gratificadas de que trata o artigo 7º, e seu parágrafo único, da Lei n. 7.191 (*), de 27 de setembro de 1968; as estabelecidas na Tabela anexa à referida Lei n. 7.191/68, bem como as previstas na Tabela V, Parte Permanente, item II, n. 23, letras «b», «c», «d», «e» e «f», da Lei n. 4.452 (*), de 29 de janeiro de 1964.

Art. 28. São excluídas da Tabela V, item 2, letra «d», anexa à Lei n. 4.452, de 29 de janeiro de 1964 — com as modificações introduzidas pela Lei n. 6.226 (*), de 4 de janeiro de 1966 — 72 (setenta e duas) funções gratificadas de «Fiscal», bem como 260 (duzentas e noventa) funções gratificadas de «Fiscal», constantes da Tabela «B», item III, anexo à Lei n. 7.219 (*), de 20 de novembro de 1968, e ficam transferidas para a Tabela «B» anexa à presente Lei, com a retribuição e forma de provimento ali fixadas.

Art. 29. Ficam extintos os seguintes cargos, constantes da Lei n. 7.265 (*), de 17 de janeiro de 1969:

- a) Subprefeito de Santo Amaro — Tabela I, item XII;
- b) Oficial Administrativo — Chefe de Seção — Cargos de Acesso — item XV, letra «b», ns. 37 e 33 (Seção de Expediente e Dívida Ativa — Samaré e Seção de Obras e Serviços — Samaré).

Art. 30. Ficam extintas as funções gratificadas constantes da Tabela V — Parte Permanente, item 5, n. II, letra «j», e n. III, letra «j», anexa à Lei n. 4.452, de 29 de janeiro de 1964.

Art. 31. Ficam criados os cargos e funções gratificadas constantes das tabelas anexas A e B, nas quais se discriminam as denominações, quantidades, padrões de vencimentos, gratificações e formas de provimento ou designação.

Parágrafo único. A designação para as funções de Fiscal e de Encarregado, dos Setores de Fiscalização, será feita pelo Coordenador, dentre servidores municipais treinados e selecionados pela Subunidade de Seleção e Treinamento da Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 32. A Subprefeitura de Santo Amaro fica transformada em Administração Regional.

Art. 33. Cada Região Administrativa corresponderá a uma Administração Regional, chefiada por um Administrador Regional.

Parágrafo único. O Executivo fixará ou modificará, por decreto, sempre que julgar conveniente, os limites das Regiões Administrativas.

Art. 34. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 35. O Executivo expedirá decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ressalvado o disposto no n. 30 e no item II da Tabela «B» quanto à forma de designação, que passará a vigorar a partir de 1º de novembro de 1973.

João Carlos de Figueiredo Ferraz — Prefeito do Município.

TABELA A — ANEXA À LEI N. 7.265, DE 17 DE MARÇO DE 1969
 QUADRO DA COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
 CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| DENOMINAÇÃO | PADRAO | QUANTIDADE | FORMA DE PROVIMENTO |
|--|--------|------------|---|
| 1 — Coordenador das Administrações Regionais | XIII-D | 1 | Livre provimento pelo Prefeito, mediante a gratificação de representação prevista no artigo 5º da Lei n. 7.747 (*), de 27 de julho de 1972. |
| 2 — Assessor Técnico | XII-C | 5 | Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de título universitário. |
| 3 — Assessor | XII-B | 5 | Idem |
| 4 — Chefe da Assessoria de Planejamento | XII-B | 1 | Idem |
| 5 — Auxiliar de Divisão | X-A | 2 | Livre provimento pelo Prefeito |
| 6 — Supervisor Administrativo | XII-C | 1 | Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais. |
| 7 — Chefe da Unidade de Administração Financeira | XII-B | 1 | Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais porta-dores de diploma de Contador. |
| 8 — Chefe da Unidade de Coordenação | XII-B | 1 | Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais. |
| 9 — Chefe da Unidade de Controle | XI-A | 1 | Idem |
| 10 — Chefe da Subunidade de Registro e Controle de Estatística | X-D | 1 | Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Contador. |
| 11 — Chefe da Subunidade de Registro e Controle de Material | X-D | 1 | Idem |
| 12 — Chefe da Subunidade de Seleção e Treinamento | X-D | 1 | Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Pedagogia. |
| 13 — Chefe da Subunidade de Registro e Controle de Pessoal | X-D | 1 | Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais. |
| 14 — Chefe da Subunidade de Expediente | X-A | 1 | Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais. |
| 15 — Chefe da Subunidade de Operação de Equipamento de Comunicação | X-A | 1 | Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais. |
| 16 — Secretário da Coordenadoria das Administrações Regionais | VII-A | 1 | Idem |
| | | | Livre provimento pelo Coordenador, dentre servidores municipais em Curso de Secretariado em nível de especialidade de 2º Grau. |

171

TABELA A — ANEXA A LEI N. 7.858, DE 1º DE MARÇO DE 1973
QUADRO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| DENOMINAÇÃO | PADRAO | QUANTI- DADE | FORMA DE PROVIMENTO |
|--|--------|-----------------|--|
| 1 — Administrador Regional | XII-D | 16 | Livre provimento pelo Prefeito. |
| 2 — Chefe de Planejamento | XII-C | 16 | Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de título universitário, com especialidade, no máximo de dois anos em planejamento urbano. |
| 3 — Assessor Técnico | XII-C | 32 | |
| 4 — Chefe da Unidade de Saúde | XII-B | 16 | Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de título universitário. |
| 5 — Chefe da Unidade de Desenvolvimento Comunitário | XII-B | 16 | Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Mestrado. |
| 6 — Chefe da Subunidade de Ação Comunitária | X-D | 16 | Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Serviço Social. |
| 7 — Chefe da Subunidade de Amparo Social | X-D | 16 | Idem |
| 8 — Supervisor da Supervisão Administrativa | XII-C | 16 | Idem |
| 9 — Chefe da Unidade de Expediente Geral | XI-A | 16 | Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais. |
| 10 — Chefe da Subunidade de Controle de Tradução de Documentos | X-A | 16 | Idem |
| 11 — Chefe da Subunidade de Almoxarifado | X-A | 16 | Idem |
| 12 — Chefe da Unidade de Pessoal | XI-A | 16 | Idem |
| 13 — Chefe da Subunidade de Seleção e Treinamento | X-A | 16 | Idem |
| 14 — Chefe da Subunidade de Pessoal Fixo e Contratado | X-A | 16 | Idem |
| 15 — Chefe da Subunidade de Pessoal Diarista | X-A | 16 | Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais. |
| 16 — Chefe da Unidade de Finanças | XII-B | 16 | Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Contador. |
| 17 — Chefe da Subunidade de Contabilidade | X-A | 16 | Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Técnico em Contabilidade. |
| 18 — Chefe da Subunidade de Registro e Controle de Materiais | X-A | 16 | Idem |
| 19 — Chefe da Unidade de Estafetaria Geral | XII-B | 16 | Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de carteira profissional, expedida pelo órgão competente. |
| 20 — Supervisor da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo | XII-C | 16 | Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais com diploma de Arquiteto ou Engenheiro. |
| 21 — Chefe da Unidade de Fiscalização | XII-B | 16 | Idem |
| 22 — Chefe da Subunidade de Fiscalização Administrativa | X-D | 16 | Idem |
| 23 — Chefe da Subunidade de Fiscalização Técnica | X-D | 16 | Idem |
| 24 — Chefe da Unidade de Aprovação de Planos | XII-B | 16 | Idem |
| 25 — Chefe da Subunidade de Emprego | X-A | 16 | Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais com nível de escolaridade de 2º grau. |
| 26 — Chefe da Unidade de Cadastro | XII-B | 16 | Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais com diploma de Arquiteto ou Engenheiro. |
| 27 — Chefe da Subunidade de Cadastro Imobiliário | X-D | 16 | Idem |

| DENOMINAÇÃO | PADRAO | QUANTI- DADE | FORMA DE PROVIMENTO |
|---|--------|-----------------|--|
| 28 — Chefe da Subunidade de Cadastro de Infra-Estrutura | X-D | 16 | Idem |
| 29 — Supervisor da Supervisão de Obras e Serviços | XII-C | 16 | Idem |
| 30 — Chefe da Unidade de Obras Públicas | XII-B | 16 | Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais com diploma de Arquiteto ou Engenheiro. |
| 31 — Chefe da Subunidade de Execução de Obras Novas | X-D | 16 | Idem |
| 32 — Chefe da Subunidade de Conservação e Reparos | XII-B | 16 | Idem |
| 33 — Chefe da Unidade de Serviços Públicos | X-D | 16 | Idem |
| 34 — Chefe da Subunidade de Serviços Públicos Diversos | X-D | 16 | Idem |
| 35 — Chefe da Subunidade de Parques, Jardins e Cemitérios | XII-B | 16 | Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais com diploma de Engenheiro Agrônomo. |
| 36 — Chefe da Subunidade de Limpeza Pública | X-A | 16 | Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais. |
| 37 — Chefe da Unidade de Depósitos e Oficinas | X-D | 16 | Idem |
| 38 — Chefe da Subunidade de Depósitos | X-A | 16 | Idem |
| 39 — Chefe da Subunidade de Viaturas, Oficinas e Garagens | XII-B | 16 | Idem |
| 40 — Chefe da Unidade de Circulação e Transportes | X-A | 16 | Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais com diploma de Arquiteto ou Engenheiro. |
| 41 — Chefe da Subunidade de Engenharia de Tráfego | X-D | 16 | Idem |
| 42 — Chefe da Subunidade de Operação de Tráfego | X-D | 16 | Idem |

LEGISLAÇÃO — 52 — DA PREF. DE S. PAULO

TABELA B — ANEXO A LEI N. 7.858, DE 1º DE MARÇO DE 1963
FUNÇÕES GRATIFICADAS

| DEMONSTRAÇÃO | VALOR MENSAL, C\$ | QUANTIDADE | FORMA DE DESIGNAÇÃO |
|---|-------------------|------------|---|
| I — ENCARREGADO | | | |
| 1 — do Setor de Expediente do Coordenador da COAR | 350,00 | 1 | Designação pelo Prefeito, dentre servidores municipais. |
| 2 — do Setor de Expediente da Administração Regional | 350,00 | 16 | Idem |
| 3 — do Serviço de Expediente da Unidade de Saúde | 250,00 | 16 | Idem |
| 4 — do Serviço de Expediente da Unidade de Desenvolvimento Comunitário | 250,00 | 16 | Idem |
| 5 — do Setor de Expediente da Supervisão Administrativa | 300,00 | 16 | Idem |
| 6 — do Setor de Expediente da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo | 300,00 | 16 | Idem |
| 7 — do Serviço de Expediente da Unidade de Etenização | 250,00 | 16 | Idem |
| 8 — do Serviço de Expediente da Unidade de Aprovação de Plantas | 250,00 | 16 | Idem |
| 9 — do Serviço de Expediente da Unidade de Cadastro | 250,00 | 16 | Idem |
| 10 — do Setor de Expediente da Supervisão de Obras e Serviços | 300,00 | 16 | Idem |
| 11 — do Serviço de Expediente da Unidade de Obras Públicas | 250,00 | 16 | Idem |
| 12 — do Serviço de Expediente da Unidade de Serviços Públicos | 250,00 | 16 | Idem |
| 13 — do Serviço de Expediente da Unidade de Depósitos e Oficinas | 250,00 | 16 | Idem |
| 14 — do Serviço de Expediente da Unidade de Circulação e Transportes | 250,00 | 16 | Idem |
| 15 — do Setor de Escrituração | 350,00 | 16 | Idem |
| 16 — do Setor de Tesouraria | 350,00 | 16 | Idem |
| 17 — do Setor de Vias Públicas | 300,00 | 16 | Idem |
| 18 — do Setor de Galerias e Canais | 300,00 | 16 | Idem |
| 19 — do Setor de Prédios Municipais | 300,00 | 16 | Idem |
| 20 — do Setor de Sistema Viário | 300,00 | 16 | Idem |
| 21 — do Setor de Galerias e Córregos | 300,00 | 16 | Designação pelo Prefeito, dentre servidores municipais. |
| 22 — do Setor Prédios e Instalações | 300,00 | 16 | Idem |
| 23 — do Setor Usinas Asfálticas | 300,00 | 16 | Idem |
| 24 — do Setor de Execução e Manutenção da Subunidade de Parques, Jardins e Cemitérios | 300,00 | 16 | Idem |

| DEMONSTRAÇÃO | VALOR MENSAL, C\$ | QUANTIDADE | FORMA DE DESIGNAÇÃO |
|--|-------------------|------------|---|
| 25 — do Setor de Zonoteca da Unidade de Expediente Geral | 250,00 | 16 | Idem |
| 26 — do Setor de Autuação da Subunidade de Controle e Tramitação | 250,00 | 16 | Idem |
| 27 — do Setor de Protocolo da Subunidade de Controle e Tramitação | 300,00 | 16 | Idem |
| 28 — do Setor de Fiscalização da Unidade de Saúde | 900,00 | 16 | Idem |
| 29 — do Setor de Fiscalização da Subunidade de Operação de Tráfego | 900,00 | 16 | Idem |
| 30 — do Setor de Fiscalização da Subunidade de Fiscalização Administrativa | 900,00 | 32 | Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 31 da presente Lei. Exigido nível de escolaridade de 2º grau e ausência de antecedentes penais e disciplinares. |
| 31 — do Setor de Fiscalização da Subunidade de Fiscalização Técnica | 900,00 | 32 | Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 31 da presente Lei. Exigido nível de escolaridade de 2º grau e ausência de antecedentes penais e disciplinares. |
| II — FISCAL ADMINISTRATIVO | 350,00 | 60 | Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 31 da presente Lei. Exigido nível de escolaridade de 1º grau e ausência de antecedentes penais e disciplinares. |
| III — FISCAL TÉCNICO | 700,00 | 30 | Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 31 da presente Lei. Exigido nível de escolaridade de 2º grau e ausência de antecedentes penais e disciplinares. |

(*) V. LEX, Prefeitura, 1968, pág. 94; 1954, pág. 14; 1963, pág. 2; 1968, pág. 110; 1969, pág. 80; 1972, pág. 250.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXII

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 1977

NÚMERO 2

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3513 DE 3 DE JANEIRO DE 1977
Dispõe sobre a reorganização da estrutura da Coordenação das Administrações Regionais, e dá outras providências.
OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 19 - A estrutura dos órgãos de execução da Administração Municipal, desconcentrados e coordenados, compreende:

I - Órgão de Direção Geral:

a) Coordenação das Administrações Regionais.

II - Órgãos de Direção Local:

a) Administrações Regionais.

III - Órgãos de Assessoramento:

a) Assessorias Técnicas.

IV - Órgãos de Apoio:

a) Supervisões Gerais.

Art. 29 - A Coordenação das Administrações Regionais, sob a direção de um Coordenador, compete:

a) supervisionar, organizar, coordenar e controlar as atividades e programas das Administrações Regionais, harmonizando-as com a atuação dos demais órgãos municipais;

b) encaminhar ao Prefeito relatório das atividades desenvolvidas pelas Administrações Regionais;

c) fornecer ao órgão central do sistema de administração financeira, informações pertinentes à administração de material e financeira das Administrações Regionais;

d) fiscalizar os órgãos sob sua coordenação, quanto ao cumprimento de leis, regulamentos e normas;

e) decidir os assuntos referentes à coordenação da execução das atividades das Administrações Regionais;

f) compatibilizar os orçamentos-programas das Administrações Regionais, encaminhando-os, posteriormente, à Secretaria das Finanças, dentro dos prazos legais;

g) cumprir outras funções afins.

Art. 39 - O cargo de Coordenador das Administrações Regionais é em nível de Secretário Municipal.

Art. 49 - O Coordenador das Administrações Regionais terá a assistência direta e imediata de:

I - Um Chefe de Gabinete;

II - Assessorias Técnicas, assim discriminadas:

a) Assuntos Jurídicos;

b) Assuntos Diversos;

c) Obras e Serviços;

d) Uso e Ocupação do Solo.

III - Supervisões Gerais, a saber:

a) Finanças e Administração;

b) Controle de Operações de Fiscalização;

c) Transportes Internos.

§ 19 - Cada Assessoria Técnica, além do Chefe de Assessoria, contará com o concurso de assessores e auxiliares, estes cuja lotação será distribuída pelo Coordenador, e ficarão diretamente vinculados ao Chefe de Assessoria.

§ 29 - As Supervisões Gerais contarão também com o concurso de Secretários Executivos e Auxiliares de Gabinete, cuja lotação será distribuída pelo Coordenador.

Art. 59 - As Assessorias Técnicas, além de outras atribuições inerentes, compete:

I - A Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos:

a) opinar em todos os assuntos, de sua especialidade;

b) transmitir às Regionais as normas da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, orientá-las e enviar-lhes, inclusive, instruções para a exata observância da legislação municipal;

c) elaborar editais-padrões de licitações para as Administrações Regionais, com o concurso técnico da Assessoria de Obras e Serviços e da Assessoria de Assuntos Diversos, quando for o caso;

d) manter as Administrações Regionais informadas sobre toda a matéria de licitações e contratos;

e) cumprir outras funções afins.

II - A Assessoria Técnica de Assuntos Diversos:

a) encaminhar às Administrações Regionais competentes os expedientes oriundos da Câmara Municipal, bem como as solicitações do Gabinete do Prefeito, para devolução devidamente informados;

b) controlar as reclamações divulgadas pela imprensa, tomando todas as providências para respondê-las;

c) atender ao público, encarregando-se de encaminhar às diversas Assessorias Técnicas ou às Administrações Regionais os assuntos, conforme as áreas de atribuições;

d) preparar ou contratar, com a autorização do Coordenador, publicações, audiovisuais e demais elementos de divulgação necessários às atividades da Coordenação das Administrações Regionais;

e) orientar as Administrações Regionais sobre os assuntos pertinentes à saúde pública e fiscalização do abastecimento, transmitindo-lhes as normas dos órgãos competentes;

f) estabelecer sugestões para o bom andamento dos programas de saneamento do meio ambiente e de saúde pública, no âmbito das Administrações Regionais;

g) propor soluções para o bom atendimento;

servidores municipais nos ambulatórios médico-dentó-
logos das Administrações Regionais;

1) cumprir outras funções afins.

§ 19 - A Assessoria Técnica de Assuntos Di-
versos terá, obrigatoriamente, um Assessor especializado na área de
Trabalho Social, um Assessor especializado na área de
Assessor de Informação, um Assessor de Abastecimento,
um Assessor Administrativo e um Assessor Econômico-Financeiro.

§ 20 - Contará a Assessoria Técnica de As-
suntos diversos com o concurso de dois Auxiliares de Informa-
ção, exclusivamente vinculados ao Assessor de Informação.

III - A Assessoria Técnica de Obras e Sorvi-
mentos

a) programar obras para as Administra-
ções Regionais, bem como a seleção e aprovação das sugestões
de projetos elaborados pelas mesmas e acompanhar o andamento
dos programas;

b) programar o esquema para aquisição
de máquinas, equipamentos e veículos destinados às Administra-
ções Regionais;

c) opinar sobre matéria técnica conti-
nente em editais de licitação;

d) orientar as Administrações Regionais
em obras de ajardinamento e a conservação de áreas ajar-
dinadas;

e) cumprir outras funções afins.

IV - A Assessoria Técnica de Uso e Ocupação
do solo

a) opinar sobre os assuntos referentes
às classificações particulares, licenciamento e funcionamento de
estabelecimentos em geral e ao zoneamento;

b) elaborar normas e promover os estu-
dos pertinentes à sua área;

c) opinar, ainda, sobre outros assun-
tos que lhe forem atribuídos.

Art. 69 - A Supervisão Geral de Finanças e
Administração compete:

a) elaborar relatório das atividades
desempenhadas pelas Administrações Regionais;

b) inspecionar e orientar a execução
dos serviços financeiros e contábeis, a cargo da Coordenação e
das Administrações Regionais;

c) oferecer sugestões para o aperfeiço-
amento do funcionamento das Administrações Regionais;

d) promover o entrosamento de suas ati-
vidades financeiras com o órgão normativo central;

e) aprovar os meios de controle e re-
gistros financeiros das Administrações Regionais;

f) coordenar e centralizar os elemen-
tos econômicos, patrimoniais e contábeis, fornecidos periodicamente
pela Coordenação e Administrações Regionais, com a fina-
lidade de apresentação de relatórios, com demonstrações par-
ciais e gerais;

g) enviar, em tempo hábil, ao Departamen-
to de Estudos de Rodagem do Município de São Paulo relatórios
de conservação das vias expressas e estradas vicinais rea-
lizadas pelas Administrações Regionais;

h) elaborar o orçamento-programa da
Coordenação das Administrações Regionais;

1) fornecer subsídios para a elabora-
ção de programas e projetos, dentro de sua área específica;

j) controlar a movimentação de papéis
e documentos de interesse da Coordenação;

l) planejar e promover os programas de
treinamento do Pessoal das Administrações Regionais;

m) suprir as necessidades de prepara-
ção de expedientes das Assessorias Técnicas e Supervisões Ge-
rais;

n) exercer o controle de pessoal da
Coordenação e orientar as Administrações Regionais, com rela-
ção às determinações do Órgão Central;

o) cumprir outras funções afins.

Art. 70 - A Supervisão Geral de Finanças e
Administração compõe-se de:

I - Supervisão de Contabilidade, constitui-
da de:

a) Unidade de Controle Orçamentário;

b) Unidade de Controle de Material.

II - Supervisão de Administração, constitui-
da de:

a) Unidade de Administração de Pessoal,
com:

1) Subunidade de Registro e Controle de
Pessoal;

2) Subunidade de Expediente;

b) Unidade de Comunicação, com:

1) Subunidade de Protocolo;

2) Subunidade de Operação e Equipamen-
tos de Comunicação.

III - Supervisão de Seleção e Treinamento, con-
stituída de:

a) Unidade de Seleção;

b) Unidade de Treinamento.

Art. 80 - A Supervisão Geral de Controle de
Operações de Fiscalização compete:

I - Supervisionar e controlar:

a) obras e serviços nas vias e logra-
douros públicos;

b) comandos de fiscalização nas obras
particulares, nas indústrias, comércio e outras atividades;

c) medidas corretivas ou de aperfeiço-
amento do sistema operacional;

d) a implantação e a execução dos ser-
viços que objetivem o controle da poluição sonora;

e) normas e programas destinados à for-
mação e ao aperfeiçoamento de técnicos da Prefeitura sobre a
matéria de sua competência.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Prefeitura do Município de São Paulo
Impresso na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A.
Rua da Mooca, 1839

TELEFONES:
PADX: 03-5186 03-5137 03-5188 03-5189 03-5180
02-3020 02-3238 03-0490 292-3829 02-6614
REDAÇÃO 03-0484

| | |
|---|--|
| <p>PUBLICIDADE</p> <p>Remsl 20</p> <p>ASSINATURAS</p> <p>ANUAL Cr\$ 320,00</p> <p>SEMESTRAL Cr\$ 170,00</p> | <p>ASSINATURA É VENDA AVULSA</p> <p>Remsl 21</p> <p>VENDA AVULSA</p> <p>NÚMERO DO DIA Cr\$ 2,50</p> <p>NÚMERO ATRASADO Cr\$ 3,00</p> |
|---|--|

II - Executar:

a) planos e projetos de sua competência;

b) a conservação da iluminação pública.

III - Licenciar e fiscalizar:

a) obras em vias e logradouros públicos;

b) luminosos e letreiros em vias e logradouros públicos;

c) elevadores.

IV - Permitir ou conceder, na forma da lei:

a) serviços em vias públicas.

Art. 9º - A Supervisão Geral de Controle de

Operações de Fiscalização compõe-se de:

I - Supervisão e Controle do Sistema Operacional de Fiscalização das Administrações Regionais (SCOF), com:

a) Unidade de Serviços e Obras em Vias

Públicas;

b) Unidade de Controle de Fiscalizações

Diversas;

c) Subunidade de Cadastro.

II - Supervisão de Controle de Sons Urbanos

(CONSUR), com:

a) Unidade de Controle e Fiscalização;

b) Unidade de Normas e Orientação.

III - Supervisão de Serviços Diversos, com:

a) Unidade de Concessões, Permissões e

Licenças em Vias Públicas;

b) Unidade de Conservação de Iluminação

Pública;

c) Unidade de Elevadores;

d) Unidade de Contabilidade;

e) Unidade de Almoxarifado.

Art. 10 - A Supervisão e Controle do Sistema

Operacional de Fiscalização compete:

a) supervisionar e controlar o sistema operacional de fiscalização que as Administrações Regionais mantêm sobre as obras e serviços executados nas vias e logradouros públicos do Município;

b) organizar comandos nas Administrações Regionais para fiscalização de obras particulares e do parcelamento do solo;

c) organizar comandos de fiscalização industrial, comercial e de abastecimento atribuída às Administrações Regionais;

d) organizar comandos, determinados pela Coordenação das Administrações Regionais, para casos considerados de alto interesse para o Município;

e) verificar, dentro de sua área de atribuição, os trabalhos desenvolvidos nas Administrações Regionais pelas Supervisões de Uso e Ocupação do Solo e pelas Supervisões de Obras Públicas e Serviços Públicos;

f) propor ao Coordenador medidas corretivas ou de aperfeiçoamento do sistema operacional;

g) supervisionar, supletivamente, a fiscalização de obras públicas em geral.

Parágrafo único - Junto à Supervisão e Controle do Sistema Operacional de Fiscalização funcionará uma Comissão presidida pelo Supervisor de Controle do Sistema Operacional

de Fiscalização e composta de um representante da Secretaria de Vias Públicas, um da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos e um da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 11 - A Supervisão de Controle de Sons Urbanos compete:

a) coordenar e supervisionar a implantação e a execução dos serviços que objetivem o controle da poluição sonora no Município, respeitados também os preceitos da legislação federal aplicável;

b) expedir normas e dar a necessária assistência técnica às unidades competentes das Administrações Regionais, no tocante à correta aplicação das disposições legais que disciplinam a matéria relacionada com sons urbanos;

c) assegurar a permanente atualização técnica do pessoal das Administrações Regionais incumbido da medição, calibração, avaliação, controle e fiscalização das fontes não móveis de poluição sonora;

d) acompanhar o desempenho da atuação das Administrações Regionais especificada na alínea anterior, propondo, sempre que necessário e conforme o caso, as alterações ou correções que forem julgadas convenientes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;

e) programar a formação e o aperfeiçoamento de técnicos da Prefeitura, através de cursos a serem ministrados, visando a análise de projetos, instalações, modificações ou reformas de estabelecimentos, em que se desenvolvam atividades geradoras de sons em níveis superiores aos estabelecidos em lei;

f) cumprir outras funções afins.

Art. 12 - A Supervisão de Serviços Diversos compete:

a) opinar sobre as concessões e permissões de bancas de jornais, de anúncios e indicações de placas em vias públicas, procedendo à coleta de elementos técnicos para as licitações, que se realizarão nas Administrações Regionais;

b) licenciar e fiscalizar luminosos e letreiros;

c) transmitir às Administrações Regionais as normas referentes a conservação da iluminação pública;

d) controlar, fiscalizar e licenciar elevadores nos prédios;

e) cumprir outras funções afins.

Art. 13 - A Supervisão Geral de Transportes Internos compete:

a) exercer o controle geral das atividades concernentes à frota municipal;

b) executar a operação, manutenção e suprimento da frota, excluídos os níveis de manutenção a cargo das Oficinas Setoriais e das Oficinas das Administrações Regionais;

c) executar as grandes revisões e reformas da frota municipal;

d) cumprir outras funções afins.

Art. 14 - A Supervisão Geral de Transportes Internos compõe-se de:

I - Gabinete do Supervisor, assistido por:

a) Assistente Jurídico;

b) Assistente Técnico;

c) Unidade de Contabilidade;

d) Subunidade Administrativa.

II - Supervisão da Operação, com:

- a) Unidade de Tráfego e Manutenção;
- b) Unidade de Apropriação de Custos;
- c) Subunidade Administrativa.

III - Supervisão de Normatização e Controle,

com:

- a) Unidade de Controle de Manutenção;
- b) Unidade de Controle de Suprimento;
- c) Unidade de Controle de Custos;
- d) Subunidade Administrativa.

IV - Supervisão de Manutenção de Veículos

Leves, com:

- a) Unidade de Controle de Produção;
- b) Unidade de Inspeção;
- c) Unidade de Manutenção;
- d) Unidade de Almoxarifado;
- e) Subunidade Administrativa.

V - Supervisão de Manutenção de Veículos Pe-

sados, com:

- a) Unidade de Controle de Produção;
- b) Unidade de Inspeção;
- c) Unidade de Manutenção;
- d) Unidade de Almoxarifado;
- e) Subunidade Administrativa.

VI - Supervisão de Manutenção de Máquinas de

Terraplenagem e Equipamentos Especiais, com:

- a) Unidade de Controle de Produção;
- b) Unidade de Inspeção;
- c) Unidade de Manutenção;
- d) Unidade de Almoxarifado;
- e) Subunidade Administrativa.

Art. 15 - Cada Região Administrativa corresponde a uma Administração Regional, chefiada por um Administrador Regional, competindo-lhe:

- a) representar administrativamente a Prefeitura na região correspondente;
- b) fiscalizar, na região administrativa correspondente, o cumprimento de leis e regulamentos municipais;
- c) conceder as licenças para construir, bem como vistoriar as construções para efeito de uso;
- d) licenciar, para efeito de funcionamento, estabelecimentos em geral;
- e) executar, diretamente ou contratar, acompanhar e fiscalizar a execução indireta de obras e serviços públicos na região, de acordo com os programas e as normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- f) conservar as vias expressas e estradas vicinais;
- g) coordenar e controlar a utilização dos equipamentos sociais do Município, existentes na região, de acordo com os programas estabelecidos e as normas emanadas dos órgãos competentes;
- h) indicar à Coordenação das Administrações Regionais as deficiências quantitativas dos serviços públicos existentes na região, propondo soluções decorrentes do estudo integrado com os órgãos interessados, situados a nível de Administração Regional;
- i) elaborar estudos, programas e projetos em nível local;

j) decidir os assuntos de sua competência, em primeira instância, desde que em obediência às normas, critérios, programas e princípios estabelecidos pelos órgãos centrais da Administração;

l) cumprir outras funções afins.

Parágrafo Único - O Executivo fixará ou modificará, por decreto, sempre que julgar conveniente, os limites das Regiões Administrativas.

Art. 16 - A Administração Regional constitui-se de:

I - Órgãos de Assessoramento:

- a) Assessorias Técnicas;

II - Órgãos de Apoio:

- a) Supervisões de Obras Públicas;
- b) Supervisão de Serviços Públicos;
- c) Supervisão de Uso e Ocupação do Solo;
- d) Supervisão de Finanças e Administração;
- e) Supervisão de Saúde e Abastecimento;
- f) Unidade de Desenvolvimento Comunitário.

Art. 17 - As Assessorias Técnicas compete,

dentro de suas áreas específicas, assessorar o Administrador Regional no desempenho de suas atribuições.

Art. 18 - A Supervisão de Obras Públicas compete:

- a) executar obras, no âmbito da Administração Regional, necessárias ao cumprimento dos programas estabelecidos pelos órgãos competentes e de acordo com as normas fixadas pela Coordenação das Administrações Regionais, que se submeterá à orientação normativa das Secretarias respectivas;
- b) fiscalizar a execução de obras contratadas, tendo em vista a observância rigorosa dos padrões técnicos e das normas contratuais;
- c) guardar e distribuir materiais;
- d) controlar a circulação e o estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos, dentro dos limites da Administração Regional, bem como executar os planos e laborados pelo Departamento de Operação do Sistema Viário, sob orientação normativa da Secretaria Municipal de Transportes;
- e) cumprir outras funções afins.

Art. 19 - A Supervisão de Obras Públicas compõe-se de:

- I - Unidade de Obras Novas;
- II - Unidade de Conservação e Reparos;
- III - Unidade de Engenharia de Trânsito;
- IV - Unidade de Depósitos e Oficinas.

Art. 20 - A Unidade de Obras Novas disporá de:

- a) Subunidade de Vias Públicas, Galeria e Canais.

Art. 21 - A Unidade de Conservação e Reparos disporá de:

- a) Subunidade de Conservação do Sistema Viário, Galerias e Córregos;
- b) Subunidade de Conservação de Prédios, Instalações e Iluminação Pública.

Art. 22 - A Unidade de Engenharia de Trânsito disporá de:

- a) Subunidade de Fiscalização do Trânsito.

Art. 23 - A Supervisão de Serviços Públicos compete:

a) executar serviços, no âmbito da Administração Regional, necessários ao cumprimento dos programas estabelecidos pelos órgãos competentes, e de acordo com as normas fixadas pela Coordenação das Administrações Regionais, que se submeterá à orientação normativa das Secretarias respectivas;

b) executar os serviços de limpeza pública, de jardins, bem como fiscalizar a execução dos serviços contratados, tendo em vista a observância rigorosa dos padrões técnicos e normas contratuais;

c) cuidar da manutenção da frota de veículos das Administrações Regionais, nos níveis 1 e 2, bem como do suprimento de combustíveis;

- d) cumprir outras funções afins.

Art. 24 - A Supervisão de Serviços Públicos compõe-se de:

I - Unidade de Parques e Jardins;

II - Unidade de Limpeza Pública;

III - Unidade de Transportes Internos.

Art. 25 - A Unidade de Limpeza Pública disporá de:

- a) Subunidade de Coleta e Varrição;

- b) Subunidade de Conservação.

Art. 26 - A Unidade de Transportes Internos disporá de:

- a) Subunidade de Oficinas.

Art. 27 - A Supervisão de Solo e Ocupação do Solo compete:

a) zelar pela adequação do uso e ocupação do solo, no âmbito da Administração Regional, fiscalizando o cumprimento de leis e regulamentos municipais pertinentes;

b) aplicar aos infratores as penalidades estabelecidas pela legislação, solicitando abertura de inquérito policial, quando for o caso, bem como encaminhar aos órgãos competentes os elementos necessários ao ajuizamento das ações cabíveis;

c) apreciar e licenciar, para efeito de construção e de uso, projetos de obras particulares, de conformidade com o estabelecido pela legislação;

d) organizar e manter atualizado cadastro de infra-estrutura da região;

e) licenciar, para efeito de funcionamento, estabelecimentos em geral, após rigorosa vistoria local;

f) efetuar o emplacamento de prédios e vias da região;

g) controlar os autos de infração, em geral;

- h) cumprir outras funções afins.

Art. 28 - A Supervisão de Uso e Ocupação do Solo compõe-se de:

I - Unidade de Fiscalização, constituída de:

a) Subunidade de Fiscalização Administrativa;

b) Subunidade de Fiscalização Técnica.

II - Unidade de Aprovação de Plantas, constituída de:

- a) Subunidade de Emplacamento;

- b) Subunidade do Licenciamento.

III - Unidade de Cadastro.

IV - Unidade de Controle de Autos de Infração.

§ 1º - A Subunidade de Fiscalização Administrativa disporá de dois Setores de Fiscalização.

§ 2º - A Subunidade de Fiscalização Técnica disporá de dois Setores de Fiscalização.

Art. 29 - A Supervisão de Finanças e Administração compete:

a) dar tratamento aos assuntos financeiros da Administração Regional, bem como proceder a arrecadação de tributos e preços de serviços públicos, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

- b) elaborar o orçamento-programa;

c) executar, de acordo com as instruções emanadas do órgão central do sistema e da Coordenação das Administrações Regionais, as medidas pertinentes ao controle da lotação dos cargos e funções, cadastro seccional, recrutamento, seleção, treinamento e avaliação de pessoal da Administração Regional;

d) controlar a tramitação de documentos, procedendo ao seu recebimento, registro, autuação, protocolo, expedição e arquivamento;

e) participar no levantamento e implantação de normas e procedimentos administrativos na Administração Regional;

f) proceder a coleta e tratamento das informações e dados estatísticos das atividades da Administração Regional;

g) desempenhar atividades de zeladoria da sede da Administração Regional;

h) controlar a aquisição e distribuição de material de expediente na Administração Regional;

- i) cumprir outras funções afins.

Art. 30 - A Supervisão de Finanças e Administração compõe-se de:

I - Unidade de Finanças, com:

- a) Subunidade de Escrituração;

- b) Subunidade de Registro e Controle de Material.

II - Unidade de Expediente Geral, constituída de:

- a) Subunidade de Autuação;

- b) Subunidade de Protocolo.

III - Unidade de Pessoal, constituída de:

- a) Subunidade de Pessoal Fixo e Contratado;

- b) Subunidade de Pessoal Diarista;

- c) Subunidade de Seleção e Treinamento de Pessoal.

Art. 31 - A Supervisão de Saúde e Abastecimento compete:

a) dar assistência ao Administrador Regional em assuntos de Higiene, Saúde e Abastecimento;

b) manter entrosamento com as demais Superintendências e Unidades (municipais, estaduais e federais);

4 169

c) representar o Setor de Saúde (interno e externo);

d) coordenar a ação médico-sanitária nas enchentes, inundações, desmoronamentos e outras situações de calamidade onde predominem os problemas sociais e sanitários;

e) apoiar a ação médico-assistencial nos acidentes de grandes proporções;

f) determinar as remoções em ambulâncias;

g) controlar o abono de faltas de servidores da Administração Regional;

h) propor a concessão de licenças médicas até 15 dias aos servidores da Administração Regional;

i) proceder exame médico, buco-odontológico, bem como expedir carteiras de saúde a feirantes, a ambulantes, a manipuladores de alimentos e gêneros alimentícios e a portadores de defeitos físicos;

j) oferecer cuidados médico-odontológicos primários aos servidores e dependentes da área de clínica geral e odontológica;

k) proceder inspeção de unidades médico-assistenciais, cooperar com o Departamento de Assistência Escolar e preparar estatística e vigilância epidemiológica;

l) proceder a apreensão de animais, controle de roedores, insetos e artrópodes;

m) exercer o controle sanitário de equipamentos de abastecimento e o fiscal e sanitário de feiras livres; inspeções sanitárias, bem como no que se refere a ambulantes;

n) proceder o cadastramento de recursos médico-assistenciais, oficiais ou privados; auxiliar as atividades médico-sanitárias municipais, estaduais, gerais e privadas; o apoio local aos programas sanitários e de imunizações (federais, estaduais, municipais); o controle sanitário de bicas, fontes e nascentes, bem como apoiar programas de educação sanitária local, quer municipais, estaduais e federais.

Art. 32 - A Supervisão de Saúde e Abastecimento compõe-se de:

I - Unidade de Controle Sanitário, com:

a) Subunidade de Equipamentos de Abastecimento;

b) Subunidade de Fiscalização Sanitária.

II - Unidade de Saúde, com:

a) Subunidade de Controle de Saúde;

b) Subunidade de Ambulatório Policlínico;

c) Subunidade de Assistência Sanitária.

Art. 33 - A Unidade de Desenvolvimento Comunitário compete:

a) executar os serviços relativos às atividades comunitárias no âmbito da Administração Regional, necessárias ao cumprimento dos programas estabelecidos pelos órgãos competentes e de acordo com as ordens fixadas pela Coordenação das Administrações Regionais;

b) desenvolver os serviços necessários para subsidiar a ação da Administração Regional com informes sobre as características e recursos sociais da área e da população;

c) desenvolver as atividades necessárias pa

ra intensificar o fluxo de participação da população na ação da Administração Regional;

d) prestar serviços de orientação à população quanto aos programas e atividades da unidade, dos demais setores da Administração Regional e dos órgãos municipais;

e) dar atendimento imediato à população em situações de emergência e calamidade pública, desenvolvendo também trabalhos locais de caráter educativo;

f) cumprir outras funções afins.

Art. 34 - A Unidade de Desenvolvimento Comunitário compõe-se de:

a) Subunidade de Ação Comunitária;

b) Subunidade de Prestação de Serviços Comunitários.

Art. 35 - O Gabinete do Coordenador das Administrações Regionais, a Supervisão Geral de Finanças e Administração e a Supervisão Geral de Controle de Operações de Fiscalização disporão de um Setor de Expediente; as demais Supervisões e Unidades, com exceção das Unidades da Supervisão de Contabilidade, da Supervisão de Administração, da Supervisão de Seleção e Treinamento e da Supervisão Geral de Transportes Internos, disporão de um Serviço de Expediente.

Art. 36 - O Gabinete do Administrador Regional e as Supervisões das Administrações Regionais disporão de um Setor de Expediente; as Unidades das Administrações Regionais, com exceção das Unidades de Expediente Geral, de Pessoal e de Finanças, disporão de um Serviço de Expediente.

Art. 37 - A designação para as funções de Fiscal e de Encarregado (ou Chefe) do Setor de Fiscalização será feita pelo Coordenador das Administrações Regionais, dentre servidores municipais treinados e selecionados pela Supervisão de Seleção e Treinamento da Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 38 - O quadro de cargos e funções gratificadas da Coordenação das Administrações Regionais, bem como o das Administrações Regionais fica estabelecido de acordo com as Tabelas anexas à presente lei, nas quais são discriminadas as referências, lotações, quantidades e formas de provimento ou designação.

Art. 39 - Para efeito do disposto no artigo anterior, serão observadas as seguintes regras:

a) ficam extintos os cargos que, figurando na "Situação Atual", não figuram na "Situação Nova";

b) criados os que, não figurando na "Situação Atual", figurem na "Situação Nova";

c) mantidos, com as transformações efetuadas, os constantes em ambas as situações.

Art. 40 - A gratificação de representação do cargo de Administrador Regional fica fixado em 30% (trinta por cento) do valor do Grau A da respectiva referência.

Art. 41 - A gratificação prevista no artigo 69 da Lei nº 8.215, de 7 de março de 1975, poderá ser concedida aos Administradores Regionais, Assistentes Técnicos de Administrações Regionais e Supervisores Regionais.

Art. 42 - Enquanto não ocorrida a transformação dos cargos de Engenheiro Encarregado, referência 23, atualmente de provimento em comissão, o acesso na carreira de Engenheiro aos cargos de Engenheiro-Chefe, referência 24, será feito dentre integrantes da classe de Engenheiro, referência 22.

Table with columns for 'DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS', 'VALOR', 'DATA', 'NOME DO EMPREGADO', and 'NOME DO RESPONSÁVEL'. It lists various municipal services and their associated costs and personnel.

ANEXO II

Main table with columns: 'DESCRIÇÃO', 'VALOR', 'DATA', 'DESCRIÇÃO', 'VALOR', 'DATA'. It details specific municipal services, their values, and dates.

ANEXO III

Table with columns: 'DESCRIÇÃO', 'VALOR', 'DATA', 'DESCRIÇÃO', 'VALOR', 'DATA'. It continues the list of municipal services and their details.

1.011 5.2.77

DECRETO Nº 14315 , de 4 de fevereiro de 1977

Reorganiza parcialmente a estrutura administrativa da Prefeitura, e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com base no disposto no Ato Institucional nº 8, de 2 de abril de 1969, e artigo 22 da Lei Municipal nº 6.882, de 18 de maio de 1966, e

CONSIDERANDO as diretrizes propostas pela Comissão de Reforma da Administração Municipal - CRAM;

CONSIDERANDO a necessidade de regionalizar as funções de natureza local, através, sobretudo, das Administrações Regionais, mantidos centralizados a unidade normativa, a programação, a supervisão técnica e o controle de desempenho;

CONSIDERANDO a necessidade de eliminar superposição ou paralelismo de atividades, entre a Secretaria de Bem Estar Social e as Unidades de Desenvolvimento Comunitário das Administrações Regionais, conjugando-as e bem definindo as atribuições dos órgãos respectivos;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a participação das comunidades locais nos serviços de bem estar social,

DECRETA:

Art. 1º - A Coordenação das Administrações Regionais passa a denominar-se Secretaria das Administrações Regionais, mantidas a estrutura e atribuições estabelecidas na Lei nº 8.513, de 3 de janeiro de 1977, com os acréscimos deste decreto.

Art. 2º - O cargo de Coordenador das Administrações Regionais, constante do Anexo II, Grupo I, da Lei nº 8.183, de 20 de dezembro de 1974, passa a denominar-se Secretário Municipal.

Art. 3º - A Secretaria de Bem Estar Social - SEBES passa a denominar-se Coordenadoria do Bem Estar Social - COBES, que será dirigida pelo respectivo Coordenador, continuando com suas atuais atribuições, patrimônio próprio e autonomia financeira, passando a integrar a Secretaria das Administrações Regionais - SAR.

Parágrafo único - Um cargo de Administrador Regional, constante da Tabela anexa à Lei nº 8.513, de 3 de janeiro de 1977, passa a denominar-se Coordenador do Bem Estar Social.

Art. 5º .. A Comissão de Reforma da Administração Municipal - CRAM, ouvida a Secretaria das Administrações Regionais - SAR e a Coordenadoria do Bem Estar Social - COBES, apresentará ao Prefeito as medidas complementares necessárias à estruturação definitiva da COBES, dentro das diretrizes atualmente definidas de descentralização e integração do serviço de Bem Estar Social na Secretaria das Administrações Regionais - SAR.

Art. 6º .. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de fevereiro de 1977, 4249 da fundação de São Paulo.
 OLAVO EGYDIO SETUBAL, PREFEITO
 TEÓFILO RIBEIRO DE ANDRADE FILHO, Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos
 SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças
 OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas
 HILÁRIO TORLONI, Secretário Municipal de Educação
 FERNANDO PROENÇA DE GOUVÊA, Secretário de Higiene e Saúde
 SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário de Abastecimento, respondendo pelo expediente
 AURELIO ARAUJO, Secretário de Serviços e Obras
 ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN, Secretário de Bem Estar Social, respondendo pelo expediente
 ARMANDO SIMÕES NETO, Secretário de Turismo e Fomento
 OLAVO GUIMARÃES CUPERTINO, Secretário Municipal de Transportes
 CAIO SÉRGIO POMPEU DE TOLEDO, Secretário Municipal de Esportes
 SÁBATO ANTÔNIO MAGALDI, Secretário Municipal de Cultura
 CELSO HAHNE, Secretário das Administrações Regionais
 CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Extraordinários
 Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 4 de fevereiro de 1977.
 ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN, Chefe do Gabinete